N. 343

IGREJA E APOSTOLADO POZITIVISTA DO BRAZIL

*O Amor por princípio, e a Órdem por baze; o Progrésso por fim.*

*Viver para ôutrem.* *Viver às claras.*

# AINDA A VERDADE HISTORICA

ACERCA DA INSTITUIÇÃO DA

# Liberdade Espiritual no Brazil

BEM COMO DO CONJUNCTO DA

# ORGANIZAÇÃO REPUBLICANA FEDERAL

A proposito das affirmações do
Senador Ruy Barbosa, a esse respeito, no discurso proferido, no
Senado Federal, a 20 de Novembro de 1912

RIO DE JANEIRO
NA SÉDE CENTRAL DA IGREJA POZITIVISTA DO BRAZIL
Templo da Humanidade
74, Rua Benjamin Constant, 74
FEVEREIRO DE 1913
Ano CXXV da Revolução Franceza e LIX da Éra Normal

N. 343

IGREJA E APOSTOLADO POZITIVISTA DO BRAZIL

*O Amor por princípio, e a Órdem por baze; o Progrésso por fim.*

*Viver para outrem.* *Viver ás claras.*

# AINDA A VERDADE HISTORICA

ACERCA DA INSTITUIÇÃO DA

# Liberdade Espiritual no Brazil

BEM COMO DO CONJUNCTO DA

# REORGANIZAÇÃO REPUBLICANA FEDERAL

A proposito das affirmações do Senador Ruy Barbosa, a esse respeito, no discurso proferido, no Senado Federal, a 20 de Novembro de 1912

RIO DE JANEIRO

NA SÉDE CENTRAL DA IGREJA POZITIVISTA DO BRAZIL

Templo da Humanidade

74, Rua Benjamin Constant, 74

FEVEREIRO DE 1913

Ano CXXV da Revolução Franceza e LIX da Éra Normal

# IGREJA E APOSTOLADO POSITIVISTA DO BRAZIL

## Ainda a verdade historica acerca da instituição da liberdade espiritual no Brazil, bem como do conjuncto da organização republicana federal

**A proposito das affirmações do Senador Ruy Barbosa, a este respeito, no discurso proferido, no Senado Federal, a 20 de novembro de 1912**

O homem se agita e a Humanidade o conduz.

AUGUSTO COMTE.

E' precizo encarar a aptidão *para modificar a politica antes de haver terminado o interregno religioso* como um dos melhores privilegios que a fé regeneradora deve retirar da sua *relatividade* caracteristica. E' sobretudo assim que ella ha de superar o empirismo de um meio sceptico, que, máo grado a sua indifferença para com o futuro, não póde desdenhar as soluções que o positivismo fornece para as difficuldades do presente.

(AUGUSTO COMTE—*Politica Positiva* — IV tomo, p. 378.)

Considerando o advento do Catholicismo todos elles (nosso Mestre refere-se aos seus leitores) podem sentir que meus contemporaneos serão sobretudo julgados individual e collectivamente segundo a sua conducta para com o positivismo.

(AUGUSTO COMTE — *Circulares*, edição brasileira-chilena, p. 102).

Na sessão do Senado Federal, de 20 de Novembro ultimo, o Senador Ruy Barbosa pronunciou um discurso, do qual julgamos dever destacar o seguinte trecho.

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .

«Não é de hoje que os enthusiastas da grande idéa republicana, os cultores historicos da idéa realizada nestas instituições que hoje felizmente nos regem, me reservam, a mim como quinhão *de justiça nos grandes dias do regimen, a calumnia e a detracção.*

Muito ha que dessas invenções, Sr. Presidente, fiz eu taboa rasa num longo manifesto á Nação em 1892. Eu devia considerar feita para sempre a mesma defesa á vista dessa numerosa exposição de factos e da immensa documentação alli por mim irrefutavelmente exhibido. (1)

Quando publiquei esse manifesto, eram ainda vivos quasi todos os republicanos a que nelle me referia e cujo testemunho invocava em apoio dos factos alli por mim narrados. Apenas havia desapparecido Benjamin Constant. Era, porém, ainda vivo, o General Deodoro da Fonseca; era ainda vivo Floriano Peixoto; era ainda vivo Eduardo Wandenkolk; vivos eram ainda Aristides Lobo e Quintino Bocayuva. Além desses, Jayme Benevolo e José Benevolo, individualidades cujo concurso figura nos acontecimentos por mim narrados.

Publicado em todos os jornaes importantes desse paiz, do sul ao norte em 50 ou 60 folhas, esse documento teve a mais larga e a mais solemne publicidade, *sem que contra elle alguem articulasse, entre os cujos testemunhos eu invocava, um desmentido ou uma rectificação.*

O meu manifesto, em 1892, portanto, Sr. Presidente, é a prova provada e documento cabal de todos os factos, aliás por sua vez quasi que totalmente alli comprovados com documentos especiaes.

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .

Então ao serviço desses sentimentos *não*

---

(1) Eis este periodo como vem no *Correio da Manhã* de 21 de Novembro de 1912:
«Muito ha que dessas invenções, Sr. Presidente, fiz eu taboa rasa num longo manifesto dirigido á Nação em 1892. Eu devia considerar feita para sempre a mesma defesa á vista dessa numerosa exposição de factos e da immensa documentação alli por mim irrefutavelmente exhibida.»

*na verdade historica a que se tenha respeito.* Alteram-se os acontecimentos mais notorios e documentados; faz-se da historia republicana um montão de lendas; e emquanto para outros se distribuem com uma generosidade magnifica das dignificações de fundadores, constructores, organizadores, consolidadores, salvadores, etc. a mim o que se me reserva é o papel de anjo mau nesta obra divina, ou do espirito nefasto e pernicioso. cuja associação ao espirito de Deodoro foi a maior desgraça da sua vida e a maior miseria do seu dever.

Como se tivesse havido alguem no seio delle que mais *real, effectiva e poderosamente houvesse contribuido para essa organização,* cujo merecimento a outros se attribue com tanta sem cerimonia e tanta facilidade entre os historiadores dos interesses politicos do nosso paiz.

*O Sr. F. Glycerio* — Apoiado.

*O Sr. Ruy Barbosa* — Perdôe-me V. Ex., Sr. Presidente. Ha 22 annos, que rumino e curto a amargura dessa iniquidade contra a qual eu já me não defenderia se salto com os mesmos capitulos de accusação e as mesmas fórmas de linguagem ella, 22 annos depois não voltasse ao asdaquelles tempos. (1)

Para caracterizar *o modo insolito, grosseiro, inverosimil, com que se provam essas invenções,* com que *certas philosophias, certas igrejas, certos grupos endeusam suas divindades, para amesquinhar e aviltar seus antagonistas,* basta recordar ao Senado — e elle que me perdoe porque o meu discurso vai ser longo — o que se tem feito quanto *ao acto do Governo Provisorio que separou entre nós a Igreja do Estado e fundou a liberdade religiosa.*

Não é desconhecido a nenhum dos nobres Senadores o afan com que se tem *deliberado converter esse acto em obra da escola positivista, em conquista politica daquelle dos membros do Governo Provisorio que no seio deste Governo a representava.*

Occupando-me com esta materia, Sr. Presidente, aqui neste mesmo recinto, faz já 20 annos, tive eu occasião de restabelecer com argumentos irrefragaveis a verdade verdadeira, real e absoluta.

*Havia 15 annos que eu* me batia pela liberdade religiosa, quando entrei na revolução de 15 de Novembro. A ella havia consagrado eu um longo trabalho de propaganda na imprensa onde escrevera, um grande esforço na tribuna parlamentar em discursos e conferencias, mais do que tudo isto, *a publicação de um livro dedicado especialmente a esse assumpto.* Nada mais natural, portanto, que, membro do Governo Provisorio, *sendo eu aquelle de todos os meus collegas, talvez, que desta materia se havia occupado,* merecesse do chefe daquelle Governo a honra de ser incumbido por elle de estudar o assumpto e offerecer-lhe uma solução conveniente.

Fallando, pois, ao Senado, Sr. Presidente, em 12 de Janeiro de 1892, lhe dizia eu a esse respeito:

«*Na elaboração do decreto de 7 de Janeiro, os que hoje lhe reclamam a honra da paternidade, não tiveram senão a parte de perturbadores. (Apoiados.) Emquanto nós estudavamos a fórmula mais completa e mais discreta da solução,* o elemento personificado pelo nobre representante do Rio Grande do Sul, empanava a serenidade dessa conquista, embaraçava-a, retardava-a, concitando, por uma carga estrategica de telegrammas, os Estados a proclamarem desordenadamente, cada qual a seu belprazer, a separação da Igreja. *Era crear difficuldades formidaveis á reforma,* que não se podia effectuar utilmente senão por um acto nacional, em que o *mesmo regimen abrangesse todas as provincias da União. (Apoiados.)*

«Nesse meio tempo o Governo Provisorio, *onde se contavam defensores mais conhecidos e muito mais antigos da liberdade religiosa do que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, homens que haviam dedicado livros a essa questão, que por*

---

(1) Eis este periodo como vem no *Correio da Manhã* de 21 de Novembro de 1912:

«O SR. RUY BARBOSA — Perdôe-me V. Ex., Sr. Presidente. Ha 22 annos que rumino e curto a amargura dessa iniquidade contra a qual eu já me não defenderia se ella, 22 annos depois, não voltasse ao assalto com os mesmos capitulos de accusação e as mesmas fórmas de linguagem daquelles tempos.»

*Nota de R. T. M.*

*amor della tinham suscitado os obstaculos mais poderosos á sua carreira politica nos odios da influencia* CLERICAL — o Governo Provisorio meditava o problema, e inquiria acerca dos meios de resolvel-o em toda a sua integridade. — Conhecendo a devoção com que eu cultivava, desde o principio da minha vida publica, essa especialidade, as lutas a que por ella me expuzera, os trabalhos que lhe consagrara, o Chefe do Estado encarregou-me particularmente de estudar o assumpto, e formular os termos da reforma. Para esse fim tive repetidas conferencias com o mais eminente prelado da Igreja Brasileira, o Bispo do Pará, meu antigo mestre, de quem as minhas opiniões nesta questão me haviam separado. *Porque não era aturdindo as consciencias com o estrepito de improvisos violentos que haviamos de estabelecer a liberdade religiosa:— era, pelo contrario, inquietando o menos possivel as almas, e poupando á liberdade de cultos que desejavamos firmar na maxima plenitude e com a maior solidez, a hostilidade das tradições crentes, em paiz educado pelo catholicismo e pela superstição.*

O Sr. Elyseu Martins: — Apoiado: politica é politica.

O Sr. Ruy Barbosa: — Mas, bem. Deixemos essas circumstancias. Cinjamo-nos ao decreto de 7 de Janeiro. Quem o fez? Quem o propoz? Quem o defendeu? Quem o conquistou?

Perdôe-me V. Ex., Sr. Presidente, este desvio. Não é divagação: é elemento historico de critica da moralidade republicana...

O Sr. Elyseu Martins: — Muito util.

O Sr. Ruy Barbosa: — Indispensavel á apreciação da politica, em cujo nome somos condemnados, e em cuja glorificação se levanta a reforma que impugno.

Pois bem: *tem o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul algum quinhão nesse projecto, que os seus amigos alardeiam como obra delle? Não. Absolutamente nenhum.*

O Sr. Theodureto Souto: — Isto é extraordinario!

O Sr. Ruy Barbosa: — *S. Ex. elucubrara um projecto, e apresentou-o. Mas esse projecto foi integralmente rejeitado. Não se salvou delle a menor particula.*

*Submetti, então, aos meus collegas e ao Chefe do Governo, o que eu redigira.* E esse foi approvado unanimemente, «ipsis litteris», da primeira á ultima linha, da primeira á ultima palavra, sem alteração de uma virgula, nem de um til, na mesma sessão em que offereci ao exame do gabinete. O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul tentou modifical-o; oppoz-lhe varias emendas.

*Todas, sem excepção, foram repellidas.* De modo que o decreto de 6 de Janeiro é *ipsis virgulis* o *meu projecto*. (*Sensação.*) E, circumstancia significa *para cumulo de authentica de sua origem, o texto do decreto, o seu autographo official é lavrado, todo elle, do meu punho.*

*De modo que, nem na parte intellectual, nem na material, ha alli concurso de outrem.*

O Sr. Theodureto Souto: — E é assim que se escreve a historia!... Isto é um *sic vos non vobis...*

O Sr. Ruy Barbosa: — Ora, chegou a opportunidade afinal de apresentar *a fórma authentica e decisiva do meu acerto naquelle discurso aqui proferido ha 20 annos.*

Dissera eu alli ser *tão absoluta a minha paternidade nesse decreto*, que, apresentado em uma sessão, fôra durante ella mesmo immediatamente approvado e era todo elle escripto da minha lettra.

Felizmente, Sr. Presidente, revolvendo agora os meus papeis velhos, encontrei este documento e terei a honra de remetter a V. Ex., Sr. Presidente, para que seja enviado pelo Ministro do Interior á repartição competente.

E' o autographo official do decreto de 7 de Janeiro, que separou a Igreja do Estado.

Se os honrados senadores se quizerem dar ao trabalho de examinal-o, verão que é da primeira á ultima palavra a minha calligraphia, a minha lettra. O papel não é o papel official em que eram escriptos os decretos do Governo Provisorio, e a razão é clara: era o papel em que eu redigira o rascunho do meu projecto com o fim de o submetter á approvação dos meus collegas,

mas tendo tido a honra de ser elle approvado immediatamente, alli mesmo se firmou esse papel sem que se mandasse proceder a cópia, ficando, portanto, calligraphado com a minha lettra, o acto do Governo Provisorio que separou a Igreja do Estado.

Aqui está elle assignado por Deodoro da Fonseca, Aristides Lobo, por mim, Benjamin Constant, Eduardo Wandenkolk, Demetrio Ribeiro, Campos Salles e Quintino Bocayuva.

(Vide o *Jornal do Commercio* de quinta-feira, 21 de Novembro de 1912, *Gazetilha*. As phrases sublinhadas, com excepção dos *apartes* e *applausos*, são desta transcripção).

---

A simples leitura desse documento basta para qualquer pessoa constatar nelle uma singular fascinação de si mesmo. Semelhante consideração já induz a desconfiar da exactidão com que os factos se acham ahi narrados, quer quanto ás *obras* cuja autoria o Senador Ruy Barbosa se attribue, ou attribue a outrem, quer quanto ás accuzações que elle formula indistinctamente contra os que não são seus admiradores. Semelhantes suspeitas ainda mais vehementes se tornam pela palpavel contradicção das affirmações cathegoricas do Senador Ruy Barbosa.

E', pois, evidente, que não será com um documento dessa ordem que se escreverá a historia, e que os nossos descendentes apreciarão os acontecimentos e os homens a que se refere o Senador Ruy Barbosa.

---

Não temos, porém, unicamente que attender ao Futuro, depois de superada a anarchia moral e mental em que infelizmente se debate ainda a sociedade moderna, anarchia que é, aliás, só o que torna possiveis incidentes politicos, moraes, e mentaes, como o actual. Urge tambem attender ás exigencias do Presente, já para atenuar, quanto em nós couber, as *perturbações* que aggravam os extravios de toda sorte a que estão expostos os nossos contemporaneos, já para poupar, tanto quanto possivel, ás gerações que vão surgindo, os mesmos sacrificios das actuaes.

Eis porque julgamos de imprescindivel dever dissipar as illusões do Senador Ruy Barbosa, restabelecendo, mais uma vez, a verdade historica, acerca do modo pelo qual se conseguio instituir *emfim*, no Brasil, a *liberdade espritual*, fundamentalmente *inaugurada* com a Independencia, *continuada* sob o Imperio, e *concluida quasi completamente* pela Republica.

---

Para attingir satisfactoriamente o nosso objectivo actual, cumpre recordar algumas observações preliminares. A primeira concerne a *concepção da liberdade religiosa*; isto, é, cumpre, antes de tudo, definir com precisão o que se deve entender pela locução *liberdade religiosa*. Pois é claro que, sem essa definição preciza, seria impossivel apreciar convenientemente estas affirmações do Senador Ruy Barbosa:

«que o acto do Governo Provisorio SEPAROU entre nós a Igreja do Estado e FUNDOU A LIBERDADE RELIGIOSA;

«que se tem deliberado converter *esse acto* em obra da escola positivista;

«que havia 15 annos que elle se *batia pela liberdade religiosa*, quando entrou na revolução de 15 de Novembro;

«que publicara um *livro dedicado especialmente a esse assumpto*;

«que era elle aquelle de *todos* os seus collegas, *talvez*, que desta materia se havia occupado;

«que, no Governo Provisorio, contavam-se *defensores* mais conhecidos e muito mais antigos da *liberdade religiosa* do que o Sr. Demetrio Ribeiro, homens que haviam dedicado *livros* a essa questão.»

---

A nossa segunda preliminar refere-se ás accusações que o Senador Ruy Barbosa faz aos *positivistas*. Com effeito, não é licito ao Senador Ruy Barbosa ignorar que, no Brazil, como em todo o Occidente, sob o titulo de *positivistas*, designam-se a si mesmas ou são designadas pessoas que têm manifestado, no decurso de sua vida, *sentimentos, opiniões e actos* os mais antagonicos. Desde então não é licito ao Senador Ruy Barbosa attribuir *vagamente*, aos

*positivistas,* a responsabilidade de *calumnias, detracções,* etc.

---

Assim, no Brasil, entre os que se confessam positivistas e os que são tidos por positivistas, destaca-se o pequeno nucleo que constitue a Igreja Positivista do Brasil, fundada pelo cidadão Miguel Lemos em 1881. Essa Igreja caracteriza-se, *desde a sua fundação,* pelo esforço em seguir fielmente os ensinos de Augusto Comte, os membros dessa Igreja propondo-se a vulgarizar taes ensinos, já mediante o exemplo, na vida privada e publica; já expondo a Religião da Humanidade em prédicas publicas e gratuitas, segundo o Cathecismo Positivista, escripto pelo proprio Augusto Comte; já applicando os ensinos deste á apreciação da nossa historia e aos diversos incidentes politicos.

---

Por isso, quanto á conducta publica, os membros da Igreja Positivista do Brasil obrigam-se:

a não aceitar *cargos politicos,* quer de *eleição popular,* quer de nomeação governamental;

a não ter empregos nos estabelecimentos officiaes do ensino chamado secundario e superior;

a não ter parte no jornalismo de qualquer especie, não recorrendo aos jornaes sinão para communicações urgentes, *assignando sempre os seus escriptos quaesquer;*

a não promover insurreições e nem tomar parte nellas.

De sorte que jámais os membros da Igreja Positivista do Brasil podem recorrer á violencia, á fraude, á intriga, á hypocrisia, á lisonja, quer do povo, quer do Governo, para galgar posições ou satisfazer suas ambições quaesquer.

---

Pois bem, desde o começo de 1881 que a Igreja Positivista do Brasil segue *invariavelmente* o seu programma, continuando, depois da Revolução de 15 de Novembro de 1889, a *mesma conducta* que observara durante o Imperio, por espaço de *nove annos.* As nossas publicações ahi estão, attestando a nossa intervenção em todas as questões debatidas. Isso offereceu-nos o ensejo de appellar para os poderes publicos e para os nossos contemporaneos com a maxima franqueza. Mas ninguem será capaz de indicar um só escripto nosso encerrando injuria, calumnia, detracção, etc., contra quem quer que seja.

---

Em relação ao Governo Provisorio e aos demais Governos Republicanos, procedemos com a *mesma sinceridade* com que agiramos em relação ao Governo Imperial. Ainda mais: só solicitámos do Governo Provisorio e os demais Governos Republicanos, a realização das *mesmas medidas* que haviamos solicitado do Governo Imperial, ou annunciado desde então. Nem admira que assim tenha sido, porque não fizemos até hoje sinão transmittir fielmente, aos nossos contemporaneos, os ensinos e conselhos de Augusto Comte, bem como applicar esses ensinos e conselhos, já á apreciação da nossa historia, já aos casos occurrentes.

---

E' assim que temos tido o ensejo de assignalar — segundo o Positivismo — os serviços como os extravios graves, quer dos governantes, quer dos governados, tanto durante o Imperio, como desde a proclamação da Republica, inclusive o egregio fundador da Republica, Benjamin Constant.

---

Nada ha, pois, de extranhavel em que tenhamos apreciado a conducta publica do Senador Ruy Barbosa, sempre que o seu procedimento nos tem parecido exigir tal apreciação, em vista do interesse publico. Os nossos conceitos podem ter, em geral, desagradado ao Senador Ruy Barbosa, pois que, infelizmente, temos tido, quasi sempre, de divergir dos sentimentos, opiniões, e actos do Senador Ruy Barbosa.

Seria, porém, impossivel, desde a nossa primeira intervenção até á ultima, indicar *siquer uma só* em que o tivessemos injuriado,

calumniado, detractado, etc. E' o que, esperamos, se verificará ainda no presente artigo.

---

Isto posto, comecemos por definir precisamente o que se deve entender pela locução *liberdade religiosa.*

Até Augusto Comte, a palavra *Religião* era synonyma, na linguagem systematica, *de coordenação theologica da existencia humana, individual e collectiva.* A evolução social determinára a formação de varias Religiões que se reputavam antagonicas. A ultima que prevaleceu *unanimemente,* no Occidente, — desde o *quinto até o decimo terceiro* seculo, — foi o Catholicismo. Essa Religião teve a imperecivel gloria de instituir a *separação entre o Poder temporal ou Governo e a Autoridade espiritual ou Sacerdocio,* que até então estavam confundidos.

---

A partir do *decimo quarto* seculo, esse systema religioso começou a dissolver-se *espontaneamente,* surgindo luctas entre os Governos temporaes e o Sacerdocio, por um lado, e, por outro lado, entre os elementos constitutivos do Poder temporal, isto é, os *reis e os nobres,* aos quaes se annexaram os legistas. As classes industriaes, — que tinham vindo da escravidão, — emancipadas graças ao surto da fraternidade universal, auxiliado pelo esgotamento da *actividade militar conquistadora,* e systematizado pela fé catholica; as classes industriaes, dizemos, ligaram-se, nessas luctas, aos chefes da civilização medieva, que mais dispostos se mostraram a patrocinar as suas aspirações sociaes.

O resultado foi que, no fim do decimo quinto seculo, estava o Sacerdocio Catholico *decomposto* em *igrejas nacionaes,* subordinadas aos reis, e, portanto, o Papado annullado politicamente, como auctoridade occidental.

As heresias haviam renascido, ao mesmo tempo, e as luctas religiosas recomeçado, os reis pretendendo naturalmente conservar a dissolução do systema catholico-feudal, no gráo favoravel ao predominio dos mesmos reis.

---

Essa situação ficou patente desde o começo do decimo sexto seculo, quando rebentou a revolução protestante. Desde então surgio, no Occidente, o problema moderno da *liberdade religiosa ou de consciencia.* Isto é, surgio a aspiração a deixar á consciencia de cada um a faculdade de adoptar as crenças e praticas religiosas que entendesse. E' claro, que desde esse momento, a concepção da *liberdade religiosa* não se apresentou com essa latitude. A liberdade religiosa foi, a principio, concebida com mais ou menos restricção.

Além disso, os governos temporaes, isto é, os reis, e, em certos casos, os nobres, arrogaram-se o privilegio de intervir, quer na organização das igrejas nacionaes catholicas, quer na organização das igrejas protestantes.

---

A' medida, porém, que a revolução moderna se desenvolvia, a aspiração á *liberdade religiosa* se ia alargando. Em breve, tal aspiração, em certas almas, foi ao ponto de reconhecer a faculdade de cada um pensar como entendesse, fosse qual fosse o assumpto. Esse modo de conceber a *liberdade religiosa* ou a liberdade espiritual não pôde, entretanto, prevalecer politicamente, senão *depois* da explosão da *Grande Crise* occidental ou Revolução franceza.

---

As luctas travadas entre os revolucionarios e os governos regalistas, apoiados estes pelos representantes das igrejas nacionaes catholicas ou das igrejas protestantes, bem como o ascendente da metaphysica democratica, não consentiram que a generalidade dos espiritos concebessem plenamente a *liberdade religiosa.* Triumphantes, os revolucionarios entenderam impôr, á *liberdade religiosa,* restricções inherentes ao ponto de vista regalista, segundo o qual o Governo Temporal, isto é, a *força material* constitue o poder supremo e mesmo unico, em cada Patria, supposta *soberana.*

Tal era a situação, quando Augusto Comte fundou, em Abril de 1822, a *Sociologia positiva*, isto é, o *estudo scientifico da sociedade*, juntando o penultimo termo da série theorica que até então se compunha da Mathematica, Astronomia, Physica, Chimica, e Biologia. Essa fundação conduzio, em breve, Augusto Comte a reconhecer que a revolução moderna não poderia ter fim emquanto não surgisse *livremente* um *Sacerdocio scientifico* capaz de succeder ao *Sacerdocio Catholico.*

Para isso, urgia, antes de tudo, construir uma *Philosophia positiva* em substituição da *Philosophia theologica* que caracteriza o dogma catholico. Tal foi a construcção theorica que absorveu o nosso Mestre até Agosto de 1842, em que appareceu o sexto e ultimo volume da *sua obra fundamental* (O Systema de Philosophia Positiva). Essa Philosophia Positiva correspondia, ao mesmo tempo, á necessidade de substituir a Philosophia Metaphysica predominante nos revolucionarios, mesmo cultores das sciencias especiaes.

———

Mas então, Augusto Comte foi levado a patentear a distincção entre a *liberdade religiosa*, como *instituição politica*, e a *liberdade religiosa* como *dogma metaphysico.*

Como instituição politica, a *liberdade religiosa* ou liberdade espiritual, ou liberdade de consciencia, consiste em não coagir ninguem *materialmente* a seguir uma opinião qualquer, — theologica, metaphysica, ou scientifica,— nem impedir pela violencia que alguem adopte e manifeste por qualquer fórma pacifica os seus sentimentos e opiniões.

Semelhante instituição decorre immediatamente do *sentimento da fraternidade universal* que conduz a *separar o Poder temporal da Auctoridade espiritual*, afim de impedir a tyrannia de ambos, e assegurar o predominio das doutrinas opportunas, a cada instante da vida humana, individual e collectiva.

———

Como dogma metaphysico, a *liberdade religiosa* que consiste em proclamar que qualquer homem, só pela sua razão, sem condição alguma de competencia, acha-se apto a decidir todas as questões, constitue uma immoralidade e um absurdo. Ao mesmo tempo, evidenciou Augusto Comte, igualmente, a immoralidade e o absurdo dos demais dogmas peculiares á metaphysica democratica, a saber: a igualdade, o regimen eleitoral, etc.

———

Semelhantes conclusões philosophicas adquiriram a sua systematização final quando a influencia regeneradora de Clotilde de Vaux permittiu que o nosso Mestre se elevasse emfim da Philosophia positiva, isto é, da concepção scientifica do Mundo e do Homem, á coordenação integral da vida humana, individual e collectiva, fundando a Moral positiva e *reorganizando a sociedade, sem Deus e sem Rei, pelo culto systematico da Humanidade.*

———

Chegado a essa conclusão, os proletarios que seguiam o curso popular do nosso Mestre extenderam espontaneamente o nome de Religião da Humanidade a essa coordenação altruista da vida humana, segundo o mesmo impulso que já levara ás locuções vulgares, Religião da Familia, Religião da Patria, Religião da amizade, etc. Em todas essas locuções, a palavra Religião acha-se desprendida da applicação especial aos *systemas de coordenação theologica* da existencia humana, e passa a designar a coordenação dessa existencia em torno de um centro qualquer de convergencia, affectivo, intellectual e pratico.

———

A locução *liberdade religiosa* passou desde então a designar o conjunto de condições, politicas e moraes, indispensaveis, para garantir o bem publico, do qual é inseparavel a felicidade privada, mediante a *separação entre o Poder temporal e a Auctoridade espiritual.* Semelhantes condições desenvolveram e consolidaram a separação inaugurada pelo regimen catholico-feudal. A seguinte passagem do *Cathecismo Positivista*, escripto por nosso Mestre, resume os motivos, sociaes e moraes, em que se funda tal instituição.

———

«O SACERDOTE — O regimen publico consiste todo elle, minha filha, em realizar di-

gnamente esta dupla maxima: *dedicação dos fortes pelos fracos; veneração dos fracos pelos fortes*. Nenhuma sociedade póde perdurar se os inferiores não respeitarem seus superiores. Nada confirma melhor semelhante lei do que a degradação actual em que, por falta de amor, cada um não obedece senão á força: se bem que o orgulho revolucionario deplore o pretendido servilismo de nossos antepassados que sabiam amar os seus chefes. A segunda parte da dupla condição social é, dois, commum a todos os tempos. Porém a primeira não foi realmente introduzida senão na Idade-Média: pois que toda a antiguidade pensava de modo diverso, salvo felizes excepções pessoaes, como o attesta o seu aphorismo predilecto: *Paucis nascitur humanum genus* (*o genero humano nasceu para poucos*). Assim, a harmonia publica repousa sobre a actividade combinada dos dous melhores iinstinctos altruistas (*a veneração e a bondade*), respectivamente apropriados aos inferiores (*veneração*), e aos superiores (*bondade*) em suas mutuas relações. Todavia, este concurso só póde surgir e persistir nas almas assás preparadas por um habito sufficiente da mais energica, comquanto a menos eminente, das tres inclinações sympathicas (*o apego*) mediante um justo surto dos affectos domesticos.

«*Tal solução reside inteiramente na separação fundamental entre os dous poderes espiritual e temporal.* NÃO É POSSIVEL ASSEGURAR A DEDICAÇÃO DOS FORTES AOS FRACOS SENÃO PELO ADVENTO DE UMA CLASSE DE FORTES QUE SÓ POSSA OBTER ASCENDENTE SOCIAL DEVOTANDO-SE AOS FRACOS, *em virtude da livre veneração destes.* E' assim que o sacerdocio se torna a alma da verdadeira sociocracia (isto é, do verdadeiro *governo republicano*, aquelle em que prevalece em tudo o ponto de vista da Humanidade). Porém isto suppõe que elle se *cinja sempre a aconselhar sem nunca poder mandar.*

«Eis ahi por que tanto insisti sobre sua *desistencia completa do poder, e até da riqueza.* Afim de garantir melhor tal renuncia, é tambem necessario que os padres se abstenham de tirar algum proveito material de seus trabalhos quaesquer, livros ou lições, de modo a só subsistirem sempre de seus ordenados annuaes.

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .

«Afim de completar a purificação do sacerdocio, *cumpre tambem impedir que elle opprima qualquer doutrina contraria á sua.* E' por isso que o regimen positivo *exigirá sempre* uma plena liberdade de exposição e mesmo de discussão como convem a dogmas constantemente demonstraveis. As unicas restricções normaes *dessa liberdade fundamental* devem resultar da *opinião publica*, a qual, em virtude de uma sabia educação universal, repellirá espontaneamente as theses contrarias ás suas convicções quaesquer. Já se póde fazer idéa disso pela disciplina involuntaria que a fé positiva mantem, sem nenhuma coacção material, quanto ás principaes noções da sciencia moderna. Comtanto que a contradicta nunca seja legalmente prohibida, ninguem se poderá queixar razoavelmente da repugnancia que inspirar ao publico. Semelhante conjuncto de condições *obrigará sempre o sacerdocio a persuadir ou convencer*, para exercer uma acção real sobre os grandes e os pequenos.»

(CATHECISMO POSITIVISTA, 11ª conferencia: traducção de Miguel Lemos, 3.ª edição.)

---

Assim, a *liberdade espiritual*, concebida em seu estado definitivo, consiste no conjuncto de condições politicas destinadas a assegurar a *separação entre o poder temporal e o poder espiritual*, afim de que ambos garantam, tanto quanto lhes cabe, o bem publico e a felicidade privada. Para a justa apreciação dessas condições, cumpre considerar, não só a presente situação anarchizada da sociedade, mas tambem o regimen futuro.

No presente, coexistem doutrinas theologicas, metaphysicas, scientifico-dispersivas, e a Religião da Humanidade, com os representantes de todas essas doutrinas. A liberdade religiosa é destinada a garantir a *fraternal* concurrencia dessas doutrinas e seus representantes, de modo que *pacificamente* prevaleça aquella que, na realidade, corresponder ao conjuncto das exigencias humanas — moraes, intellectuaes e praticas.

No Futuro, a liberdade religiosa é desti-

mada a garantir o melhor preenchimento possivel das funcções governamentaes e sacerdotaes, impedindo a degradação dos seus respectivos orgãos.

---

Em ambas as hypotheses, chega-se ás mesmas condições, a saber:

Reducção do Poder temporal ás funcções puramente *materiaes,* presidindo *fraternalmente* ao surto da *actividade industrial,* sem a minima violencia, nem fraude, quer interna, quer internacional, o que impõe:

1.º Abolição do regimen militar, reduzindo toda força publica a simples força policial, terrestre e maritima, destinada exclusivamente a defender a sociedade contra os criminosos propriamente ditos.

2.º Suppressão da magistratura e das classes annexas, substituindo os tribunaes legistas peculiares ao regimen regalista por tribunaes de arbitramento, de accordo com o regimen industrial pacifico, para resolver todos os conflictos, quer privados, quer publicos, quer internos, quer internacionaes.

3.º Suppressão de todos os entraves á livre administração do capital humano pelos depositarios aos quaes o Passado os haja entregado ou o Presente, pacificamente e livremente os confie, donde decorrem por um lado a suppressão das leis de *mão-morta* e de todas as meticulosidades juridicas relativas á propriedade, e por outro lado a liberdade de testar e de adoptar.

4.º Plena liberdade industrial mantendo a completa concurrencia, mediante a suppressão de todos os privilegios industriaes, reconhecendo, inclusive, a liberdade bancaria e a extincção de quaesquer privilegios profissionaes.

5.º Plena liberdade de communicação por escriptos ou discursos.

6.º Plena liberdade de reunião e de associação.

7.º Suppressão de todo ensino official superior e secundario privilegiado. Manutenção do ensino primario offical unicamente emquanto as Mulheres maiores de 21 annos não possuirem a instrucção correspondente a tal ensino. Esse ensino deve ficar reduzido á leitura, escripta, calculo elementar, canto e desenho; os exercicios sendo feitos nos livros e modelos escolhidos pelos Paes.

8.º Instituição do registro civil de nascimentos, instituição do casamento civil monogamico e sem divorcio, e instituição do registro civil de obitos. Quanto ao registro de nascimentos e registro de obitos, devem ser feitos mediante declarações das familias respectivas, independente da intervenção de qualquer profissional. Quanto ao casamento civil, não impedindo o casamento religioso. antes ou depois do civil.

9º Portanto, plena liberdade de culto privado ou publico; plena liberdade das profissões moraes e intellectuaes, como das profissões industriaes.

10º Instituição da assistencia publica, sobretudo domiciliar, excepcionalmente hospitalar. Prohibição das autopsias sem consentimento prévio das pessoas respectivas, confirmado pela familia. Prohibição das vivesecções.

11º Portanto instituição de cemiterios civis, administrados directamente pelas autoridades civis, sem excluir a livre instituição dos cemiterios pela iniciativa dos cidadãos.

12º Portanto, suppressão de todo privilegio funerario, as municipalidades mantendo um serviço de enterros segundo um typo unico, de accôrdo com a dignidade civica, gratuito, o que não exclue os donativos para manutenção desse serviço, e nem tão pouco a existencia de serviços funerarios de iniciativa particular.

13.ª Emfim, de accordo com o principio, — *o homem deve sustentar a Mulher,* — a concessão de pensões modestas, por parte do Governo, (Municipio, Estado, ou União), *unicamente* a todas as Mulheres que allegarem, *sem outra prova que não a sua palavra,* não possuir os naturaes apoios domesticos, e sem que a dignidade feminina seja menosprezada e ultrajada, como hoje acontece, pela exigencia periodica de attestados de sua honestidade.

---

A introducção dessas medidas, deve seguir uma marcha que nosso Mestre indicou, afim de systematisar, fraternalmente e scientificamente, a terminação da *re-*

*volução moderna* e a installação do *estado normal*.

Na nossa propaganda, desde o Imperio, temos vulgarisado o conhecimento dessa marcha, solicitando unicamente a adopção das medidas correspondentes á *primeira phaze da transição organica* em que ainda se acha o Brasil, como todo o Occidente, salvo, de accôrdo com as instrucções de nosso Mestre, as alterações resultantes das condições historicas peculiares aos povos ibero-americanos, especialmente o Brasil.

Essa primeira phaze é definida pela circumstancia de achar-se o governo entregue a pessoas que desconhecem a Religião da Humanidade ou ainda não lhe são sympathicas, o que ao mesmo tempo é indicio e resultado de não estar ainda o publico assás modificado por essa Religião.

---

Foi esta comprehensão da liberdade espiritual que a Igreja Positivista do Brasil prégou durante os 9 annos decorridos sob o dominio imperial. Foi essa liberdade religiosa que a Igreja Positivista do Brasil esforçou-se por fazer prevalecer na constituição da Republica, *desenvolvendo as bazes lançadas pelos antecedentes do povo brasileiro, especialmente no regimem imperial*. Foi essa felizmente, a liberdade religiosa que a Republica *reconheceu legalmente* e, por nossa desgraça, os governos temporaes, sob o predominio dos legistas e dos militares, têm violado até hoje, sob aspectos mais ou menos graves. Foi essa, enfim, a liberdade religiosa a que a Igreja Positivista affirma que, sem a intervenção do Positivismo, ainda o Brasil não teria attingido, nem nação alguma é capaz de attingir. E' essa liberdade religiosa, *para cuja realisação a evolução do povo brasileiro vai tendendo* cada vez mais decisivamente, apezar dos obstaculos creados pelo empirismo das classes dominantes, extraviadas pela metaphysica tanto democratica como materialista.

---

Vejamos agora como entendia e entende a *liberdade religiosa* o Senador Ruy Barbosa; o que fez durante o Governo Provisorio para conseguir a realização das idéas que adopta; e o que, na realidade, alcançou.

---

Para saber-se como entendia e como entende o Senador Ruy Barbosa a *liberdade religiosa*, não se carece de pesquizar os documentos que porventura assignalam os 15 annos que elle allega haver consagrado a tal assumpto. Basta recordar o conjunto das medidas decretadas pelo Governo Provisorio e propostas no projecto da Constituição Federal que o mesmo Governo Provisorio apresentou á Assembléa Constituinte.

Nesse acervo, cumpre distinguir:

1.º O que concerne á *liberdade religiosa theologica*, isto é, no sentido estricto primitivo dessa locução, conforme ainda a entende o vulgo dos legistas, imbuidos, infelizmente, da metaphysica,—deista, regalista e democratica.

2.º O que concerne á *liberdade espiritual leiga*, isto é, a livre manifestação dos sentimentos, pensamentos, e actos, em tudo que respeita á existencia pessoal e domestica; isto é, liberdade esthetica, philosophica e scientifica, de modo a garantir a liberdade de exposição, de reunião, de discussão; o livre exercicio das profissões quaesquer; abolição da tyrannia medica, etc.

3.º A liberdade industrial, em todos os seus modos.

---

Quanto á *liberdade religiosa theologica*, é precizo distinguir a Igreja Catholica, por um lado, e as seitas protestantes, bem como as demais igrejas theologicas, por outro lado.

---

Todo esse exame, porém, deve ser precedido da recordação da situação do Brasil, a este respeito, quando explodiu a revolução de 15 de Novembro de 1889. Semelhante recordação tem sido assignalada, por vezes, com mais ou menos plenitude, conforme o têm exigido as circumstancias, nas publicações do Apostolado Positivista do Brasil. Tivemos occasião de referil-a, de modo mais completo, em um folheto publicado em Pariz, em Abril de 1905, quando

se discutia em França a *lei de separação das Igrejas e do Estado.* Esse folheto foi distribuido pelos Arcebispos e Bispos de França, pelos membros do Governo francez, e por membros do parlamento francez, além de varias outras pessoas. Eis o seu titulo:

«APPEL FRATERNEL aux catholiques et aux vrais républicains français pour que soit instituée la LIBERTE' SPIRITUELLE d'après Auguste Comte, et non seulement LA SÉPATION DESPOTIQUE DES E'GLISES ET DE L'ETAT.

Extraits du *Catechisme positiviste,* de la *Politique positive* et de l'*Appel aux Conservateurs,* suivis d'une notice historique sur la réalisation que ces enseignements ont trouvée au Brésil.»

Vamos traduzir desse folheto, reparando algumas omissões involuntarias, a parte que se refere a apreciação da situação do Imperio quando explodio a revolução de 15 de Novembro de 1889.

---

«O que caracteriza o regimen monarchico (diziamos no referido folheto) é, como o fez ver Augusto Comte, a inviolabilidade teologica do chefe politico supremo e, por conseguinte, a hereditariedade teocratica da alta funcção que elle exerce. E' por essas condições acharem-se aniquiladas em França desde o 10 de Agosto de 1792, ou melhor desde o 14 de Julho de 1789, apezar das ficções dos dictadores que se têm succedido no governo, que Augusto Comte sempre encarou a situação da França, na realidade, desde esse época, como sendo republicana. Podemos dizer tambem que o Brasil achase, *na realidade* em Republica desde a sua independencia politica, a 7 de Setembro de 1822, apezar das *ficções officiaes.* A revolução de 15 de Novembro de 1889 não fez senão pôr a *situação official* de accôrdo com a *situação real.* Com effeito, D. Pedro I occupou o throno *pela graça de Deus e a unanime acclamação dos povos* até a sua deposição a 7 de Abril de 1831. Seu filho D. Pedro II subio tambem ao trono *pela graça de Deus e a unanime acclamação dos povos* até a sua quéda, a 15 de Novembro de 1889. Onde estão a inviolabilidade e a hereditariedade monarchicas?

«Cumpre tambem notar que a nossa *Constituição imperial,* e — o que vale muito mais do que as constituições, — os nossos costumes nos asseguravam essencialmente todas as liberdades civis e politicas de que gosavam as republicas americanas.

Essa *Constituição imperial* é devida á influencia de José Bonifacio de Andrada e Silva e seus dous irmãos. O primeiro foi o verdadeiro director do movimento que conduzio á nossa separação politica de Portugal. D. Pedro I foi induzido a decretar essa Constituição, remodelada pelos seus cortezãos, após a revolução que se seguio ao golpe de Estado pelo qual elle dissolveu a *Constituinte Brasileira* e deportou os tres irmãos Andradas com outros patriotas.

«Desde a conjuração de Tiradentes em 1789 e a revolução pernambucana de 1817, era evidente que a monarchia havia cessado de poder existir no Brasil. José Bonifacio só instituiu a *monarchia constitucional* em 1822, em virtude do conjuncto da situação occidental, após o aborto apparente da Republica, em França. José Bonifacio dizia, aliás, que não comprehendia uma Republica com escravos. Verdadeiro filho dos encyclopedistas do decimo oitavo seculo elle propoz desde então um projecto abolicionista que foi inteiramente abandonado por seus successores na direcção politica do Brasil, inclusive o Imperador D. Pedro II. E' confrontando a politica trivial deste com o civico enthusiasmo e as altas vistas daquelle nobre ancião que se póde facilmente apreciar a vulgaridade do monarcha que lettrados brasileiros e extrangeiros exaltáram, até que a revolução de 15 de Novembro viesse abrir os olhos sobre a verdade.

«E' precizo tambem lembrar que a 7 de Abril de 1831, por occasião da deposição de D. Pedro I, a Republica não foi proclamada no Brasil por causa do exemplo dado pela França que acabava de collocar no throno Luiz Felippe.

.....................................

«Na época da independencia do Brasil, os legistas, por vezes grandes proprietarios de escravos, aos quaes tocou principalmente a dominação politica, durante o Imperio, como hoje, achavam-se profundamente imbuidos

das idéas da dictadura regalista, acerca das relações entre a Igreja e o Estado.

Porém, depois, varios dentre elles, sobretudo entre os que se filiavam ao partido chamado *liberal*, pregavam o principio, a *Igreja livre no Estado livre*, embora chegados ao Governo, em virtude do jogo constitucional, jámais hajam feito passar essas idéas para a pratica. A invocação de tal principio servia, pelo menos, para o espalhar na massa popular. E a ultima luta entre os bispos e o Governo imperial, representado por ministros que se diziam *conservadores*, contribuiu muito para essa dessiminação.

«Tal era a situação quando a propaganda positivista fundada e dirigida pelo cidadão Miguel Lemos veio vulgarizar os ensinos politicos e moraes de Augusto Comte, acerca da *separação entre o poder temporal e o poder espiritual*, mediante a instituição da *plena liberdade espiritual*, ao mesmo tempo, theologica, methaphysica, e scientifica.

«As classes dominantes achavam-se pois completamente preparadas para aceitar a separação da Igreja e do Estado, quando a Republica foi proclamada no Brasil. Ao passo que, na massa masculina, o clero catholico não podia achar o menor apoio para perturbar, e ainda menos impedir, a decretação de tal medida. Mas a metaphysica democratica dos politicos não lhes permittia darem-se conta da situação real do meio popular. Vendo o povo, e sobretudo o sexo feminino, fetichicamente apegado ao *culto medievo*, em virtude de exigencias moraes ás quaes unicamente o Catholicismo e o Positivismo correspondem, hoje, no Occidente, os democratas imaginavam, por um lado, que o clero catholico possuia uma força capaz de sublevar as populações contra o governo civil. Por outro lado, temiam que a liberdade collocasse o clero theologico em condições de retomar o ascendente politico de outr'ora. O conjunto de nossa historia, sobretudo a partir do Marquez de Pombal, não lhes ensinara nada, porque os preconceitos dos letrados, sobretudo dos legistas e dos literatos, os levam a se julgarem mais desprendidos do ascendente do clero theologico do que a gente do povo.

«Esse duplo medo do fantasma theologico era, na realidade, o unico obstaculo á separação da Igreja e do Estado no Brasil, desde que se abstrahe dos interesses dynasticos intimamente ligados á supremacia official do theologismo.»

---

Entrando depois na narrativa do conjunto de esforços especiaes que acabaram por instituir, no Brasil, a *completa liberdade espiritual*, ao mesmo tempo, theologica, metaphysica e scientifica, dissemos:

«Para medir exactamente o alcance do que foi obtido, cumpre lembrar primeiro qual era, neste assumpto, a situação legal do Imperio. Vamos, pois, transcrever os artigos da *Constituição politica do Imperio do Brasil*, que se referem á liberdade espiritual. Eil-os:

Titulo I — Art. 5.º A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permittidas com seu culto domestico ou particular, em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior de Templo.

Titulo V — Capitulo II — *Do Poder Executivo* — Art. 102. O Imperador é o Chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus Ministros de Estado.

São suas principaes attribuições:

II Nomear Bispos, e prover os Beneficios Ecclesiasticos.

XIV. Conceder ou negar o Beneplacito aos Decretos dos Concilios, e Lettras Apostolicas, e quaesquer outras Constituições Ecclesiasticas, que se não oppuzerem á Constituição; e precedendo approvação da Assembléa, se contiverem disposição geral.

Titulo VIII. Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte:

I. Nenhum cidadão póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da Lei.

II. Nenhuma Lei será estabelecida sem utilidade publica.

III. A sua disposição não terá effeito retroactivo.

IV. Todos podem communicar os seus pensamentos por palavras, escriptos, e publical-os pela imprensa, sem dependencia de censura; comtanto que haja de responder pelos abusos que commetterem no exercicio desse direito, nos casos, e pela fórma que a Lei determinar.

V. Ninguem póde ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a Moral Publica.

VII. Todo Cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel. De noite não se poderá entrar nella, senão por seu consentimento, ou para o defender de incendio, ou inundação; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos e pela maneira que a Lei determinar.

XIII. A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.

XIV. Todo Cidadão póde ser admittido aos Cargos Publicos Civis. Politicos, ou Militares, sem outra differença que não seja a dos seus talentos e virtudes.

XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas crueis.

XXII. E' garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será elle préviamente indemnizado do valor della. A Lei marcará os casos, em que terá lugar esta *unica* excepção, e dará as regras para se determinar a indemnização.

XXIV. Nenhum genero de trabalho, de cultura, industria, ou commercio póde ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança e saude dos Cidadãos.

XXV. Ficam abolidas as Corporações de Officios, seus Juizes, Escrivães e Mestres.

XXVII. O segredo das cartas é inviolavel. A Administração do Correio fica rigorosamente responsavel por qualquer infracção deste artigo.

XXIX. Os Empregados Publicos são estrictamente responsaveis pelos abusos e omissões praticadas no exercicio das suas funcções, e por não fazerem effectivamente responsaveis, aos seus subalternos.

Emfim, o chefe do governo era declarado *Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos*, segundo a ficção metaphysica que, assim como o fez notar Augusto Comte, pretende combinar a *retrogradação e a anarchia*. Essa fórmula bastaria, aliás, para caracterizar, só por si, a situação politica *real* do imperio brasileiro, sob o aspecto espiritual.

---

«Em virtude desta situação, não existio, no Brasil, por muito tempo, nenhuma instituição civil, relativa ao nascimento, ao casamento, e á morte. Para o nascimento, a Monarchia tinha, nas vesperas da sua quéda, instituido o registro civil. Quanto ao casamento, tinha-se instituido, muito antes o registro civil dos casamentos feitos por ministros não catholicos. Em virtude desse registro, esses casamentos, chamados *acatholicos*, adquiriam todos os effeitos civis dos casamentos catholicos. Emfim, quanto á morte, devia ser constatada por um medico diplomado. E, emquanto durou o Imperio, as faculdades do governo eram as unicas que podiam conceder diplomas profissionaes. Certas profissões, como as de medico, advogado, juiz, não podiam, aliás, ser exercidas sem taes diplomas.

«Respeitou-se, durante muito tempo, a inteira liberdade dos enterros, quer em virtude da tolerancia religiosa reconhecida pela *Constituição*, quer em virtude da *liberdade de commercio e de industria* que essa *Constituição* garantia tambem. Foi sómente em 1851, que o Governo Imperial ferio essas liberdades, concedendo o *privilegio funerario* á Confraria da Misericordia do Rio de Janeiro, apezar da vivissima opposição que este acto levantou no Senado. Mas, chegados, a seu turno, ao poder, os chamados *liberaes*, mantiveram o privilegio, que os presidentes republicanos conservaram e renovaram até hoje (1).

---

(1) Vide as seguintes publicações do Apostolado Positivista do Brasil:
49. A secularização dos cemiterios e o privilegio funerario. 1887.
124. A commemoração civica de Benjamin Constant e a liberdade religiosa — Setembro de 1892.
135. A secularização dos cemiterios e o privilegio funerario — Novembro de 1893.
186. Decima sexta circular annual — An-

Na vespera da quéda do Imperio havia sido supprimido o *juramento parlamentar* e ia-se votar a suppressão dos entraves que a Constituição criava á liberdade do culto publico, o casamento civil, e a secularização dos cemiterios, o que deveria acarretar a abolição dos privilegios *inconstitucionalmente* concedidos a confrarias catholicas. Desde então, seria necessario instituir tambem a *Assistencia publica civil*, que, mesmo hoje, acha-se entregue quasi inteiramente a essas confrarias. Mas manter-se-hia ainda, talvez politica, mais ou menos, por toda parte, no Occidente, as leis de *mão-morta* e outras que avassallaram o clero catholico ao Governo Imperial. A Igreja Catholica continuaria, aliás, a ser Religião do Estado.

———

«Em resumo, por mais critica que fosse a situação do Imperio, *a plena liberdade de exposição achava-se garantida;* e a liberdade de reunião não era violada senão nas assembléas politicas apresentando tendencias mais ou menos subversivas. Apezar do seu caracter reaccionario, o governo via-se forçado a conceder a liberdade de culto publico, o casamento civil, e a secularização dos cemiterios. O conjunto dessas medidas poria em evidencia o esgotamento politico e moral da Igreja official, e faria surgir o problema da sua separação para com o Estado. Por outro lado, a liberdade de ensino não tardaria a impôr a extincção dos privilegios academicos, que achavam-se, havia muito, eliminados em virtude dos costumes e das tendencias populares.»

———

Completaremos agora este apanhado historico assignalando que *a situação da liberdade espiritual, nos fins do Imperio,* acha-se assás caracterizada pelo *facto* da propaganda da Religião da Humanidade, desde 1881, sem que jámais tivesse o Apostolado Positivista do Brasil soffrido o menor incommodo, quer por parte das classes dominantes, quer por parte da massa popular.

Desde fins de 1873 a publica declaração, feita por Benjamin Constant, na presença do Imperador, por occasião de um concurso, de que aceitava o positivismo e pautaria por essa doutrina as suas lições, foi reconhecido como não impedindo de continuar o concurso e ser escolhido.

Emfim, o fundador e director do Apostolado Positivista do Brasil, e bem assim o escriptor destas linhas, adquirimos ambos — mediante concursos, em que fomos classificados em primeiro lugar — elle o cargo de Secretario da Bibliotheca Nacional, e nós o de amanuense da Secretaria da Agricultura. Em Dezembro de 1888 eramos nomeado segundo official da mesma Secretaria de Estado, sem a minima solicitação de nossa parte, e pouco depois designado, contra o nosso desejo, para exercer interinamente o lugar de chefe de secção. Só por instante pedido nosso fomos dispensado de tal cargo.

———

A conclusão dessa edificante recordação historica é:

1.º Que, não só a *liberdade religiosa theologica*, como tambem a *liberdade espiritual* na mais lata accepção desta locução, e a *liberdade industrial*, foram *legalmente* e *praticamente fundadas* no Brasil, desde a Independencia;

2.º Que, infelizmente, os preconceitos metaphysicos não permittiram, desde então, eliminar as disposições regalistas que avassalavam o Sacerdocio Catholico ao Poder Temporal;

3.º Que, durante o Imperio, a *liberdade espiritual,* da mesma sorte que a *liberdade industrial,* se foram desenvolvendo e consolidando incessantemente, apezar das deploraveis *perturbações* devidas ao empirismo governamental, aggravado pela metaphysica democratica e pelo septicismo moral e politico das camadas dominantes;

4.º Que só a propaganda da Religião

———

nexo B — A questão do privilegio funerario — Janeiro de 1896.

193. O privilegio funerario e a questão da indemnização á Misericordia — Setembro de 1899.

199. A secularização da Assistencia Publica e o privilegio funerario — 1900.

278. Ainda a manutenção do privilegio funerario da Misericordia — Janeiro de 1909.

Boletim — 5 P — Março de 1898; 24 P — Setembro de 1901; 28 P — Agosto de 1902.

da Humanidade, feita pelo Apostolado Positivista do Brasil, *apoiando-se no que já se achava conseguido* quanto á *liberdade espiritual,* quer *legalmente,* quer pelos sentimentos, opiniões e costumes, ia conseguindo vulgarizar a verdadeira concepção da *liberdade espiritual;*

5.ª Que tal concepção evidenciava a necessidade de desprender, do theologismo, o *poder temporal,* já separando a Igreja do Estado, já instituindo o registro de nascimentos, o casamento civil, consagrando a monogamia indissoluvel, sem divorcio, o registro civil de obitos, a secularização dos cemiterios, a supressão do privilegio funerario;

6.ª Que tal concepção patenteava igualmente a necessidade de eliminar qualquer *despotismo* temporal, supprimindo a legislação de *mão-morta* e todo avassalamento da Igreja Catholica ao Governo Temporal; completando a liberdade dos demais cultos publicos; supprimindo os privilegios theoricos quaesquer, de modo que ficasse livre o exercicio de todas as profissões, moraes, intellectuaes e industriaes.

———

Já lembramos que a gloria da *fundação* da liberdade espiritual, no Brasil, como de todo o regimen liberal que, desde a Independencia, prevalesceu aqui, concentra-se em José Bonifacio. Cumpre, porém, não esquecer que, nesse caso, como em qualquer outro, verificou-se a lei sociologica: *O homem se agita e a Humanidade o conduz.* Porque foi a evolução natural do Occidente e especialmente do elemento ibero-americano que determinou, quer nas camadas dominantes, *inclusive nos representantes da dynastia de Bragança,* quer nas massas populares, as disposições moraes e mentaes, imprescindiveis á instituição de tal regimen.

E' essa transformação radical das *consciencias* individuaes e da *opinião publica,* operada gradualmente desde os fins do XIII seculo, que fez com que deixassem de ser *virtudes excepcionaes,* as disposições liberaes, tanto das classes dominantes, *inclusive o Imperador,* como da massa do povo brasileiro. Por isso tambem essas disposições não podem ser invocadas como titulo de gloria para os que não têm a *iniciativa de sua systematização.*

Ao passo que, violar taes disposições constitue motivo de condemnação tanto maior, quanto mais vulgarizadas se acham as disposições consideradas.

———

Assim, em resumo, *legalmente e praticamente* achava-se *fundada* a liberdade religiosa, no Brasil, desde a independencia, e mesmo achava-se instituido um regimen caracterizado pelo reconhecimento *fundamental* do conjunto das liberdades civis e politicas. O surto desse regimen acabava de determinar a eliminação da mais monstruosa das aberrações peculiares á transição revolucionaria, isto é, a escravidão moderna, e tendia a *completar* a liberdade espiritual.

Como, pois, póde o Senador Ruy Barbosa, referindo-se ao decreto do Governo Provisorio, de 7 de Janeiro de 1890, exprimir-se nos seguintes termos:

«Para caracterizar o modo insolito, grosseiro, inverosimil com que se formam essas invenções, com que certas philosophias, certas igrejas, certos grupos endeosam suas divindades, para amesquinhar e aviltar seus antagonistas, basta recordar ao Senado— elle que me perdôe porque o meu discurso vai ser longo — *o que se tem feito quanto ao acto do Governo Provisorio que separou entre nós a Igreja do Estado* e FUNDOU A LIBERDADE RELIGIOSA.»

———

Então a liberdade religiosa *não estava fundada* no Brasil antes do decreto do Governo Provisorio de 7 de Janeiro, e o Sr. Ruy Barbosa mesmo pôde, *durante quinze annos,* manifestar-se publicamente como allega que o fez!...

———

Vejamos, na realidade, o que cabe ao Governo Provisorio,—não *para fundar* o que já estava fundado desde a Independencia, como acabamos de mostrar,—mas para *desenvolver e consolidar a situação,* tanto *legal* como *real* do Imperio a este respeito. Porque o Imperio *inaugurou,* de facto, espontaneamente, inclusive o processo de separação do Estado e da Igreja Catholica—a

unica que estava ligada ao Governo portuguez—desde que,—contra a opinião da Igreja Catholica—declarou permittidos os outros cultos e garantio todas as demais liberdades que, no seu conjunto, instituem a *liberdade espiritual*.

---

Antes que chegasse do Rio Grande do Sul o cidadão Demetrio Ribeiro, nomeado Ministro da Agricultura, não consta que o Governo Provisorio se tivesse occupado com semelhante assumpto. Entretanto, logo depois da revolução de 15 de Novembro, nos disseram que a separação da Igreja do Estado e suas consequencias politicas eram medidas que ia tomar o Governo Provisorio.

---

Quando explodio a insurreição de 15 de Novembro, achavam-se infelizmente interrompidas as amistosas relações que haviamos tido com Benjamin Constant. *Não tivemos conhecimento do levante, senão depois da sua realização.* Durante toda a propaganda positivista, jámais prégamos a insurreição; (1) mas, não haviamos cessado desde o inicio, em 1881, de transmittir fielmente ao Imperador e ao Publico os ensinos e conselhos de Augusto Comte, para que tomasse o mesmo Imperador a iniciativa de transformar a *Monarchia Constitucional* em *dictadura republicana*. Basta citar a este respeito os trechos seguintes, extrahidos do conjunto das publicações do Apostolado Positivista.

---

Terminando a série de artigos publicados na *Gazeta de Noticias*, a partir de 16 de Dezembro de 1881, combatendo o projecto da creação de uma Universidade, artigos reunidos depois em folheto sob a epigraphe:

*Não póde haver liberdade sem a separação dos dous poderes espiritual e temporal;* diziamos ao Imperador:

"Tambem não lucra Sua Majestade, porque não será por esta fórma que ha de grangear a gratidão da Posteridade. Ao contrario, é sobre o seu nome que hão de cahir as maldições dos vindouros, esquecidos dos aulicos que insuflaram o projecto, para só lembrar-se do dictador que os escutou, em vez de attender aos reclamos do patriotismo desinteressado. Não será por essa fórma que seus descendentes permanecerão no throno. *A Monarchia é uma instituição que está morta, e não ha força capaz de resuscital-a. Maior poder tiveram os Napoleões; maior prestigio tiveram os sabios de que elles se serviram; e tudo passou.*"

Observaremos, de passagem, que a Universidade não foi creada, nem nessa occasião, nem depois.

---

Mais de *um anno antes* da insurreição de 15 de Novembro de 1889, em uma *nota* annexa ao folheto "A PROPOSITO DA LIBERDADE DOS CULTOS, *carta a S. Ex. o Sr. Bispo do Pará, em resposta á representação que dirigio á Camara dos Deputados*", diziamos, referindo-nos á *abolição do juramento parlamentar*:

"A Monarchia tem tão poucas raizes nos sentimentos e nas convicções nacionaes, que a justa gratidão popular que hoje cerca a S. A. a Princeza Imperial é incapaz de cimentar-lhe o throno.

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .

"Fieis aos nossos principios, nós os positivistas desejariamos que o Chefe do Estado comprehendesse a situação politica e désse satisfação ás justas aspirações populares, em vez de esperar que ellas tenham por orgãos individuos que, pelo coração, como pelo espirito e o caracter, se têm patenteado abaixo de tão sublime missão. Se o imperante tomasse a iniciativa que respeitosamente lhe temos aconselhado sempre, poderia salvar de nossas instituições politicas actuaes o seu elemento realmente sociocratico, e que consiste na vitaliciedade do supremo funccionario, como de qualquer outro. Ao mesmo tempo, essa iniciativa dava-lhe o necessario prestigio para estabelecer a successão pela fórma inaugurada

---

(1) Quanto á nossa conducta por occasião do fatal Golpe de Estado de 3 de Novembro de 1891, pelo Marechal Deodoro, os posteros decidirão se constituio, na realidade, uma infracção dessa norma; e se, reconhecida como infracção, esse caso excepcionalissimo infirmou ou confirmou o nosso procedimento invariavel. Vide a publicação n. 117 — *A ultima crise, o Golpe de Estado de 3 de Novembro e a Revolução de 23 do mesmo mez.* (Nota desta edição).

na dictadura romana, designando cada chefe o seu substituto, dentro ou fóra de sua familia, mediante a approvação nacional.

Por esse modo, em vez de termos uma Republica, imitação servil de constituições empiricas e viciosas, haveriamos de instituir a fórma republicana de accôrdo com as prescripções da moral e da politica scientificas. Se o imperante preferir, porém, ser surdo aos reclamos da opinião, sobre a sua memoria pesará, em grande parte, a responsabilidade pelo que acontecer em uma transformação que pôde e não quiz dirigir.

MIGUEL LEMOS.
R. TEIXEIRA MENDES.

Rio, 4 de Shakespeare de 100. / 12 de Setembro de 1888."

---

E na carta, em resposta á pergunta que nos dirigira o Sr. Joaquim Nabuco, «*A proposito da agitação republicana*", lhe diziamos, a 23 de Shakespeare de 100 (1 de Outubro de 1888):

"A luta se trava, pois, em condições nas quaes não podemos alliar-nos a nenhum dos partidos, sem ir de encontro aos interesses nacionaes. Mas nossa attitude nada tem de egoista, porque não esperamos o triumpho para pronunciar-nos pelo vencedor, que de antemão sabemos qual seja. Ao contrario, nosso posto é o mais cheio de perigos, pois que assim nos constituimos o adversario commum dos que, sob qualquer fórma, antepõem seus interesses e ambições ao bem publico, e sabemos que a raiva demagogica não é menos feroz do que o odio dymnastico. Contra as manifestações violentas de ambos só temos uma garantia: os habitos de plena tolerancia espiritual inveterados na massa da nação, especialmente nas cidades, e que acabarão por sobrepujar qualquer velleidade tyrannica.

Uma vez definida nossa posição, restanos dizer algumas palavras sobre a sahida provavel da crise que atravessamos. Para nós, é fóra de duvida que a Monarchia será eliminada, mesmo que indemnize os exsenhores de escravos; porque, repetimos, a fraqueza dessa instituição entre nós não proveio da lei de 13 de Maio, e sim de nossos antecedentes historicos, como indicámos. Vemos approximar-se esse desfecho fatal com a segurança de quem espera a realização de um phenomeno astronomico, scientificamente previsto, menos a determinação do instante em que terá lugar; porque os acontecimentos sociaes não comportam a precizão mathematica. Mas a certeza é a mesma nos dous casos. Apenas lamentamos que a mesma convicção não exista da parte do Chefe do Estado, visto como muitos males seriam poupados á nossa Patria e á Humanidade, se elle nos isentasse do republicanismo democratico. Qualquer, porém, que seja a sua conducta, estamos certos tambem que esse republicanismo ha de ser varrido da scena politica, para dar lugar á dictadura republicana, e isso em futuro tanto mais proximo quanto mais cedo igual transformação operar-se em França. A sorte do mundo depende de Pariz."

---

Vê-se, pois, que a explosão de 15 de Novembro não nos podia sorprender. Realizada ella, só nos cumpria continuar, junto ao Governo Provisorio e junto ao Publico, os esforços regeneradores que havia dez annos exerciamos (desde a conversão do cidadão Miguel Lemos á Religião da Humanidade, em fins de 1878), junto ao Governo Imperial e ao Publico transmittindo-lhes os ensinos e conselhos de Augusto Comte. Apenas o incomparavel prestigio de Benjamin Constant e o auxilio que lhe prestaria Demetrio Ribeiro, segundo suppunhamos, bem como a eliminação dos interesses dymnasticos, que completou a eliminação dos interesses escravocratas, fazianos esperar um acolhimento melhor do que aquelle que infelizmente obtiveramos do Governo Imperial e dos partidos constitucionaes.

---

Nesse intuito, seguindo o exemplo dado por Augusto Comte, por occasião da revolução de Fevereiro de 1848, começamos tomando a iniciativa de reconciliar-nos com Benjamin Constant.

O documento seguinte, mostra os termos em que procedemos:

C

## MENSAGEM AO GENERAL DEODORO

Publicamos em seguida a mensagem que endereçamos ao Chefe do Governo da Republica, precedida das palavras proferidas pelo Sr. Miguel Lemos ao entregar esse documento ao Sr. Ministro da Guerra, Dr. Benjamin Constant.

Cidadão Ministro.

Em nome do gremio positivista desta Capital, cabe-me a honrosa incumbencia de depôr em vossas mãos para que a façais chegar ao chefe do poder executivo, nossa franca, lêal e systematica adhesão ao movimento iniciado pelo Governo Provisorio.

Muito de proposito escolhemos para este acto de civismo exigido pelas circumstancias excepcionaes que atravessamos, o vosso intermedio, para firmar tambem que sejam quaes forem as divergencias que nos possam separar no terreno philosophico e religioso, ellas em nada poderão demover-nos de prestar o concurso moral que nós, como todos os patriotas, devemos aos benemeritos proclamadores da Republica Brasileira. Pelo contrario, essas mesmas divergencias, completamente isentas de moveis pessoaes, impunham-nos o dever de manifestar-nos por este modo, afim de que nenhum apoio, por insignificante que fosse, faltasse ao governo republicano em sua patriotica empreza.

Destituidos de ambições politicas, aspirando apenas ao bem da Patria e ao preenchimento gradual e progressivo dos supremos destinos da Humanidade, estamos certos de que o nosso procedimento civico achará éco em vossa alma e merecerá os applausos dos nossos concidadãos.

## AO CIDADÃO GENERAL DEODORO DA FONSECA

### CHEFE DO PODER EXECUTIVO DA REPUBLICA BRASILEIRA

Rio de Janeiro, 13 de Frederico 101. 17 de Novembro de 1889.

Fieis aos ensinos do Fundador da Religião da Humanidade, os membros do Apostolado Positivista do Brasil vêm trazer-vos o protesto motivado de sua franca adhesão ao Governo Provisorio da Republica Brasileira.

O homem se agita e a Humanidade o conduz, — tal é a grande verdade que resalta dos annaes da historia, com tanto maior evidencia, quanto mais consideraveis são os acontecimentos. Deixemos os politicos sem coração e sem talento perderem-se em conjecturas para explicar o brilhante exito de vossa gloriosa empreza. Emquanto elles se exauriam em mesquinhas intrigas, a que denominavam politica, profanando assim um dos mais santos vocabulos da linguagem humana, as aspirações regeneradoras, os sonhos que embalavam a alma patriotica de Tiradentes, dos heroes de 1817 e do patriarcha da nossa Independencia, o majestoso velho que de antemão condemnou a trilha seguida pelo regimen que acaba de expirar, proclamando que a san politica é filha da moral e da razão, — todos esses ideaes tomavam corpo na consciencia nacional. O facho com que a França, a segunda patria de todos os homens, na phrase do grande Jefferson, allumiara o mundo, permittio que alguns cidadãos vissem com certeza o futuro do Brasil, a tempo de assignalar ao monarcha decahido a norma unica que a politica scientifica havia traçado aos estadistas occidentaes. Durante dez annos, elles não cessaram de proclamar ao chefe a quem o passado confiara os destinos da Patria a urgencia de transformar o Imperador theologico-metaphisico em ditador republicano. O monarcha, porém, foi surdo a esses reclamos. O homem que antepunha a vaidade pedantocratica á gloria civica cerrou os ouvidos ás lições do grande Mestre de quem nos confessamos humildes discipulos.

Ha apenas um anno, o Apostolado Positivista demonstrando que a Republica era a consequencia inevitavel dos nossos antecedentes historicos, terminava uma série de considerações com estas palavras:

«Para nós é fóra de duvida que a Monarchia será eliminada, ainda que indemnize os ex-senhores de escravos; porque, repetimos, a fraqueza dessa instituição entre nós não proveio da lei de 13 de Maio, e sim de nossos antecedentes historicos, como indicamos. Vemos approximar-se esse desfecho fatal com a segu-

rança de quem espera a realização de um phenomeno astronomico, scientificamente previsto, menos a determinação do instante em que terá lugar, porque os acontecimentos socoaes não comportam a precisão mathematica. Mas a certeza é a mesma. Apenas lamentamos que a mesma convicção não exista da parte do chefe do Estado, visto como muitos males seriam poupados á nossa Patria e á Humanidade, se elle nos isentasse do *republicanismo democratico*. Qualquer, porém, que seja a sua conducta, estamos certos tambem de que esse republicanismo ha de ser varrido da scena politica, para dar lugar á dictadura republicana, e isso em futuro tanto mais proximo, quanto mais cedo igual transformação operar-se em França. A sorte do mundo depende de Pariz.»

Cidadão:

A primeira parte desse programma foi realizada a tres dias: o chefe monarchico é o principal responsavel pelas difficuldades que para a politica resultam do facto de ter o Governo actual emanado dos governados, em vez de ligar-se ao passado pelos governantes. A vossa missão é difficil e a gloria que vos espera é a maior a que possa aspirar um cidadão.

A proclamação da Republica, destruindo a mentira official que prevalecia, marca uma nova éra e enche de esperanças o coração dos verdadeiros patriotas.

O Governo da Republica deve consubstanciar a nova fase em que entra a nossa Patria, adoptando para a sua diviza a formula de Augusto Comte: *Ordem e Progresso*, resumo de todo o programma republicano.

Por ora só vos pedimos isto e a manutenção a todo transe da Republica Brasileira.

Saude e respeito.

Pelo *Apostolado Positivista do Brasil*:
MIGUEL LEMOS, Director.

(Rua de Santa Izabel, 6.)
N. em Nitheroy a 22 de Novembro de 1854.

R. TEIXEIRA MENDES, Vice-Director.

(Rua de Santa Izabel, 10.)
N. em Caxias (Maranhão) a 5 de Janeiro de 1855.

---

O acolhimento de Benjamin Constant foi o mais cavalheiresco possivel, e acha-se narrado pelo cidadão Miguel Lemos na 9ª *Circular annual* do Apostolado Positivista do Brasil, no seguinte trecho:

«Dous dias depois do acontecimento, (refere-se á revolução de 15 de Novembro), quando já nos haviamos certificados do verdadeiro caracter da transformação que acabava de se operar, fomos levar ao Ministro da Guerra, afim de que elle a transmittisse ao chefe do novo governo, uma mensagem de adhesão. Fomos incorporados, atravez das ruas da cidade, precedidos de um estandarte em que a população saudou pela primeira vez a diviza — *ordem e progresso* — que quarenta e oito horas mais tarde ella devia ver inscripta na bandeira nacional. A nossa entrevista com o Dr. Benjamin Constant ficará para sempre gravada em nossos corações. Avisado de nossa presença, veio elle ao nosso encontro no grande salão da secretaria da Guerra repleto de curiosos e de cidadãos que tambem tinham vindo offerecer o seu concurso ao novo governo. O Dr. Benjamin abraçou-nos commovido até as lagrimas, esquecendo todo o resentimento. Eu pronunciei então algumas palavras, afim de explicar-lhe o passo que davamos. Em sua resposta o Dr. Benjamin narrou-nos familiarmente os seus trabalhos e pensamentos, a partir do momento em que resolveu tomar a direcção do movimento republicano; traçou-nos o quadro das pungentes emoções que experimentara no decurso desses preparativos e no momento supremo quando a luta estava prestes a ser travada. Disse-nos elle que no meio de suas preoccupações patrioticas, muitas vezes lamentou que as nossas divergencias o tivessem privado do nosso concurso. Ao terminar a sua allocução declarou-se feliz por poder contar com o nosso apoio moral e intellectual, accrescentando que a Republica não poderia ter conselheiros mais capazes do que os dous jovens cidadãos que se achavam á frente do Apostolado Positivista do Brasil. Durante esta longa espansão as suas palavras foram muitas vezes embargadas pela emoção.

Tenho empenho em dar aqui um resumo assás exacto desta memoravel entrevista, apezar do que ahi possa havêr de

demaziado lisongeiro para nós, porque estou convencido que ella terá o seu lugar marcado na historia do positivismo.»

———

Baseado nesse acolhimento, foi que o Apostolado Positivista propoz a Benjamin Constant o projecto da bandeira republicana, projecto que este fez seu e foi aceito pelo Governo Provisorio.

———

A este respeito, devemos lembrar o que dissemos no «APPEL FRATERNEL», acima citado:

«Segundo as indicações de Augusto Comte, o Sr. Miguel Lemos preoccupou-se tambem de que a antiga bandeira nacional, instituida por José Bonifacio de Andrada e Silva, fosse essencialmente conservada, supprimindo-se nella simplesmente as armas imperiaes e inscrevendo a diviza *Ordem e Progresso*. Foi em virtude dessa recommendação fundamental que foi accessoriamente organizado o projecto apresentado a Benjamin Constant, aceito por este immediatamente, e que o Marechal Deodoro da Fonseca chefe do Govêrno Provisorio, declarou espontaneamente considerar o melhor dos symbolos propostos. Além da adopção da diviza *Ordem e Progresso*, a nova bandeira teve a preciosa vantagem de manter a continuidade historica, libertando-nos, ao mesmo tempo, de uma servil imitação da bandeira dos Estados Unidos da America do Norte, o que teria feito desconhecer habitualmente a verdadeira filiação da Republica Brasileira.»

(APPEL FRATERNEL ps. 64-65.)

———

A bandeira foi adoptada pelo decreto de 19 de Novembro de 1889, e, portanto, aceita, desde então, como divisa da Republica, a fórmula proposta por Augusto Comte, *para resumir a politica republicana moderna, e especialmente adaptada á phase actual da transição organica*. O Sr. Ruy Barbosa pedio-nos nessa mesma manhã, quando lhe fomos levar o desenho definitivo (que fôra precizado no dispositivo astronomico pelo Dr. Manoel Pereira Reis, e executado esteticamente por Decio Villares) que escrevessemos um artigo descrevendo a bandeira. Aceitámos esse convite, e levámos o artigo para o *Diario Official*, onde foi publicado no dia 24 de Novembro de 1889; e a 26 de Novembro sahio, no mesmo *Diario Official*, um segundo artigo nosso refutando as frivolas e malevolas objecções levantadas contra a adopção da fórmula «*Ordem e Progresso*».

Nesse artigo diziamos:

«Os nossos concidadãos sabem que nós os positivistas orthodoxos, nós os *sectarios estreitos* da Religião da Humanidade, daquillo que o jornalista chamou *seita*, nada pretendemos da Republica em proveito especial nosso ou de nossa fé. Conforme as prescripções de Augusto Comte, todos os positivistas, quer theoricos quer praticos, durante a primeira phase da transição organica em que estamos, não devemos sequer occupar os minimos *cargos politicos*, justamente para tornar insuspeita e pura a nossa intervenção. E, entretanto, ha largos annos, podemos dizer, desde a nossa meninice, que combatemos pela Republica. Quanto á nossa fé, ella, como todas as *instituições scientificas* da Humanidade, ha de triumphar pela livre propaganda de que até hoje se ufana, sem precizar do mais insignificante apoio do poder civil.

Nesta primeira phase, nós só aspiramos ao estabelecimento de um regimen que garanta a ordem e o progresso; isto é, nós só queremos a consolidação da ditadura republicana, em vez do parlamentarismo burguezocratico, conciliada com a plena liberdade espiritual, resultante da abolição de todos os privilegios theologicos, metaphysicos e scientificos, em vez da tyrannia clerical e academica, sob cujo jugo vivemos durante sessenta e oito annos.»

———

Convem notar que a palavra *clerical* e seus derivados eram empregados por nós no sentido definido pelo seguinte trecho do opusculo *Abolicionismo e Clericalismo*, publicado em fins de 1888:

«O *clericalismo* não é, não foi, e não poderá jámais ser para o Centro Positivista a mesma cousa que o *theologismo*. O theo-

logismo é um modo de philosophar, isto é, de conceber o mundo, a sociedade e o homem; o clericalismo é a exploração da sociedade e do homem por um *clero* que não corresponde á sua missão social e moral; é um vicio em que póde incorrer qualquer sacerdocio, *theologico* ou *não*. O theologismo é susceptivel de ter, e de facto teve, dadas certas circumstancias, utilidade social e moral; o clericalismo é sempre nocivo, seja qual fôr o aspecto, o tempo e o lugar que se considere, pois que suppõe sempre a systematização da hypocrisia e do scepticismo.»

.....................................................

«O clericalismo, conforme se percebe, consiste *essencialmente* na exploração da sociedade pelos *theoristas* quaesquer, ajudados do *prestigio* e dos *privilegios* que lhes dá o Governo. A base de toda essa exploração é a *confusão dos dous poderes*, isto é, a competencia attribuida ao Governo para decidir em assumptos que dependem da consciencia de cada individuo e não affectam materialmente as cousas ou as pessoas dos outros, sem o consentimento destes. E' esta confusão que faz com que os governos se julguem autorizados a escolher uma theologia, uma metaphysica, uma sciencia officiaes; a sustentar á custa dos cofres publicos, ou por meio do *monopolio*, os orgãos dessas doutrinas, isto é, os padres, os medicos, os legistas, etc., em geral, todos os *diplomados*. Ora, as diversas doutrinas mais ou menos reconhecem essa competencia do Estado; só o Positivismo, systematizando as aspirações liberaes do povo, demonstra que semelhante ingerencia é nociva tanto á *ordem* como ao *progresso*; tanto ao individuo como á Familia, á Patria e á Humanidade. Por isso tambem, para o Positivismo, a fórmula — *separação da Igreja do Estado* — não significa sómente suppressão do orçamento e dos privilegios theologicos. Significa tambem a suppressão das academias e dos privilegios concedidos a todos os diplomados.»

---

Mesmo antes da adopção da bandeira republicana, tambem por iniciativa nossa, propuzera ao Sr. Quintino Bocayuva, Ministro interino da Agricultura, eram abolidas da correspondencia official — *desde o dia seguinte* da revolução de 15 de Novembro, — as *formulas theologicas* e os *tratamentos imperiaes* que marcavam os varios gráos de vassalagem. Em seu lugar eram introduzidos o *tratamento republicano (vós) e as formulas* republicanas, que manifestam os *votos puramente humanos (saude e fraternidade)*, segundo as tradições da Republica Franceza de 1792, e da revolução pernambucana de 1817.

---

Ainda não haviam sido publicados os artigos acerca da Bandeira republicana, quando o Director do Apostolado Positivista publicava, a 21 de Novembro de 1889, o seguinte appello:

## AO POVO E AO GOVERNO DA REPUBLICA

### INDICAÇÕES URGENTES

Proclamada a Republica, cumpre organizal-a. Para este objectivo devem agora convergir todas as solicitudes dos verdadeiros patriotas. Emquanto não publicamos, com o desenvolvimento necessario, o programma politico que, segundo os ensinos de Augusto Comte, parece-nos convir á situação presente de nossa Patria, apressamo-nos em offerecer ao publico e ao Governo as seguintes indicações mais urgentes:

1º. A dictadura republicana vigente deve ser mantida com um caracter definitivo.

2º. O actual Governo da Republica, considerando abolido o regimen parlamentar, tomará a si o elaborar, com o concurso de pessoas competentes, um projecto de Constituição.

3º. Esse projecto será submettido á apreciação popular por todos os meios de publicidade, afim de determinar em toda a Republica uma livre e extensa discussão.

4º. Encerrado o prazo previamente marcado para semelhante discussão, o Governo dará ao projecto sua fórma definitiva, incorporando nelle as emendas que julgar aceitaveis, ou fazendo-lhe as alterações cuja utilidade lhe tiver sido demonstrada.

Assim redigida, a nova Constituição será apresentada á sancção das Camaras Mu-

nicipaes de toda a Republica, ou a um plebiscito em que tomarão parte todos os cidadãos maiores de 21 annos, saibam ou não ler e escrever; e em seguida será promulgada e executada.

5°. A Constituição deverá combinar o principio da dictadura republicana com a mais ampla liberdade espiritual: a primeira caracterizada pela reunião no Poder Executivo da faculdade legislativa, pela perpetuidade da funcção, e transmissão desta a um successor livremente escolhido pelo Dictador, sob a sancção da opinião publica; a segunda pela separação da Igreja do Estado, suppressão do ensino official, salvo o primario, e subsequente liberdade completa de profissões, extinctos todos os privilegios inherentes aos diplomas scientificos ou technicos, assentando o novo regimen na mais vasta liberdade de reunião e de pensamento, com a unica obrigação de todo cidadão assumir devidamente a responsabilidade de seus escriptos, assignando-os.

6°. Haverá uma unica Camara geral, de eleição popular, pouco numerosa, exclusivamente financeira, destinada a organizar o orçamento e fiscalizar o emprego dos dinheiros publicos. A eleição desta Camara será feita por escrutinio descoberto, de modo a saber-se a maneira por que cada cidadão votou.

7°. Deverão ser salvaguardadas as situações pessoaes dos funccionarios, quer civis quer ecclesiasticos, cujas funcções forem supprimidas, ou passarem para o dominio da actividade privada.

Acreditamos que só com estas bases poderemos organizar a Republica de modo a que a mudança politica por que acabamos de passar corresponda de facto a uma verdadeira regeneração; só assim conseguiremos impedir o reflorescimento do nefando systema que acaba de expirar, caracterizado pela preponderancia irresponsavel do fallatorio e da intriga.

Precizamos adoptar uma organização politica que, assentando numa completa liberdade espiritual, institua um governo responsavel, alheio á rethorica, ás ficções theologicas e metaphysicas, ao processo absurdo das maiorias, á corretagem politica e á exploração, emfim, da massa proletaria, base productora da nação, pelos advogados, bachareis, scientistas e lettrados de todos os jaezes, o que constitue o peior dos absolutismos, porque é o mais degradante de todos. Não nos deixemos levar pela cega imitação das instituições vigentes neste ou naquelle paiz; lembremo-nos de que cada nacionalidade tem uma feição propria que resulta do conjuncto de seus antecedentes historicos.

Pelo Apostolado Positivista do Brasil, *Miguel Lemos*, Director. (Rua de Santa Isabel n. 6.) N. em Nitherohy a 25 de Novembro de 1854.

Rio de Janeiro, 17 de Frederico de 101 (21 de Novembro de 1889).

---

Ao mesmo tempo, nas poucas occasiões em que tinhamos a felicidade de estar com Benjamin Constant, não cessavamos de insistir na urgencia da decretação da plena liberdade espiritual, segundo os ensinos e conselhos de Augusto Comte.

Infelizmente, porem, como narramos no esboço biographico:

«Até mesmo a separação da Igreja do Estado lhe pareceu de impossivel realização naquelle momento, por acreditar que tal medida acarretaria uma commoção interna. Em vão appellamos para o nosso passado, recordando-lhe que havia cerca de vinte annos a prizão de dous bispos nenhum abalo havia produzido no paiz. Em vão chamamos a sua attenção para o estado de enfraquecimento das crenças theologicas entre nós, ao ponto de serem rarissimas as familias que forneciam membros ao clero. Não o pudemos demover das suas patrioticas aprehensões.

Então aguardamos a chegada do cidadão Demetrio Ribeiro. Pensávamos que Benjamin Constant se uniria a elle, e que assim poderiam ambos sobrepujar o empirismo democratico dos outros membros do governo provisorio. Essa esperança foi mesmo robustecida pela attitude de Benjamin Constant no dia em que o ministro da Agricultura do governo provisorio tornou-se alvo de uma imponente manifestação. Mas infelizmente semelhante alliança não se verificou...».

(Esboço biographico de Benjamin Constant, ps. 384 e 385).

---

Já vimos como o Senador Ruy Barbosa narra o que se passou no seio do governo provisorio, acerca do decreto de 7 de Janeiro de 1890, relativo á liberdade de culto publico e á *separação da Igreja e do Estado*. Eis agora a resposta que ás affirmações do Senador Ruy Barbosa, deu immediatamente o Sr. Demetrio Ribeiro, em discurso proferido, na sessão da Camara dos Deputados, de 13 de Janeiro de 1892.

---

Antes de proseguir, devemos lembrar que os projectos apresentados pelo Sr. Demetrio Ribeiro foram redigidos de accôrdo com o Sr. Miguel Lemos. Logo apóz a sua chegada ao Rio de Janeiro, o Sr. Demetrio Ribeiro teve uma longa conferencia com o Sr. Miguel Lemos, na qual foram assentadas as medidas que era precizo adoptar, segundo os ensinos de Augusto Comte, para instituir o governo republicano exigido pela situação moderna, tomando em conta as circumstancias peculiares ao caso brasileiro.

Infelizmente, depois que retirou-se do Governo Provisorio, o Sr. Demetrio Ribeiro, affastou-se, cada vez mais, da conducta politica aconselhada pelo Sr. Miguel Lemos, segundo Augusto Comte, o que acabou por fazer cessar quaesquer relações entre o Sr. Demetrio Ribeiro e a Igreja Positivista do Brasil.

---

*Trecho de um discurso do cidadão Demetrio Ribeiro, pronunciado na sessão de 13 de Janeiro de 1892*

O Sr. Demetrio Ribeiro sorprendendo a Camara, mais que á Camara, a si mesmo, vai obrigar seus collegas ao sacrificio de ouvirem sua palavra (*não apoiados*) sobre um assumpto já sufficientemente discutido.

Antes, porém, de referir-se ao projecto em questão, não quer e não deve occultar, logo ás primeiras palavras de seu rapido discurso, qual o motivo principal que o traz á tribuna.

Inopinadamente foi hontem, na tribuna do Senado, aggredido, por um illustre ex-membro do Governo Provisorio; inopinadamente foi levado seu nome áquella tribuna para se dizer que algures o orador pretendera fazer crer aos seus concidadãos que havia sido elle exclusivamente o autor da primordial reforma da Republica — a lei que separou a Igreja do Estado. Não lhe é possivel, ainda que constrangido, em face de invectiva tão irreflectida, esquivar-se de occupar a attenção da Camara, maxime quando, a pretexto de se restabelecer a verdade historica, foi esta falseada e perturbada a nitida comprehensão da marcha exacta dos successos.

Não vê como se possa pretender que um só individuo, por mais notavel e eminente que se presuma, fosse o autor exclusivo de uma reforma politica, que era uma aspiração nacional, e cujo impulsor preponderante foi o reclamo da opinião republicana. (*Apoiados geraes.*)

O orador trouxe apenas para o Governo a iniciativa resoluta e franca.

Ainda quando não era parte do Governo Provisorio e recebia no Rio Grande do Sul a agradavel nova de que a Republica fôra proclamada, leu noticias telegraphicas de que alguem houvera pensado em iniciar a proposição de medidas que trariam em resultado a completa decretação das liberdades espirituaes.

Tanto bastou para que o orador immediatamente telegraphasse ao illustre republicano Quintino Bocayuva, a quem se attribuia erradamente, como ao chegar aqui verificou, aquella iniciativa, no sentido de assegurar-lhe a mais completa solidariedade.

Quando, viajando de sua provincia para esta Capital, teve occasião de receber homenagens á Republica, que vinha representando, sentio que era unanime a opinião de que, proclamada a Republica, o programma republicano devia ser promptamente executado.

Nem era logico admittir que um Governo que surgia em nome de uma bandeira triumphante vacillasse ante a realização dos seus principios fundamentaes; ao contrario, era forçoso, era precizo que esse Governo praticasse com toda a energia e convicção os dogmas do partido republicano. (*Apoiados.*)

Não era licito suppôr que, depois de pro-

clamada a Republica, opposição houvesse á decretação de uma medida liberal.

Dos seus correligionarios rio-grandenses tinha autorização plena para a iniciativa que tomou. (1)

O Sr. Nascimento — Apoiado.

O Sr. Demetrio Ribeiro diz que em São Paulo manifestou-se, como em outros lugares, com a maxima franqueza, e o fez no proposito de accentuar em que condições vinha ficar ao lado dos seus collegas de governo para com elles servir á Republica.

Chegado ao Rio a 5 de Dezembro, tomou a direcção da pasta a 7, e a 9, na primeira conferencia Ministerial a que assistio, apresentou o projecto de separação da Igreja do Estado. (2)

---

(1) No partido republicano rio-grandense, como no partido republicano de Pernambuco, predominava a inspiração positivista. A prova é, por um lado, a constituição proposta por Julio de Castilhos, e solemnemente promulgada em *nome da Familia, da Patria e da Humanidade;* e por outro lado, o programma de Annibal Falcão, apresentado antes mesmo de 11 de Frederico (15 de Novembro).

N. de R. T. M.

(2) Projecto do decreto (*) — O Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brasil, considerando que a politica republicana baseia-se na mais completa liberdade espiritual;

que os privilegios concedidos pelo poder civil aos adeptos de qualquer doutrina só têm servido para difficultar o natural advento das opiniões legitimas, que precedem a regeneração dos costumes;

que as doutrinas destinadas a prevalecer não carecem de apoio temporal, como a historia o demonstra;

que nas reformas politicas devem ser respeitada a situação dos funccionarios:

Decreta:

Art. 1.º Fica estabelecida a plena liberdade de cultos e abolida a união legal da Igreja com o Estado.

Art. 2.º Ficam mantidos aos actuaes funccionarios catholicos os seus respectivos subsidios.

Art. 3.º Os templos que pertencerem ao Estado serão deixados ao livre exercicio do culto catholico, emquanto forem assim utilizados. Em caso de abandono pelos sacerdotes catholicos, o Estado os cederá para os exercicios cultuaes de qualquer igreja, sem privilegio religioso.

(*) A cópia authentica deste projecto acha-se na Secretaria do Camara dos Deputados.

O original deve estar com o Sr. Lauro Sodré, que o quiz guardar, como consta de carta, honrosa para o orador, que seu digno patricio então lhe dirigio.

Apresentando o projecto, sua leitura, a pedido do orador, foi feita por Benjamin Constant, *que a precedeu da declaração de que faria sua a proposição offerecida.*

*Apenas terminada a leitura, o Sr. Campos Salles manifestou plena approvação.*

Benjamin Constant, ou porque não quizesse sorprender a quem quer que fosse, ou porque, dominado pelos habitos de professor, não desejava ver apoiada a proposição, sem que todos tivessem convicção igual a sua, (3) observou que o assumpto era de magna importancia e sugerio o alvitre de um adiamento, afim de que a idéa fosse maduramente estudada.

*Ponderou então o Sr. Ruy Barbosa que tinha relações pessoaes com um respeitavel prelado, com o qual desejava conferenciar.*

Assim teve lugar o primeiro adiamento da questão, *como póde confirmar o Sr. Aristides Lobo.*

Dest'arte interrompida a discussão do assumpto, fallou-se, logo após, em palestra mais amistosa que em conferencia, na opportunidade de addicionar ao mesmo projecto a decretação do casamento civil, secularização dos cemiterios, etc.

Foi por isso que o orador apresentou na conferencia immediata (4) a mesma pro-

---

(3) O orador engana-se nessas conjecturas. O verdadeiro motivo da hesitação de Benjamin Constant é o que já demos: elle receava uma revolta clerical, suppondo que o sacerdocio catholico tinha muita força nas populações do interior. Acenava-se especialmente com o fantastico levante de Minas Geraes. Isto não é uma conjectura nossa, é simplesmente a realidade historica. E o fundador da Republica acreditou na possibilidade de tal revolta por não conhecer sufficientemente o Positivismo e a exacta situação politica das Patrias Brasileiras, conforme tambem já notámos.

N. de R. T. M.

(4) Sessão de 16 de Dezembro de 1889.

Nota de R. T. M.

posição, abrangendo a idéa capital e todas as suas consequencias necessarias. (1)

Pouco depois o Sr. Glycerio communicou ao orador que o Sr. Campos Salles já tinha quasi terminado, se não completamente elaborado, interessante trabalho sobre o casamento civil, consagrando não só a instituição do casamento como regulamentando a materia.

Sem o menor constrangimento, declarou o orador que consideraria retirada do seu projecto a parte referente ao casamento civil, accrescentando mesmo que a grande questão que lhe parecia dever ter uma solução emanada da collectividade do Governo era a separação da Igreja do Estado, cumprindo que o resto viesse como consequencia e fosse regulamentado pelo Ministro a cuja pasta estivesse affecto semelhante serviço.

(*O Sr. Glycerio dá signaes de confirmação*).

---

(1) Projecto de decreto (*) — O Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brasil, considerando que a politica republicana baseia-se na mais completa liberdade espiritual:

que os privilegios concedidos pelo poder civil aos adeptos de qualquer doutrina só têm servido para difficultar o natural advento das opiniões legitimas que precedem a regeneração dos costumes;

que as doutrinas destinadas a prevalecer não precisão de apoio temporal, como a historia o demonstra;

que nas reformas politicas deve ser respeitada a situação material dos funccionarios;

que só as transformações dos costumes devem produzir espontaneamente a extincção das instituições legadas pelo passado, limitando-se apenas a autoridade civil á abolir os privilegios de que gozarem as referidas instituições;

que a Patria deve garantir o culto dos mortos, respeitando a completa liberdade religiosa;

que os soccorros publicos dados aos cidadãos necessitados não devem ficar ao arbitrio de corporações religiosas, por ser isso contrario á liberdade de consciencia;

que a Patria deve legitimar a familia independentemente da sancção dada por qualquer igreja.

Decreta:

Art. 1.º E' livre o exercicio de qualquer culto, ficando abolida a união entre o Estado e a Igreja Catholica.

Art. 2.º Os actuaes funccionarios ecclesiasticos subvencionados pelos cofres geraes continuarão a perceber os seus respectivos subsidios.

Art. 3.º Os templos pertencentes ao Estado continuarão entregues ao sacerdocio catholico, emquanto este se responsabilizar pela conservação delles. Em caso de serem abandonados pelo sacerdocio catholico o Estado poderá entregal-os a qualquer outro sacerdocio, mediante a mesma condição de conserval-os; ficando entendido que é licito ao Governo permittir que o mesmo templo se destine ao exercicio de varios cultos, sem privilegio de nenhum.

Art. 4.º E' garantida ás associações religiosas e corporações de mão-morta existentes no territorio da Republica a posse dos bens em cujo gozo se acham e que vierem a adquirir por qualquer titulo juridico; regulado tudo pela legislação commum relativa á propriedade, derogadas todas as disposições especiaes em contrario.

Art. 5.º Ficam declarados extinctos todos os privilegios, concessões e contratos das corporações de mão-morta para o serviço de hospitaes e enterramentos, que passará a ser feito, na Capital Federal, pela Intendencia Municipal, e, nas differentes localidades dos Estados, conforme determinar a legislação respectiva, de accôrdo com as disposições do presente decreto. Fica entendido que em qualquer caso será respeitada em toda a sua plenitude a liberdade individual e de consciencia.

Art. 6.º O casamento civil monogamico e indissoluvel, é o unico que o Estado reconhece para todos os effeitos legaes que derivam da união conjugal.

Prova-se pela declaração dos nubentes, feita perante as autoridades civis competentes, que serão, no Districto Federal, as que o Governo determinar, e, nos Estados, as que forem designadas pelos respectivos governadores.

Fica entendido que essa declaração poderá ser feita antes ou depois da celebração de qualquer ceremonia religiosa, á vontade dos cidadãos.

Art. 7.º O nascimento e o obito serão tambem provados por declarações analogas feitas perante as mesmas autoridades a quem competir o registro dos casamentos, e só em taes condições produzirão os seus effeitos legaes.

Art. 8.º O Governo tomará as providencias que julgar convenientes e expedirá os regulamentos que entender necessarios para execução do presente decreto. — *Demetrio Ribeiro*.

---

(*) A cópia authentica deste projecto acha-se na Secretaria da Camara dos Deputados.

Tal era o projecto (1) sujeito ao exame do Governo quando, na manhã de 7 de Janeiro, o orador ouvio do Chefe do Governo, em conferencia especial que teve com S. Ex., a declaração de que estava deliberado a aceital-o na reunião ministe-

(1) Eis o texto desse terceiro projecto, que reproduzimos no *Esboço biographico de Benjamin Constant*:

*Projecto de decreto*

O Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brasil, considerando: (*)

que a politica republicana basea-se na mais completa liberdade espiritual;

que os privilegios concedidos pelo poder civil aos adeptos de qualquer doutrina só têm servido para difficultar o natural advento das opiniões legitimas que precedem a regeneração dos costumes;

que as doutrinas destinadas a prevalecer não precizam do apoio temporal, como a historia o demonstra;

que nas reformas politicas deve ser respeitada a situação material dos funccionarios;

que só as transformações dos costumes devem produzir espontaneamente a extincção das instituições legadas pelo passado, limitando-se apenas a autoridade civil a abolir os privilegios de que gozarem as referidas instituições:

que a Patria deve garantir o culto dos mortos, respeitando a completa liberdade religiosa;

que os soccorros publicos dados aos cidadãos necessitados não devem ficar ao arbitrio de corporações religiosas, por ser isso contrario á liberdade de consciencia;

Decreta:

Art. 1.º E' livre o exercicio de qualquer culto, ficando abolida a união entre o Estado e a Igreja Catholica.

Art. 2.º Os actuaes funccionarios ecclesiasticos, subvencionados pelos cofres geraes, continuarão a perceber os seus respectivos subsidios.

Art. 3.º Os templos pertencentes ao Estado continuarão entregues ao sacerdocio catholico, emquanto este se responsabilizar pela conservação delles. Em caso de serem abandonados pelo sacerdocio catholico, o Estado poderá entregal-os a qualquer outro sacerdocio, mediante a mesma condição de conserval-os; ficando entendido que é licito ao Governo permittir que o mesmo templo se destine ao exercicio de varios cultos, sem privilegio de nenhum;

Art. 4.º E' garantida ás associações religiosas e corporações de mão morta existentes no territorio da Republica a posse dos bens em cujo gozo se acham e que vierem a adquirir por qualquer titulo juridico; regulado tudo pela legislação commum relativa á propriedade, derogadas todas as disposições especiaes em contrario.

Art. 5.º Ficam declarados extinctos todos os privilegios, concessões e contratos das corporações de mão morta para o serviço de hospitaes e enterramentos, que passará a ser feito, na Capital Federal, pela Intendencia Municipal, e, nas differentes localidades dos Estados, conforme determinar a legislação respectiva, de accôrdo com as disposições do presente decreto. Fica entendido que em qualquer caso será respeitada em toda a sua plenitude a liberdade individual e de consciencia.

Art. 6.º O nascimento e obito serão passados por declarações de familia feitas perante as autoridades competentes, que serão, no Districto Federal, as que o Governo determinar, e nos Estados as que forem designadas pelos respectivos Governadores.

Art. 7.º O Governo tomará as providencias que julgar convenientes e expedirá os regulamentos que entender necessarios para execução do presente decreto.

(*) Alguns desses considerandos foram, com insignificantes differenças, reproduzidos na seguinte moção, approvada pela quasi unanimidade do Congresso Nacional, na sessão de 7 de Moysés de 103 — (7 de Janeiro de 1891):

Considerando que a politica republicana se baseia na mais completa liberdade espiritual;

que os privilegios concedidos pelo poder civil aos adeptos de qualquer doutrina, além de iniquos por um lado, humilhantes por outro, sempre têm servido para retardar o natural advento das idéas e opiniões legitimas que precedem a regeneração dos costumes;

que as crenças religiosas destinadas a prevalecer não carecem de apoio temporal, como a historia o demonstra;

que em face da crise espiritual que caracteriza a phase actual da sociedade é inutil e vexatoria a attitude tutelar do poder publico em relação ás concepções theoricas, theologicas, metaphysicas ou scientificas;

que nas reformas politicas devem ser ponderadas as condições materiaes em que se acharem os serventuarios das funcções que forem eliminadas;

O Congresso Nacional, reunido em sessão no primeiro anniversario do decreto que instituio a separação da Igreja do Estado, resolve louvar aquelle acto governamental, affirmando desta arte sua effectiva solidariedade com o principio politico da completa separação entre o espiritual e o temporal e suas naturaes consequencias praticas.

Sala das sessões, 7 de Janeiro de 1891. — *Demetrio Ribeiro.*

final do mesmo dia, que se effectuaria á tarde.

Com esta exposição da verdade, o orador não pretende, como nunca pretendeu, posição saliente na resolução dessa magna questão. Assignala apenas os acontecimentos e assevera, porque é publico e notorio, que entre o dia 9 de Dezembro, dia da apresentação do projecto, e o dia 7 de Janeiro, dia da promulgação da lei, houve um periodo de resistencia.»

---

Para guardar a ordem chronologica na exposição dos acontecimentos, devemos recordar que tal era o estado da questão, no seio do Governo Provisorio, quando foi promulgado o decreto n. 58 A, de 14 de Dezembro de 1889, chamado da *grande naturalização*.

Isto determinou uma intervenção do Apostolado Positivista para demonstrar os prejuizos politicos e moraes que de tal acto resultariam para o Brasil e a Humanidade. Essa intervenção acha-se caracterizada, pela seguinte forma, na nona *Circular annual* do Director do Apostolado Positivista do Brasil:

«Erguemo-nos com vehemencia contra semelhante absurdo politico, reproduzindo por essa occasião o conjuncto de argumentos que de longa data oppomos aos que acreditam que para fazer um cidadão de um emigrante ou de um extrangeiro qualquer, basta declaral-o tal por um decreto, sem ter em nenhuma consideração as leis naturaes da sociedade politica. Recordámos, segundo Augusto Comte, a verdadeira theoria da patria e expuzemos quaes são as condições reaes indispensaveis para a formação de cada cidadão. Mostrámos, contrariamente ás doutrinas chimericas e immoraes resumidas no adagio *ubi bene ibi patria*, que ninguem tem a patria que quer e que não se póde supprimir esse intermedio necessario entre a familia e a Humanidade, como affirmou o nosso Mestre, e como o sentio tão bem o grande Danton, quando respondeu aos amigos que o impelliam a sahir de França para furtar-se aos seus carrascos: *leva-se porventura a patria na sola dos sapatos?* Outrosim, insistimos novamente sobre os graves perigos de que nos ameaçam as aberrações correntes a respeito da immigração extrangeira da qual se pretende fazer depender a prosperidade do paiz, e que, em vez de ser deixada ao seu surto natural, recebe do Governo incitamentos especiaes e uma excitação artificial por meio de agentes alliciadores, pagos pela nação, para engodar as populações credulas do velho continente e despejar sobre nós as fezes das cidades e dos campos da Europa. Por fim, indicámos os unicos casos em que, ao nosso ver, a naturalização poderia ser concedida, sem infringir gravemente as condições naturaes da vida civica, a saber:

> 1.º Aos extrangeiros que tivessem prestado serviços excepcionaes á Humanidade ou á nossa Patria, quer rezidissem ou não no Brasil, e sem perderem a sua nacionalidade propria;
>
> 2.º Aos extrangeiros que contassem de residencia continua entre nós, pelo menos, tantos annos quantos houvessem residido em seu paiz natal.
>
> Os que tivessem vindo em tenra idade não poderiam gozar desta faculdade senão no caso de terem attingido entre nós a maioridade no decurso do numero de annos acima exigido.
>
> O tempo de residencia poderia ser abreviado para os extrangeiros presos ao paiz por laços domesticos, sobretudo no caso de serem mulheres.

Salvo, porém, a primeira hypothese em que se trata apenas de uma recompensa nacional, a naturalização não poderia ser nunca concedida senão mediante pedido expresso dos interessados.»

---

O nosso folheto achava-se escripto quando sahio o decreto n. 68, de 18 de Dezembro de 1889, continuando e desenvolvendo as tyrannicas prescripções do materialismo medico adoptadas no tempo do Imperio, inclusive a vaccinação obrigatoria, para os menores de seis mezes.

Eis porque, ajuntamos, ao mencionado folheto, o seguinte *post-scriptum*:

*Post-scriptum ao opusculo contra a grande naturalização, publicado em Dezembro de 1889.*

«Este opusculo já estava escripto quando sahio publicado o novo decreto relativo á hygiene publica, estabelecendo a vaccinação obrigatoria, se bem que restricta aos seis primeiros mezes da vida, e instituindo um tribunal inquisitorial a pretexto de salubridade civil.

Tudo quanto temos a allegar contra taes medidas *já o dissemos durante o Imperio*, e os nossos opusculos estão á disposição dos nossos concidadãos. *Apenas devemos confirmar os nossos compromissos anteriores quanto á firme resistencia passiva que havemos de offerecer aos novos Torquemadas do acido phenico e da lanceta. E' chegado o momento de cumprir o nosso dever, defendendo a liberdade de consciencia contra a tyrannia pedantocratica; e esse dever saberemos cumpril-o até o fim.* O futuro dirá quem foi o vencedor, decidindo entre nós e nossos adversarios, quaes os que combaterão pela *liberdade* e pela *sciencia*.

Quanto ao Governo, estamos convencidos que foi fascinado pelo falso brilho scientifico inherente aos pedantocratas subvencionados pelo Estado. Estes vieram mais uma vez provar, não só que desconhecem o verdadeiro caracter da situação moderna, imaginando que uma *questão moral e intellectual* se resolve por meio de multas, penhoras e prisões; mas ainda, que não hesitam em compromettter o prestigio do poder temporal, apoiando na dictadura republicana a *tyrannia academica*.

Para fazer sobresahir ainda mais o despotismo de semelhantes medidas, notaremos que a questão da efficacia da vaccina é hoje mais do que nunca um assumpto *debatido* entre os proprios profissionaes. Os que quizerem certificar-se disto, leiam o artigo correspondente da *Encyclopedia Britannica*, a publicação ingleza mais importante neste genero. Além de opprimir a população, impondo-lhe pela força actos que são do puro dominio das idéas, os hygienistas officiaes mystificam-n-a, fazendo-lhe crer que se trata de uma verdade demonstrada e unanimemente aceita pelos competentes.

E' de lamentar, todavia, que o Governo da Republica seja tão solicito em promulgar leis anarchicas e retrogradas como esta e a que foi objecto deste opusculo, e tão pouco apressado em decretar a separação da Igreja do Estado. (*)

Desde 1869 que os liberaes monarchistas reclamam garantias para a liberdade de consciencia, garantias que só são completas com a separação de que se trata. Os seus correlativos, a saber: liberdade de cultos, casamento civil, e secularização dos cemiterios, já tinham sido em parte adoptados pelos Ministros e pelas Camaras do Imperio.

A liberdade de cultos passou quasi unanimemente no Senado e só esbarrou na Camara escravista e clerical. O casamento civil foi proposto por um ministerio liberal, aliás retrogrado. A secularização dos cemiterios, se bem que com um caracter que não respeitava sufficientemente a liberdade de consciencia, só dependia da approvação do Senado. E são estas reformas, que o Imperio aceitava para sophismar as tendencias liberaes da Nação, que o Governo da Republica nos quer dar em vez da separação da Igreja do Estado, segundo insinuações caracteristicas!

Seja como fôr, contra estes obstaculos levantados á regeneração social temos um apoio invencivel na grande lei sociologica que nunca será assás proclamada: *O homem se agita e a Humanidade o conduz.* O clericalismo, a pedantocracia, e o parlamentarismo, hão de ser eliminados um dia; e nós, como o immortal Condorcet, haurimos forças para as lutas do presente na contemplação desse futuro da Humanidade, victoriosa, emfim, de todos os despotismos.»

---

Neste entretanto foi o Governo Provisorio sorprendido pelo telegramma do Governador do Maranhão, Sr. Pedro Tavares, annunciando a decretação, alli, da separação da Igreja do Estado. Póde-se julgar da impressão que tal acto causou, em quasi todos os membros do Governo Provisorio,

(*) Lembramos que isto foi escripto quando o Governo Provisorio hesitava ainda sobre esta grande reforma.

á vista dos telegrammas trocados entre o Sr. Pedro Tavares e elles, inclusive o Sr. Ruy Barbosa. Vamos reproduzir esses documentos como constam dos artigos publicados, pelo Sr. Pedro Tavares, na *Gazeta de Noticias* do Rio de Janeiro, de 28 a 30 de Janeiro de 1890.

Note-se que o Sr. Pedro Tavares nada mais fazia do que manter assim um dos primeiros actos da Junta revolucionaria que se estabelecera em S. Luiz do Maranhão, após o 15 de Novembro, e á qual succedera o Sr. Pedro Tavares.

---

Lembramos que o Sr. Pedro Tavares não se filiava e não nos consta que jamais se tivesse filiado ao Positivismo, como não se filia até hoje.

---

*Maranhão, 23 de Dezembro.* Ministro Interior — Rio — Em data de hoje expedi o seguinte decreto: "Considerando que a liberdade de consciencia é uma das maximas fundamentaes do regimen republicano; considerando que é da essencia desse immortal direito do pensamento e da razão a perfeita e a mais completa igualdade dos diversos cultos; e considerando que este Estado não póde nem deve demorar a declaração do salutar principio e a sua sincera applicação, resolve: Art. 1.º E' reconhecido e garantido a todas as seitas e religiões o pleno exercicio dos seus cultos, podendo edificar os seus templos com a forma interior e exterior que bem convier ou parecer aos interessados, salvo qualquer futura deliberação dos poderes federaes a respeito. Art. 2.º Ficam desde já extinctos os subsidios até hoje prestados ao Asylo de Santa Thereza e ao Seminario e abolido o dote de 800$000, estabelecido para as educandas do referido asylo, que contraem matrimonio, respeitados os direitos das que já casaram e não o receberam ainda. Art. 3.º Fica igualmente extincta a verba *culto publico* e suspensos quaesquer pagamentos que por ella se hajam de fazer. Art. 4.º São dispensados dos seus empregos ou commissões os padres e sacerdotes que, em quaesquer repartições ou corporações deste Estado, servem de confessores ou capellães, bem assim os chamados sachristães."

Devo avisar-vos que todas essas medidas dizem respeito ao orçamento deste Estado.

*Tavares Junior.*

(Identico telegramma a todos os Ministros).

*Rio, 24.* Governador Maranhão. Governo Federal não póde approvar os vossos ultimos decretos sobre materia religiosa. Deveis sustar immediatamente a execução dos vossos decretos attinentes a este assumpto. Reparae para os poderes que vos foram conferidos. Temos interesses geraes que attender nesta materia. Aguardae instrucções posteriores. Cumpri o que vos determino. — *Ministro do Interior.*

*São Luiz, 25.* Dr. Aristides Lobo, Ministro do Interior. Rio de Janeiro. Meu decreto declara o principio liberal e democratico da liberdade de cultos, salvando no art. 1º qualquer deliberação dos poderes federaes. Os outros artigos referem-se a instituições religiosas subvencionadas, e as medidas por mim tomadas são da exclusiva competencia deste Governo, visto como são relativas ao orçamento deste Estado.

Em vista, porém, do vosso telegramma mandando que o declare nullo, peço-vos a minha demissão. Saúde e fraternidade. — Governador do Maranhão.

*Rio, 25.* Dr. Pedro Tavares — Governador do Maranhão. As medidas constantes do vosso telegramma de hontem, cuja suspensão tive de ordenar, caso, o que não é de crêr, tivessem principio de execução, sem consulta prévia ao Governo Federal, são de tal ordem que só a representação constituinte dos Estados ou o Governo dictatorial federal inspirando-se em motivos de necessidades geraes urgentes as poderia decretar. Em caso algum, porém, cabe-vos semelhante attribuição, como já vos disse, *ex-vi* do decreto provisorio e organico dos actuaes Estados. As attribuições conferidas aos Governadores, constantes do art. 10, n. 10 do acto addicional que o decreto consolidou, não entendem com a liberdade dos cultos nem se referem á extincção de igrejas estabelecidas e com as suas relações para com o Estado, mas sim no que toca ao modo de sua existencia nas antigas Provincias, hoje convertidas em Estados, se bem com caracter provisorio. Não precizo dizer-vos que taes me-

didas não pódem, mesmo sob o regimen estavel, ser decretadas por cada Estado, sem graves perturbações e os mais obvios inconvenientes.

Acredito que em face do que vos acabo de dizer não é o caso de restringir uma attribuição que não vos foi conferida e de que usastes sem duvida pela natural expansão e tendencias dos governos locaes. Mais uma vez chamo a vossa esclarecida attenção para o estado economico da Provincia, para a situação oppressiva de sua minguada renda, cousa de que ha dias já me fallastes, sem perder de vista os serios interesses que se ligam aos actos administrativos de caracter moralisador que praticastes e sinceramente applaudi. Repito que os decretos de que falla a vosso telegramma, se foram publicados, o que não creio, devem ser por vós sustados sem perda de tempo. — *Aristides Lobo*, Ministro do Interior.

*Rio*, 25. Dr. Pedro Tavares — Governador do Maranhão. No meu telegramma de hoje affirmei a resolução anterior e a explico. No trabalho governativo não ha, como sabeis, sómente os principios absolutos da democracia a ponderar, ha tambem a opportunidade e madureza de sua applicação. Os vossos decretos sob este ponto de vista não pódem ser sustentados pelo Governo Federal; a solução que offereceis, porém, dando a vossa demissão, não me parece ser a unica e a mais razoavel. Se todos os actos dos Governadores tivessem por força de ser approvados pelo Governo Federal, inutil e vã seria a disposição que consagra a restricção estabelecida pelo decreto de que os seus poderes pódem ser restringidos, ampliados e até cassados pelo Governo Federal. Ordenando-vos que suspendaes immediatamente a execução dos vossos decretos por insubsistentes, não quiz recusar-vos minha confiança, mas tomar uma medida que tive e tenho por necessaria. De modo algum pretendo constranger-vos na permanencia do vosso posto, mas acredito que o podeis conservar sem quebra do vosso prestigio, desde que, além de tudo, a materia dos vossos decretos é objecto de estudo actual do Governo Federal. — *Aristides Lobo.*

Rio, 24 — Governador. — Annulle seu decreto, negocios ecclesiasticos; medida extemporanea, inconveniente; trata-se organizar projecto de lei separação igreja Estado modo aconselhado prudencia actualidade. — *Deodoro.*

São Luiz, 25. — Marechal Deodoro da Fonseca — Meu decreto contem medidas da clusiva competencia deste Governo, porque dizem respeito ao orçamento deste Estado. Quanto á questão de principios, fiz a unica declaração compativel com o regimen republicano e digno de um governo esclarecido, pois nenhum brasileiro deve querer para a sua patria o clericalismo de algumas republicas de origem hespanhola. Estas grandes questões definem-se logo, no interesse de previnir lutas futuras. Entretanto, no meu decreto salvei as deliberações ulteriores dos poderes federaes. Mandaes agora que eu casse ou annulle o meu acto, e eu tenho a honra de vos solicitar a minha demissão. — *Governador do Maranhão.*

Rio, 27. — Dr. Pedro Tavares, Governador — Já vos declarei que os vossos decretos não pódem subsistir. Por acto vosso urgente declarae-os sem effeito, attentas razões que vos foram communicadas. Respondei sem demora a este telegramma. — *Aristides Lobo*, Ministro Interior.

São Luiz, 28. — Ministro do Interior — Rio de Janeiro — Ao velho amigo e correligionario Aristides Lobo considero que a sua insistencia envolve um grave erro politico cujas consequencias me parecem funestas ao futuro da nossa patria. Se vão decretar a liberdade de cultos, unica cousa que declarei no decreto, porque é essa uma affirmação que se não póde adiar, embora não se faça já a separação da igreja, que razão póde existir para a revogação do meu acto? Ao ministro do interior resta-me solicitar ainda uma vez a minha demissão, affirmando-lhe que não me fica no coração o minimo laivo de resentimento pela aceitação della. Peço-vos que varraes qualquer idéa de capricho no meu procedimento: aprendi comvosco a ser patriota. Saude e fraternidade. — *Pedro Tavares Junior.*

*Rio*, 24. Governador. Com espanto recebemos hoje noticia seu acto decretando separação Igreja Estado no Maranhão. Não percebemos que motivos pudessem levar V. Ex. expedir tal reforma sem ouvir Governo Federal, a cuja competencia per-

tence. Dispondo do telegrapho e fallando-nos por elle constantemente em assumptos menos graves e mais urgentes, não sabemos porque o evitou neste caso. Reflicta V. Ex. gravidade enorme deste precedente e suas consequencias, se outros Estados seguissem exemplo. Liberdade de cultos estará decretada poucos dias. Mas separação Igreja simples medida interesse publico cuja solução envolve responsabilidade federal Governo não póde aproveitar acto V. Ex. Pedimos reconsidere. A nós, a quem cabe a responsabilidade, deve ficar liberdade desta solução. Confiamos seu patriotismo e prudencia.—*Ruy Barbosa.*

*S. Luiz,* 25. Dr. Ruy Barbosa, Ministro das Finanças Rio de Janeiro. — Com espanto recebi telegramma de V. Ex, o qual diz separei Igreja do Estado. Queira lêr com attenção o meu decreto em sua integra. Declarei e garanti unicamente a liberdade de cultos. No decreto suspendi subsidios e subvenções onerosas ao orçamento deste Estado, que não tem dinheiro para pagar aos empregados e não póde tel-o para fazer favores. O meu acto foi bem recebido aqui e ainda não ouvi uma reclamação contra elle. Respeitei, como não podia deixar de respeitar, o orçamento geral, e ainda no decreto salvei qualquer deliberação ulterior dos poderes federaes. Nem tomei medida que não fosse da exclusiva competencia do Governo deste Estado. Sou, porém, antes de tudo, delegado do Governo Provisorio, de que é V. Ex. membro, e em vista dos telegrammas recebidos, já solicitei a minha demissão. Ou têm confiança no meu criterio e na honestidade dos meus principios, que procuro honrar como sei honrar o meu nome individual, ou não têm. Neste ultimo caso, estou decidido a não ficar um minuto neste posto. Saude e fraternidade.

Devo ainda communicar a V. Ex. que só me limitarei ao expediente até que resolvam a respeito. — Governador do Maranhão.

*S. Luiz,* 28. — Ministro do Interior — Hoje foi distribuido nesta capital o seguinte boletim: «em virtude de ordem telegraphica do cidadão Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, nesta data faço publico a annullação do decreto do Governador deste Estado, que separa a Igreja do Estado. — *João Luiz Tavares.*»

Não commentarei agora o novo systema de governo inaugurado na minha patria em nome da Republica. Estou certo de que vós e vossos collegas não tivestes conhecimento previo do acto do Marechal, pois o aconselharieis a proceder de outra forma. Já pedi a minha demissão. Dizei já a quem devo passar a administração. — *Pedro Tavares Junior.*

(Identico telegramma aos Ministro da Fazenda, do Exterior, da Justiça, da Guerra, da Marinha e da Agricultura).

*Rio,* 29. — Do Ministro do Interior ao Sr. Pedro Tavares. Lastimo que por sua insistencia a Republica em geral e em particular o Estado do Maranhão, tenham de perder o concurso de seus importantes serviços. Entretanto, como insiste, considere-se exonerado até que seja substituido por pessoa competente. Mande-me a lista dos vice-Governadores para prover o cargo sem demora e libertal-o da posição incommoda em que naturalmente está. Saude e fraternidade. — *Aristides Lobo.*

*Maranhão,* 30. — Ministro do Interior— Recebi o telegramma de V. Ex. e pouco depois um do Ministro da Fazenda muito diverso. Sobre lista de vice-governadores queira V. Ex. entender-se com o Marechal Deodoro. Penso que V. Ex. já recebeu um telegramma meu communicando o ultimo acto do referido Marechal relativamente ao governo deste Estado. Seja V. Ex. muito feliz. — *Tavares Junior.*

*Rio,* 29. — Governador — Rogo a V. Ex. a bondade de dar-nos tempo para deliberar. Appellamos seus sentimentos patrioticos como bom republicano. V. Ex. póde avaliar melindre nossa situação e a abnegação que importa a todos. — *Ruy Barbosa.*

*Maranhão,* 30. — Dr. Ruy Barbosa — Ministro da Fazenda — Rio de Janeiro.— Pede-me V. Ex. tempo para deliberar, e eu reclamo a minha prompta e immediata substituição. O procedimento insolito do Marechal Deodoro communicando-se directamente com um meu subordinado militar, para rasgar em plena praça publica a minha autoridade, não offende só a mim,

offende a nação, alarmando a sua consciencia civil. Eu já havia solicitado a minha demissão e offerecido com esse meu pedido a solução do conflicto em má hora provocado pelo Governo Federal. O mais é uma violencia sem nome, uma ostentação de despotismo estupenda e perigosa. A minha Republica está longe de se parecer com essa; peço a V. Ex. a bondade de satisfazer com urgencia o que ha seis dias peço com instancia. O Ministro do Interior já concedeu-me a demissão pedida: digam já a quem devo passar a administração. Declaro a V. Ex. que o effeito produzido na sociedade maranhense pelo acto do Marechal foi tremendo; presente-se nelle a dictadura militar com os seus incalculaveis horrores; e os espiritos estão apprehensivos e sobresaltados. Que virá amanhã? — *Pedro Tavares Junior.*

*Rio,* 3. — Dr. Pedro Tavares. — Se não lhe fôr possivel continuar no Governo do Estado até á sua regular substituição, passe a administração ao Chefe de Policia. —*Ministro do Interior.*

*Maranhão,* 3. — Ministro do Interior — Rio — Na conformidade de vosso telegramma, passei hoje administração ao Chefe de Policia. — *Tavares Junior.*

*Rio,* 8. — Dr. Pedro Tavares. — Fico sciente de que passastes Governo desse Estado Dr. Chefe de Policia, e vos agradeço, além dos serviços moralizadores da vossa administração, interrompida por desaccôrdo de vistas, que o Governo lamenta e a mim pessoalmente muito penaliza, o terdes mantido vosso cargo até o momento em que me foi possivel vos dar um substituto ainda que interino. Saude e fraternidade. — *Aristides Lobo.*

---

Como dissemos, o publico só teve conhecimento desses telegrammas, quando foram transcriptos, pelo Sr. Pedro Tavares, nos numeros da *Gazeta de Noticias*, do Rio de Janeiro, de 28 a 30 de Janeiro de 1890. Mas, *desde* 26 *de Dezembro de* 1889, algumas folhas do Rio annunciaram que o Governo Provisorio providenciara para que não tivesse effeito o acto do Sr. Pedro Tavares. Isto decidio-nos a publicar o seguinte protesto:

## PELA FEDERAÇÃO

### ESTADO DO MARANHÃO

*Separação da Igreja do Estado*

Vimos hoje em algumas folhas que o Governo providenciara para que não tenha effeito o eminente acto politico pelo qual o Governador do Estado do Maranhão decretou *nesse Estado* a separação da Igreja do Estado.

Como Maranhense e como Brasileiro protestamos contra a ingerencia do Governo Central em uma questão que é da competencia exclusiva dos Estados. Seria como se o Imperio tivesse declarado que o Ceará e o Amazonas não podiam decretar abolida a escravidão no seu territorio, quando o fizeram.

A Federação deve exigir como condição para pertencer aos Estados Unidos do Brasil que cada Estado aceite a liberdade religiosa garantindo a liberdade de cultos, o casamento civil, a secularização dos cemiterios e o registro dos nascimentos. *Mas uns Estados não podem impôr aos outros que sustentem uma igreja, como não lhes podem prohibir que subvencionem a igreja que quizerem.*

*A União Federal não deve ter nenhuma igreja como instituição federal.* Mas não póde sem abuso de poder material, sem comprometter a *união fraterna* e portanto *livre* dos Estados, deixar de respeitar a autonomia de cada Estado para subvencionar ou não qualquer igreja.

A nossa opinião é tanto mais insuspeita, quanto estamos convencidos e o temos sempre sustentado, que os Estados brasileiros devem decretar a separação da igreja e do Estado, como medida garantidora da ordem e do progresso. Mas por isso mesmo que somos republicanos federalistas e não centralizadores; por isso mesmo que queremos a *plena liberdade local,* reclamamos para cada Estado a liberdade politica de proceder como entender em tal materia, *uma vez que respeite a liberdade de consciencia* sufficientemente, garantindo a plena liberdade de cultos, o casamento civil antes ou depois da cerimonia reli-

giosa, como o entender cada cidadão, o cemiterio civil, sem exclusão do cemiterio religioso, e o registro do nascimento, e supprimindo os privilegios profissionaes quaesquer dos medicos, juristas, engenheiros, etc.

O acto do Governador do Maranhão foi, portanto, correcto. Trata-se de um Estado onde não ha o menor espirito clerical, e onde o acto passaria sem o minimo protesto, se o Governador houvesse mantido os subsidios dos actuaes funccionarios ecclesiasticos, cujas funcções politicas ficaram supprimidas, conforme o determina a Politica Positiva. Mas, mesmo quanto a este ponto, *admittida a fórma republicana federal*, falta competencia ao Governo Central para revogar o acto do Governador do Estado do Maranhão, restando aos Maranhenses promoverem a reparação de tal erro. Ao Governo Central só caberia *aconselhar* tal reparação.

Rio, 24 de Bichat de 101 (26 de Dezembro de 1889).

R. TEIXEIRA MENDES.

10, rua de Santa Isabel.

N. em Caxias (Maranhão), a 5 de Janeiro de 1855.

---

Na mesma data (26 de Dezembro de 1889) sahia, no *Jornal do Commercio*, o seguinte protesto do Director do Apostolado Positivista:

LIBERDADE DE IMPRENSA

Expondo os motivos que o levam a cessar a sua publicação, o orgão diario do ex-Presidente do Conselho de Ministros narra hoje minuciosamente uma entrevista de seus redactores com o actual Ministro das Relações Exteriores. As declarações feitas por este membro do Governo, acerca do decreto de 23 do corrente, são de tal gravidade e tão oppostas á natureza do governo republicano e ás exigencias da situação presente, que julgamos do nosso dever lavrar um protesto solemne contra a interpretação dada ao referido decreto, e, segundo a qual fica supprimida a livre manifestação do pensamento.

Se as declarações do Sr. Ministro exprimem de facto o genuino sentido do ultimo decreto do Governo da Republica, então só nos resta deplorar tão grave erro que, desviando dos republicanos as sympathias publicas, vai emprestar aos nossos adversarios uma aureola de perseguição que elles não merecem. A Republica preciza, sem duvida, para a sua defesa propria, de castigar sem piedade os *conspiradores* e *os perturbadores da ordem material*, mas cumpre-lhe respeitar em sua maxima plenitude a livre manifestação de qualquer opinião, limitando-se ahi a punir toda tentativa explicita de revolta, civil ou militar. Foi esta a primeira interpretação que demos ao referido decreto, sendo-nos confirmada, em seus termos essenciaes por um dos membros do Governo. As declarações, porém, do Sr. Ministro do Exterior, supprimem de facto a liberdade de imprensa, e a semelhante abuso do poder e a semelhante erro politico só podemos e só devemos oppor o nosso protesto insuspeito, fazendo votos para que o Governo rectifique a interpretação formulada pelo Sr. Ministro do Exterior.

Pelo Apostolado Positivista do Brasil — *Miguel Lemos*, Director.

(Rua de Santa Isabel n. 6.)

N. em Nitherohy, á 25 de Novembro de 1854.

*N. B.* — A excepcionalidade do caso, tornando urgentissima esta communicação, não hesitei em recorrer á publicidade de uma folha diaria (*Jornal do Commercio*, de 26 de Dezembro de 1889.)

---

Em consequencia desses dous protestos, o Chefe do Governo Provisorio resolveu a demissão do cidadão Miguel Lemos e a minha, dos cargos que exerciamos, desde o Imperio, como acima lembramos, um como Secretario da Bibliotheca Nacional, e o outro como 2º official da Secretaria da Agricultura. Essa resolução não tornou-se effectiva, porque Benjamin Constant interveio, apoiando as objecções feitas pelos Srs. Aristides Lobo e Demetrio Ribeiro.

---

Ainda estava a questão nesta situação quando deu-se a nossa intervenção junto a Benjamin Constant, promovendo, em relação aos operarios ao serviço do Estado, as medidas concernentes á *incorporação do proletariado na sociedade moderna.*

Veja-se, no folheto n. 77, do Apostolado Positivista do Brasil, o discurso que então dirigimos a Benjamin Constant. Limitar-nos-hemos a recordar aqui as reformas propostas:

*Regimen aceito pelos operarios das officinas ..publicas da Capital dos Estados Unidos do Brasil, para a organização do trabalho nas officinas federaes* (1).

1.° As condições do proletariado serão as mesmas em todas as officinas do Estado, e nenhuma reforma se fará em uma officina que não seja estensiva a todas.

2.° Fica supprimido o regimen das empreitadas. Todo salario constará de duas partes: uma *fixa*, que será propriamente o *ordenado*, e outra *variavel*, que será a *gratificação pro labore.*

3.° Estas duas partes serão determinadas segundo as condições da existencia em cada cidade.

4.° A parte *fixa*, na Capital Federal, será de 90$ mensaes para todos os operarios.(2)

5.° A parte *variavel* será calculada, na Capital Federal, de modo que:

I. Um operario honesto e regular no seu officio possa alcançar uma gratificação que eleve o seu salario pelo menos a 120$ mensaes;

II. Um bom operario possa alcançar uma gratificação que eleve o seu salario a 150$ mensaes;

III. Um optimo operario possa alcançar uma gratificação que eleve o seu salario a 200$ mensaes.

6.° Todo salario será pago mensalmente.

7.° Nenhum operario será obrigado a trabalhar mais de sete horas effectivas por dia, e terá, para descanso, o domingo e os dias de festa nacional, além de 15 dias em cada anno. Esses lazeres só poderão ser excepcionalmente suspensos, quando o bem publico o exigir, e, em taes casos, o operario nenhuma gratificação nova receberá.

8.° Em caso de molestia o operario será licenciado e perceberá, pelo menos, a parte fixa do salario, emquanto durar a enfermidade.

9.° Em caso de falta não justificada perderá o operario o ordenado correspondente aos dias de falta. Se a falta for justificada, receberá pelo menos o ordenado integral, isto é, a parte fixa do salario.

10.° Serão faltas justificadas as que forem julgadas taes pelos directores dos estabelecimentos a que pertencerem os operarios, e especialmente as que forem motivadas por molestia do operario ou de pessoa de sua familia, a quem tenha sido precizo soccorrer; por luto; um dia santificado, segundo a religião do operario, em cada mez; e gala de casamento.

11.° Todo o operario será, d'ora em diante, admittido nas officinas do Estado mediante concurso, que versará unicamente sobre o seu officio, e ao qual só se admittirão cidadãos brasileiros maiores de 21 annos.

12.° Os mandadores e contra-mestres serão nomeados por accesso, segundo a antiguidade. E os mestres serão de livre nomeação dos chefes de cada repartição.

13.° Nenhum operario poderá ser demittido depois de sete annos de serviço, sem processo que demonstre infracção prevista no regulamento, e para a qual se commine tal pena.

14.° Em caso de reforma, que importe reducção no numero de operarios, serão conservados os operarios mais antigos nas officinas; e, quanto aos dispensados, observar-se-hão as seguintes regras:

I. Aos maiores de 42 annos será mantido pelo menos o ordenado, isto é, a parte fixa do salario, por toda a vida, podendo o Estado utilizar-se de seus serviços no mesmo municipio.

---

(1) Este regimen foi aceito apenas por cerca de 400 operarios.

(2) Estes numeros foram determinados nas reuniões proletarias, em que o projecto foi discutido. Evidentemente, elles não satisfazem hoje. Para demonstrar a sua insufficiencia basta recordar que, em 1889, época em que foram fixados, podia-se obter um domicilio modesto, nesta cidade, por cerca de 50$ de aluguel mensal.

(*Notas* da 2ª edição, em Julho de 1908.)

II. Aos que não tiverem attingido 42 annos será mantido o referido ordenado durante sete annos, emquanto buscarem nova collocação, nas mesmas condições.

III. Em caso de vaga nas officinas do Estado, no municipio em que se acharem, serão admittidos, independentemente de novo concurso.

15.° Todo o operario que ficar invalido por qualquer motivo, será aposentado, pelo menos, com a parte fixa do salario.

16.° Todo o operario maior de 63 annos que não tiver filhos ou netos maiores, ou que, tendo-os, não forem elles empregados nas officinas publicas, será aposentado com uma pensão, pelo menos igual á parte fixa do salario.

17.° Por morte do operario, a sua mulher, emquanto conservar-se viuva, e, na falta desta, os seus avós, as suas filhas solteiras, e os seus filhos menores de 21 annos, receberão collectivamente uma pensão igual a dous terços da parte fixa do salario. Esta pensão cessará desde que algum dos filhos for maior e tiver um salario igual, pelo menos, á parte fixa do salario do Estado, ou desde que alguma das filhas se casar com operario nas mesmas condições.

18.° Desde que a receita do Estado o comportar, o Governo assegurará aos anciãos, ás viuvas e aos orphãos quaesquer, que estiverem desamparados pelos patrões dos seus filhos, maridos e pais, uma pensão nas condições de que trata o artigo precedente.

DOS APRENDIZES

1.° As officinas do Estado só aceitarão aprendizes maiores de 14 annos.

2.° Os aprendizes só trabalharão cinco dias em cada semana, e quatro horas em cada dia.

3.° Os aprendizes que tiverem avós, pais, irmãos, tios, ou cunhados, nas officinas do Estado, não perceberão salario algum.

4.° Os aprendizes que não tiverem avós, pais, irmãos, tios, ou cunhados, nas officinas do Estado, perceberão um salario que, sommado com o que tiver o chefe da familia a que pertencerem, assegure a esse chefe um salario pelo menos igual á parte fixa do salario que o Estado dá.

5.° Os aprendizes serão admittidos a requerimento de suas mãis, ou quem suas vezes fizer, e mediante concurso, que versará sobre as materias ensinadas nas escolas publicas.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Os operarios actualmente empregados nas officinas do Estado terão o prazo de tres mezes para optarem entre o regimen assim instituido e aquelle em que agora se acham.

No caso dos aprendizes actualmente existentes a opção caberá a seus pais, ou quem suas vezes fizer.

---

Foi depois desses successos, que teve lugar a reunião de 7 de Janeiro de 1890. Retomemos a transcripção do Discurso do Sr. Demetrio Ribeiro.

«Tal era o projecto sujeito ao exame do Governo, quando na manhã de 7 de Janeiro, o orador ouvio do chefe do Governo, em conferencia especial que teve com S. Ex., a declaração de que estava deliberado a aceital-o na reunião ministerial do mesmo dia, que se effectuaria á tarde.

Com esta exposição da verdade o orador não pretende, como nunca pretendeu, posição saliente na resolução dessa magna questão. Assignala apenas os acontecimentos e assevera, porque é publico e notorio que entre o dia 9 de Dezembro, dia da apresentação do projecto e o dia 7 de Janeiro, dia da promulgação da lei, houve um periodo de resistencia.

Do modo por que esta se operou e foi vencida, o orador se occupará, se fôr mister, depois de publicado na integra o discurso do illustre senador.

Por agora basta observar que de todos os pontos do paiz inteiro, aos quaes chegava a noticia de que o Governo occupava-se com negocio de tão alta importancia, irrompiam exigencias patrioticas para uma consagração immediata. (*Apoiados.*)

E é por isso que a decretação da separação da Igreja do Estado é um decreto nacional. Ninguem se póde presumir della o autor exclusivo, nem o orador, nem o

ex-Ministro da Fazenda, quando o Governo provisorio promulgou a lei em nome da nação. (*Apoiados; muito bem.*)

Allegou mais S. Ex. que a indicação feita pelo orador fôra rejeitada, porque ella feria e abalava instituições...

E' uma perfeita inverdade.

Basta cotejar o pensamento contido no projecto do orador, com o que existe no redigido pelo seu ex-collega, para desde logo ter a demonstração invencivel de que S. Ex. sob uma redacção mais prolixa consagrou as mesmas idéas, exceptuadas as omissões e a parte em que, visivelmente retrógada, a lei de 7 de Janeiro mantinha para as associações de mão morta um regimen especial de legislação.

Deste retrocesso, felizmente, nos libertou a sabedoria da assembléa constituinte.

O projecto do orador assegurava aos sacerdotes os seus subsidios respectivos, obedecendo assim a um dos considerandos em que se affirmava a doutrina salutar de que nas reformas politicas é indispensavel attender ás condições materiaes em que ficarão os funccionarios, cujas funcções forem suppressas.

*O Sr. Severino Vieira*:— Era programma de V. Ex.

*O Sr. Demetrio Ribeiro*:— Era e é programma do orador, porque era e é programma republicano. (1)

O orador deve limitar-se ao que fica dito, até que o publico e o mesmo orador possam apreciar as provas que devam trazer a evidencia de que o ex-Ministro da Fazenda, em um dado momento, sorprendendo aos seus collegas de Governo, concebeu e fez decretar a separação da Igreja do Estado...

De si o orador julga apenas que fez, no Governo, collaborando nesta reforma, aquillo que faria qualquer dos seus correligionarios que se houvesse honrado com semelhante posição.

.................................

(1) Mas só depois que o principio foi aprendido nos ensinos de Augusto Comte

Nota de R. T. M.

Não nos consta que os factos expostos pelo Sr. Demetrio Ribeiro tivessem jámais soffrido a mais ligeira contestação.

Tambem devemos assignalar que, reproduzindo esse discurso, na *nota D*, do volume ACTAS E ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO, publicado em 1907, o Sr. Dunshee de Abranches, o precede da seguinte informação:

«Tendo o Sr. Dr. Ruy Barbosa em sessão do Senado, de 11 de Janeiro de 1892, pronunciado um importante discurso em que affirmou, entre outras curiosas revelações, que o decreto da separação da Igreja do Estado fôra obra da sua inteira iniciativa, *discurso esse de que infelizmente não devolveu as notas tachigraphicas nem consta sequer no* DIARIO DO CONGRESSO, respondeu-lhe no dia immediato na Camara dos Deputados o Sr. Dr. Demetrio Ribeiro nos seguintes termos:

(Segue-se o discurso que se acaba de lêr.)

---

As *Actas* das sessões do Conselho de Ministros do Governo Provisorio só começaram a ser redigidas a 2 de Janeiro de 1890, e por proposta de Benjamin Constant. De sorte que, não existe nenhum documento official do que se passou nas sessões precedentes, e, portanto, nas sessões de 9 e 16 de Dezembro de 1889, nas quaes foram apresentados, pelo Sr. Demetrio Ribeiro, os dous *primeiros projectos*, acima transcriptos. A questão só foi retomada, em Conselho de Ministros, na sessão de 7 de Janeiro de 1890. Eis o que consta da respectiva *Acta*:

«Aos sete dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e noventa, primeiro da Republica, presentes a *uma hora da tarde*, em a sala das sessões do Conselho de Ministros, em o Palacio do Chefe do Governo dos Estados Confederados, os cidadãos: Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio; Dr. Ruy Barbosa, Ministro da Fazenda; Dr. Benjamin Constant, Ministro da Guerra; Eduardo Wandenkolk, Ministro da Marinha; Quintino Bocayuva, Ministro das Relações Exteriores; Dr. Campos Salles, Ministro da Justiça; Dr. Demetrio Ribeiro, Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Pu-

[illegible] o Marechal Deodoro, occupando o posto presidencial, e a seu convite tendo tomado assento os já citados Ministros de Estado, declarou aberta a sessão.

«Por S. Ex. o Sr. Marechal Deodoro foi lida ao Conselho a participação do Sr. Aristides Lobo, Ministro do Interior, de não poder comparecer á sessão por incommodo de saude, do que ficou sciente o Conselho.

.....................................

"O Sr. RUY BARBOSA, ministro da Fazenda, apresentou á discussão o projecto de SEPARAÇÃO DA IGREJA DO ESTADO, que é por S. Ex. *lido. Após a leitura, o* SR. DEMETRIO RIBEIRO, Ministro da Agricultura, *lê também um projecto seu*, QUE JA' FÔRA APRESENTADO SOBRE O MESMO OBJECTO, travando-se debate sobre essa materia. (Esse grypho é desta transcripção).

"Tendo sido discutido o projecto do SR. RUY BARBOSA, declarou o SR. DEMETRIO RIBEIRO *que o seu* EM NADA DEFERIA NA BASE DAQUELLE *que se pretendia approvar*, e que PORTANTO, *concordava com seus collegas*, achando, *entretanto, de conveniencia que se fizesse preceder os artigos de lei de alguns considerandos explicativos*. (Somos nós que sublinhamos).

«O Sr. Campos Salles, Ministro da Justiça, placita os termos em que foi feito o decreto, *salvo, porém, sua opinião com referencia ao artigo sexto, que marca o prazo de seis annos para subvenção aos seminarios, quando apenas um* bastaria, tanto mais quanto só se póde legislar sobre o orçamento vigente. Applaude o artigo primeiro, e pede que se ponha a *votos a sua emenda, a qual em votação symbolica foi unanimemente aceita.*"

(Somos nós que sublinhamos).

---

Seja-nos licito uma interrupção. Como se concilia o facto dessa *emenda* com a seguinte affirmação do Senador Ruy Barbosa:

"O Sr. Ruy Barbosa: — S. Ex. elucubrara um projecto, e apresentou-o. Mas esse projecto foi integralmente rejeitado. Não se salvou delle a menor particula.

"Submetti então, aos meus collegas e ao Chefe do Governo, o que eu redigira. E esse foi approvado unanimemente, "ipsis litteris", da primeira á ultima linha, da primeira á ultima palavra, sem alteração de uma virgula, nem de um til, na mesma sessão em que offereci ao exame do gabinete. O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul tentou modifical-o; oppoz-lhe varias emendas.

"Todas, sem excepção, foram repellidas. De modo que o decreto de 6 de Janeiro é *ipsis virgulis* o meu projecto. (*Sensação.*) E, circumstancia significa para cumulo de authentica de sua origem, o texto do decreto, o seu autographo official é lavrado, todo elle, de meu punho.

De modo que, nem na parte intellectual, nem na material, ha alli concurso de outrem."

---

Continuemos a transcripção da *Acta*:

«O SR. DEMETRIO RIBEIRO diz que no projecto ha uma omissão.

"Nota que nenhum artigo foi redigido com referencia aos nascimentos e obitos, e lembra a necessidade de incluir-se um artigo sobre o casamento civil. Essas lacunas serão suppridas, diz o orador, com os artigos correlativos do seu projecto.

"O SR. RUY BARBOSA diz que se *acha de pleno accôrdo com o seu collega Demetrio Ribeiro, quanto á idéa aventada*; pondera, porém, que *melhor fôra* que se constituisse para taes medidas uma lei especial, lei de que se occupará o conselho em uma sessão para tal fim convocada especialmente e que já o SR. CAMPOS SALLES estava elaborando.

«O SR. DEMETRIO RIBEIRO apresenta ao conselho uma questão, sobre a qual paira duvida em seu espirito, e essa é se passavam a ser propriedade do Estado ou da Igreja os templos catholicos.

"O SR. CAMPOS SALLES declara que, em face da legislação em vigor, esses templos pertencem ás confrarias e irmandades. A Igreja, portanto, tem sobre elles, como todos os bens de que óra está de posse, todo o direito; com elles nada tem que ver o Governo, nem nelles deve ingerir-se o Estado.

"Não havendo mais questão alguma suscitada ou a ventilar-se sobre a materia do projecto, foi elle submettido á votação e approvado unanimemente.

"O SR. CAMPOS SALLES, tomando de novo a palavra, diz que, havia dias, fizera distribuir por seus illustres collegas o pro-

jecto por si elaborado sobre o CASAMENTO CIVIL, e esse alvitre tomara afim de que fosse elle estudado para a discussão que se estabelecesse a respeito. Diz mais que, facilitando assim o conhecimento prévio das bases do seu projecto, fôra seu intuito inspirar-se nas lucidas ponderações de seus collegas, afim de que a lei se apresente com todas as condições de adaptação.

«Comquanto curto o espaço que medeia entre a distribuição dos impressos e o momento actual, attenta á urgencia de ser posta em pratica essa medida, corollario da lei que hoje fôra votada, pede, comtudo, que se marque uma conferencia extraordinaria para a discussão, pela magnitude do assumpto.

"Foi marcado o dia quinze do corrente."

---

Parece-nos conveniente recordar o que mais consta, acerca da liberdade espiritual, nas *Actas* do Governo Provisorio.

---

SESSÃO EM 14 DE JANEIRO DE 1890

.........................................

"O SR. DEMETRIO RIBEIRO leu diversos projectos sobre liberdades publicas.

.........................................

"Sobre a lei de enterramentos e nascimentos, orou o Sr. Ministro da Agricultura, ficando resolvido que, juntamente com o casamento civil, fossem esses projectos discutidos em outra conferencia, convindo ser presente em sessão o trabalho já offerecido á consideração do parlamento pelo Dr. Saldanha Marinho."

Nesta data foi lavrado o decreto instituindo os dias de festas nacionaes o que deu lugar a um incidente do qual nos occupamos adiante.

---

SESSÃO EM 21 DE JANEIRO DE 1890

.........................................

«Ventilando-se a QUESTÃO DE ENTERRAMENTOS, em virtude da apresentação de um *decreto formulado pelo* SR. DEMETRIO RIBEIRO, o Sr. Dr. RUY BARBOSA pede a palavra.

«O Sr. RUY BARBOSA impugna o artigo segundo em consequencia do parecer em que se alienava da Municipalidade o direito de fiscalização, mesmo porque desse arbitrio concedido a cada cidadão de possuir seu cemiterio poderiam nascer abusos e difficuldades á inspecção hygienica.

O Sr. CAMPOS SALLES abunda nas mesmas considerações.

Respondendo-lhe o Sr. DEMETRIO RIBEIRO, ficou resolvido que se cifrasse a lei ao artigo primeiro do projecto, depois de orarem os Srs. BENJAMIN CONSTANT, que votava para que passasse esse serviço á Municipalidade, uma vez que isso não offendesse á consciencia, e o Sr. ARISTIDES LOBO, que era de opinião que convinha delimitar a acção do elemento religioso que tentava absorver o civil.

O Sr. ARISTIDES LOBO affirma que se têm levantado murmurações com referencias ás reformas religiosas.

O Sr. CAMPOS SALLES declara que, em materia de religião, entende que as reformas devem ser radicaes ou então nada fazer-se. Não convem contemporizar com o clericalismo, *a quem parece o Governo temer*; e, fazendo parte do Governo, não póde deixar de pugnar pelas mesmas idéas pelas quaes se debateu nas orações publicas, na imprensa e no Parlamento. Está disposto a não ceder nesta questão. No Brasil, o clero não representa uma força como em França e Allemanha. *Esse temor deve desapparecer* e o Governo agir com toda a energia introduzindo reformas completas e compativeis com o programma republicano.

Os Srs. RUY BARBOSA e DEMETRIO RIBEIRO não acham justo o reparo.

O Sr. CAMPOS SALLES (continuando) diz que todo o direito deve ser secularizado e lamenta que se não manifeste isso nos decretos do Governo.

O Sr. RUY BARBOSA diz que os exaltados poderão não aceitar a reforma, mas geralmente foi boa a impressão causada pela lei de separação da Igreja do Estado e tem sido applaudida.

«O Sr. CAMPOS SALLES diz que não se deve transigir nesse assumpto. *Entende que houve defeito naquelle decreto,* pois que o *artigo primeiro vedou* não só que se legislasse sobre religião, como tambem que o Estado estabelecesse religião, ao pas-

so que o *artigo sexto autoriza* a subvenção de um culto.

«O Sr. RUY BARBOSA contesta, declarando que o *ultimo artigo é delimitativo do primeiro.*

«O Sr. CAMPOS SALLES diz que o *primeiro artigo não consente* o estabelecimento de uma religião official e o *sexto concede garantias* á do Estado.

«O Sr. RUY BARBOSA applaude principios sem provocar resistencias *e com elle concorda o* SR. DEMETRIO RIBEIRO.

«O Sr. CAMPOS SALLES sustenta a sua opinião de pertencer ao poder secular, á municipalidade, a questão de enterramentos.

«O Sr. RUY BARBOSA concordaria com o projecto de boamente, mas entende que satisfaz plenamente o projecto do Sr. Saldanha Marinho, pelo qual se bateu até mesmo contra seus amigos.

«O Sr. DEMETRIO RIBEIRO lembra a existencia dos cemiterios actuaes, pertencentes *a irmandades,* e que assim poderia continuar a separação de enterramentos segundo os varios cultos; o que era por certo um inconveniente, depois da lei que fosse decretada.

«O Sr. CAMPOS SALLES diz que as havia porque reinava a intolerancia; hoje, porém, cessada a causa, cessarão os seus effeitos.

«O Sr. RUY BARBOSA diz que o projecto que se discute é consequencia logica da liberdade de cultos, que o Governo a respeitará, pois que a religião não se limita aos vivos, extende-se tambem aos mortos. As ceremonias funebres são diversas em cada religião. Convém, portanto, que cada seita possua as suas necropoles, consagradas segundo o seu rito, e onde livremente celebrem as suas homenagens aos mortos.

«O Sr. CAMPOS SALLES diz que esse argumento que tambem é seu, corrobora a emenda apresentada pelo seu collega da Fazenda. Quer, porém, que essa liberdade tenha um limite no que concerne ás regras de hygiene e que se subordinem, portanto, os cemiterios á administração e fiscalização municipaes.

O Sr. ARISTIDES LOBO tem a questão dividida em duas partes distinctas: uma civil, que é aquella que obedece aos preceitos hygienicos, subordinados á municipalidade; outra religiosa, a que se refere ao culto. Na primeira, deve o Governo intervir afim de que não soffram por inercia os interesses da salubridade publica. Quanto ao segundo ponto, esse é melindroso, convém que cada individuo, como cada seita, respeite alheias crenças. Se tomar o Governo, pois, quaesquer medidas repressivas, nesse sentido, irão ferir convicções e irritar o espirito publico.

«Se, no primeiro ponto, isto é, no que concerne aos cemiterios, inhumações, exhumações e serviços geraes dos cemiterios, entende dever ser o Governo rigoroso e inexoravel, no segundo quer a conciliação para não perturbar a harmonia e a ordem social.

«O Sr. CAMPOS SALLES diz que o projecto tal qual se acha concebido não adianta um passo; o que se propõe é aquillo que já está em execução por aviso do Sr. Paulino de Souza. Não é uma reforma, é o *statu quo.*

O Sr. RUY BARBOSA diz que ha inconveniente na separação dos cemiterios, inconveniente que se estende ao proprio lar; e, por isso, propõe uma emenda.

O Sr. CAMPOS SALLES diz que o projecto do Sr. Saldanha Marinho bem preenche os fins e intuitos do Governo e que a primeira parte da emenda offerecida prova a tolerancia do Governo. Devemos, diz o orador, reformar costumes, reformando as instituições. Se o espirito publico não está preparado para receber uma reforma completa, radical e compativel com a missão do Governo, adiemol-a; mas não vamos apresentar como reforma aquillo que já estava em plena execução.

Terminado o discurso do Sr. Dr. CAMPOS SALLES continúa aberta a discussão sobre o assumpto, ficando por fim adiada a solução.»

---

Não transcrevemos o que concerne á discussão do decreto do *Casamento Civil,* porque, em falta do texto do projecto, não se póde seguir tal discussão. Devemos, porém, lembrar que esse decreto foi approvado na sessão de 23 de Janeiro de 1890 e que o seu art. 108 dispunha:

Art. 108. Esta lei começará a ter execução desde o dia 24 de Maio de 1890, e desta data por diante só serão considerados validos os

casamentos celebrados no Brasil, se forem de accôrdo com as suas disposições.

«Paragrapho unico. Fica, *em todo caso, salvo aos contrahentes observar,* ANTES OU DEPOIS DO CASAMENTO CIVIL, *as formalidades e ceremonias prescriptas* para celebração do matrimonio pela religião delles.»

---

SESSÃO EM 29 DE MARÇO DE 1890

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .

«Ventilando-se a questão de serem ou não feriados os dias da Semana Santa, apezar da separação da Igreja do Estado, resolveu-se, depois de alguma discussão, que, por escrupulos e respeito ás crenças religiosas dos funccionarios publicos, fossem dispensados do ponto aquelles que não comparecessem ás suas repartições.»

---

Do conjunto dos documentos precedentes apuram-se, como incontestaveis, os *factos* seguintes:

1.º Que o fundador da Igreja e Apostolado Positivista do Brasil, cidadão Miguel Lemos, sustentou desde a sua conversão á Religião da Humanidade, em fins de 1878, e sobretudo a partir de 11 de Maio de 1881, em que foi fundada a Igreja Positivista do Brasil, a necessidade de *completar e systematizar legalmente a liberdade espiritual, fundada,* no Brasil, por occasião da Independencia, e *desenvolvida gradualmente,* embora lentamente e com *perturbações,* durante o Imperio.

2.º Que o Apostolado Positivista continuou a reclamar, junto do Governo Provisorio, as *mesmissimas instituições* concernentes á *liberdade espiritual* que reclamara junto ao Governo Imperial.

3.º Que o Sr. Demetrio Ribeiro apresentou, *antes de qualquer projecto do Sr. Ruy Barbosa, ou de qualquer de seus collegas, dous* projectos, de accôrdo com o Sr. Miguel Lemos.

4.º Que foi *depois da apresentação do primeiro projecto* do Sr. Demetrio Ribeiro, na sessão de 9 de Dezembro de 1889, que o Sr. Ruy Barbosa ponderou que tinha relações pessoaes com o Bispo do Pará, D. Macedo Costa, com o qual desejava conferenciar.

«Assim teve lugar o *primeiro adiamento da questão, como póde confirmar o Sr. Aristides Lobo*», disse o Sr. Demetrio Ribeiro no discurso acima transcripto.

5.º Que, «na manhã de 7 de Janeiro de 1890, o Sr. Demetrio Ribeiro ouvio do Marechal Deodoro, em conferencia especial que com elle teve, *a declaração de que estava deliberado a aceitar o seu projecto na reunião ministerial do mesmo dia, que se effectuaria á tarde.*»

6.º Que, *só na reunião dessa tarde,* apresentou o Sr. Ruy Barbosa o seu projecto, lendo em seguida o Sr. Demetrio Ribeiro o seu *terceiro* projecto.

7.º Que, no intervallo de 9 de Dezembro de 1889, — data em que a questão foi levantada pelo Sr. Demetrio Ribeiro no seio do Governo Provisorio, — a 7 de Janeiro de 1890, houve o incidente da decretação da separação da Igreja e do Estado, no Maranhão, e a publicação do nosso protesto, de 26 de Dezembro de 1890.

---

Acompanhemos agora as affirmações do Senador Ruy Barbosa, no que concerne ao decreto de 7 de Janeiro de 1890.

Para *annullar* o alcance dos esforços *anteriores a qualquer intervenção sua,* no seio do Governo Provisorio, sobre o assumpto, o Senador Ruy Barbosa allega as seguintes affirmações:

1ª:

«Na elaboração do decreto de 7 de Janeiro, os que hoje lhe reclamam a honra da paternidade, *não tiveram senão a parte de perturbadores. (Apoiados.)* Emquanto nós *estudavamos a fórmula* mais completa e mais discreta da solução, o elemento personificado pelo nobre representante do Rio Grande do Sul empanava a serenidade dessa conquista, *embaraçava-a, retardava-a* concitando, por uma carga estrategica de telegrammas, os Estados a proclamarem desordenadamente, cada qual a seu bel prazer, a separação da Igreja. Era crear *difficuldades formidaveis á reforma,* que não se podia effectuar utilmente, senão por um acto nacional, em que o mesmo

regimen abrangesse todas as provincias da União. (*Apoiados.*)

2.ª:

«Nesse meio tempo, o Governo Provisorio, *onde se contavam defensores mais conhecidos e muito mais antigos da liberdade religiosa do que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul,* homens que haviam dedicado livros a essa questão, que por amor della tinham suscitado os obstaculos mais poderosos á sua carreira politica nos odios da influencia clerical, — o Governo Provisorio meditava o problema, e inquiria acerca dos meios de resolvel-o em toda a sua integridade. — Conhecendo a devoção, com que eu cultivava, desde o principio de minha vida publica, essa especialidade, as lutas a que por ella me expuzera, os trabalhos que lhe consagrara, o Chefe do Estado encarregou-me particularmente de estudar o assumpto, e formular os termos da reforma. Para esse fim tive repetidas conferencias com o mais emiente prelado da Igreja Brasileira, o Bispo do Pará, meu antigo mestre, de quem as minhas opiniões nesta questão me haviam separado. Porque *não era aturdindo as consciencias com o estrepito de improvisos violentos que haviamos de estabelecer a liberdade religiosa*: — era, pelo contrario, *inquietando o menos possivel as almas, e poupando á liberdade de cultos que desejavamos firmar na maxima plenitude e com a maior solidez, a hostilidade das tradições crentes, em paiz educado pelo catholicismo e pela superstição.*

3ª:

O Sr. Elyseu Martins: — Apoiado: politica é politica.

O Sr. Ruy Barbosa: — Mas, bem. Deixemos essas circumstancias. Cinjamo-nos ao decreto de 7 de Janeiro. Quem o fez? Quem o propoz? Quem o defendeu? Quem o conquistou?

Perdôe-me V. Ex., Sr. Presidente, este desvio. Não é divagação: é elemento historico de critica da moralidade republicana...

O Sr. Elyseu Martins: — Muito util.

O Sr. Ruy Barbosa: — Indispensavel á apreciação da politica, em cujo nome somos condemnados, e em cuja glorificação se levanta a reforma que impugno.

Pois bem: tem o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul *algum quinhão nesse projecto, que os seus amigos alardeiam como obra delle?* Não. *Absolutamente nenhum.*

O Sr. Theodureto Souto: — Isto é extraordinario!

O Sr. Ruy Barbosa: — S. Ex. elucubrara um projecto, e apresentou-o. *Mas esse projecto foi integralmente rejeitalo. Não se salvou delle a menor particula.*

Submetti então, aos meus collegas e ao Chefe do Governo, o que eu redigira. E esse foi approvado unanimemente, «ipsis litteris», da primeira á ultima linha, da primeira á ultima palavra, sem alteração de uma virgula, nem de um til, na mesma sessão em que offereci ao exame do gabinete. O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul *tentou modifical-o; oppoz-lhe varias emendas.*

*Todas, sem excepção, foram repellidas. De modo que o decreto de 6 de Janeiro é ipsis virgulis* o meu projecto. (*Sensação*) E, circumstancia significa para cumulo de authentica de sua origem, o texto do decreto, o seu autographo official é lavrado, todo elle, de meu punho.

De modo que, nem na parte intellectual, nem na material, ha alli concurso de outrem.

(Os gryphos são desta transcripção)

---

Examinemos, uma após outra, essas afirmações.

Diz o Sr. Ruy Barbosa:

«Na elaboração do decreto de 7 de Janeiro, os que hoje lhe reclamam a honra da paternidade, não tiveram senão a parte de *perturbadores.* (*Apoiados*)...»

E, mais adiante:

«... Porque não era aturdindo as consciencias com o estrepito de improvisos violentos que *haviamos de estabelecer a liberdade religiosa*: — era, pelo contrario, inquietando o menos possivel as almas, e poupando á liberdade de cultos que desejavamos firmar *na maxima plenitude* e com a maior solidez, *a hostilidade das tradições crentes, em paiz educado pelo catholicismo e pela superstição.*»

(Os griphos são desta transcripção.)

---

Em primeiro lugar, póde, em consciencia, qualificar de *perturbadores*, a quem quer que seja, um homem, como o Senador Ruy Barbosa, que ousou levar o seu concurso, e em posição eminente, para uma *insurreição militar?* que não recuou diante da perspectiva de ensanguentar a cidade do Rio de Janeiro e talvez o Brasil inteiro, além das terriveis reacções politicas, — retrogradas e anarchicas, — que formam, cedo ou tarde, o sequito fatal de todas as insurreições? E essa foi a conducta do Sr. Ruy Barbosa.

---

Cumpre, aliás, notar que, — a historia da Humanidade tendo-se operado empiricamente, ás cégas, até á descoberta das leis *naturaes da evolução social,* por Augusto Comte, em Abril de 1822, — foram *inevitaveis,* as verdadeiras *perturbações,* como foi inevitavel que os dominadores e mesmo a generalidade das pessoas qualificassem de perturbações, nas diversas épocas, as alterações quaesquer do *statu quo,* mesmo quando essas alterações eram imprescindiveis.

De sorte que, para condemnar os nossos antepassados e contemporaneos não basta qualifical-os desdenhosamente e vagamente, de *perturbadores.* E' precizo demonstrar que os movimentos sociaes denunciados como perturbações foram, na realidade, *prejudiciaes* e *evitaveis.*

Pesemos agora bem esta circumstancia, no caso vertente.

---

O Senador Ruy Barbosa diz, no seu discurso:

«Eu não entrei, senhores, na Republica *ao geito dos aventureiros* que buscam novas formas de governo a cata da fortuna, procurando elevações e dignidades que até então não houvesse podido obter.

Concorri para a revolução de 15 de Novembro, unicamente *assumindo responsabilidade, correndo risco e expondo-me á damnos irreparaveis, numa temeridade por cuja sorte ninguem que a ellas se atrevera, podia então afiançar.* Eu vinha do Imperio, graças a Deus, com uma longa tradição de serviços estabelecida, *com uma posição feita no regimen, com uma situação que me garantia, se alli continuasse, as mais elevadas posições a que nessa forma de governo um homem publico póde aspirar.*»

(Os gryphos são desta transcripção.)

---

Devemos, de passagem, notar que a incomparavel victoria republicana de 15 de Novembro de 1889 demonstrou exuberantemente que a affirmação *final* do Senador Ruy Barbosa, ácerca das grandezas que podia alcançar no Imperio, constitue apenas *mais um prova irrecusavel* que o Senador Ruy Barbosa *não conhecia infelizmente a realidade* da situação politica do Imperio brasileiro. Os seus calculos podiam valer, *se o Imperio estivesse solido.* Mas o Imperio estava *irrevogavelmente anniquilado,* como o demonstrou a victoria de 15 de Novembro de 1889.

---

Porém, quando mesmo estivesse convencido de que o Imperio se achava irremediavelmente anniquilado, o Sr. Ruy Barbosa não podia prever que a victoria da revolução se daria como se deu, *sem a minima luta.* Pois bem, o Sr. Ruy Barbosa confessa:

«Concorri para a revolução de 15 de Novembro, unicamente *assumindo responsabilidade, correndo o risco e expondo-me a damnos irreparaveis, numa temeridade por cuja sorte ninguem que a ellas se atrevera, podia então afiançar.*»

Demais o Senador Ruy Barbosa sustenta o pretendido *direito de revolução.*

Pois um homem que tem taes opiniões, e que aceita a participação capital em uma *insurreição militar* póde, em consciencia, estigmatizar alguem como perturbador ?

---

Abstraiamos, porém, dessa triste preliminar, e vejamos se é cabida a accusação.

O publico possue, no conjuncto das transcripções precedentes, os documentos que permittem apreciar a conducta do Apostolado Positivista, nesse assumpto. Todos podem, pois, verificar que appellamos *exclusivamente* para a moral e a razão, afim de obter medidas cuja urgencia foi de-

monstrada pelas mais egregias almas, mais ou menos desprendidas do theologismo catholico. Esses documentos mostram ao mesmo tempo que nos esforçavamos lealmente, tanto para libertar a sociedade das *violencias praticadas em nome do Catholicismo,* como para libertar os catholicos, especialmente o Sacerdocio Catholico, das violencias regalistas e democraticas, praticadas até, *em nome da liberdade!...*

Tambem possue o publico, nos documentos precedentes, a prova da rectidão e acerto da conducta do Sr. Demetrio Ribeiro, *emquanto apresentou* os projectos inspirados pelos ensinos de nosso Mestre. E' de lamentar que o Sr. Demetrio Ribeiro se houvesse *afastado* de taes ensinos, dando o seu voto ao art. 5º do projecto do Sr. Ruy Barbosa, *que manteve a legislação de mão-morta,* e bem assim ao art. 6º do mesmo projecto que *retirou os ordenados de funccionarios até então subsidiados pelo Estado.* Porque, assim procedendo, o Sr. Demetrio Ribeiro abandonou a attitude *organica* para acompanhar o Sr. Ruy Barbosa na sua conducta *perturbadora,* isto é, ao mesmo tempo retrograda e anarchica.

---

Continúa o Senador Ruy Barbosa:

«*Emquanto nós estudavamos a formula mais completa e mais discreta da solução,* o elemento personificado pelo nobre representante do Rio Grande do Sul empanava a serenidade dessa conquista, embaraçava-a, retardava-a, concitando, por uma carga estrategica de telegrammas, os Estados a proclamarem desordenadamente, *cada qual a seu bel prazer, a separação da Igreja.*»

(Somos nós que sublinhamos).

Essa allegação é outra prova de quanto não se achava e não se acha, infelizmente, o Senador Ruy Barbosa preparado para o conveniente desempenho da missão que as fatalidades sociaes lhe haviam confiado. Porque o momento não era para *estudo* da solução que o problema da *liberdade religiosa* e os demais problemas *fundamentaes* politicos da sociedade brasileira exigiam. O momento era para *agir* de accôrdo com as *soluções* que já deviam estar *cabalmente* estudadas pelo Sr. Ruy Barbosa e seus companheiros, quando ousaram capitanear uma insurreição. Tanto valeria, na hora da tempestade, um piloto estudar manobra em vez de manobrar.

---

Então o que valiam os *quinze annos* de estudo acerca da liberdade religiosa e os livros publicados, que o Senador Ruy Barbosa allega? Para qualquer pessoa, pouco importa o *numero* de annos votados ao estudo de uma materia. O que importa é saber se a pessoa tem a capacidade para tal estudo; se segue o methodo indispensavel ao attingimento da solução do problema; e se a attingio.

Portanto, quando aceitou a responsabilidade immensa de capitanear a insurreição militar, o Sr. Ruy Barbosa devia, da mesma sorte que os seus collegas, conhecer qual a situação politica do Brasil, e, *á vista dessa situação,* saber qual a solução que todos os *problemas capitaes exigiam.* Ora, se, em *quinze annos* de estudo, o Sr. Ruy Barbosa não chegara a achar a *fórmula mais completa e mais discreta da solução* do problema religioso no Brasil, como poderia garantir que chegaria a essa solução algum dia? Como poderia saber *em quanto tempo* seria capaz de chegar a essa solução? e isso no meio das apprehensões inherentes a uma insurreição?

---

Mas não é tudo. A phrase do Senador Ruy Barbosa parece indicar que o problema da *liberdade religiosa,* em qualquer dos povos occidentaes, é um problema cuja solução exige estudo, quando, na realidade, o problema da liberdade religosa, como todos os problemas politicos, tem a sua solução determinada pelo decurso da evolução humana. Assim, quanto ao problema religioso, a solução está indicada desde a explosão da revolução protestante, conforme lembramos acima. Esse problema apresenta, como todos os problemas, soluções theologicas, soluções metaphysicas, e a solução positiva ou scientifica.

Pois bem, o Sr. Ruy Barbosa limitou-se a aceitar a *solução metaphysica,* ao mesmo tempo, *regalista* e *democratica,* conforme é commum entre os legistas revolucionarios, saturada, inclusive, de anachronicas pre-

venções contra o Sacerdocio Catholico. Isto é, o Sr. Ruy Barbosa limitou-se a aceitar uma das soluções atrazadas do problema. Que merito póde haver nisso?

---

A phrase do Senador Ruy Barbosa «Era crear difficuldades *formidaveis* á reforma, que não se podia *effectuar utilmente*, senão por um acto nacional, *em que o mesmo regimen abrangesse todas as provincias da União. (Apoiados.)*» (Somos nós que sublinhamos), apenas confirma que o Sr. Ruy Barbosa, infelizmente, não conhecia nem conhece a *realidade* acerca da situação politica do Brasil, e tinha, como continúa a ter, medo de uma insurreição, «*em paiz educado pelo catholicismo e pela superstição.*»

E' essa situação que o Sr. Campos Salles assignalara, na sessão do Governo Provisorio, de 21 de Janeiro de 1890, — *quatorze dias* apenas após a decretação da separação da Igreja do Estado. Como vimos na transcripção acima, o Sr. Campos Salles dizia:

«... Não convem contemporizar com o clericalismo, *a quem parece o Governo temer;*... No Brasil, o clero não representa uma força como na França e Allemanha. *Esse temor deve desapparecer...*»

---

A' vista de tudo quanto precede, é patente a inconsistencia da affirmação do Sr. Ruy Barbosa, de que

«Nesse meio tempo, o Governo Provisorio, onde se contavam *defensores mais conhecidos* e muito mais antigos da liberdade religiosa do que o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, homens que haviam dedicado livros a essa questão, que *por amor della tinham suscitado os obstaculos mais poderosos á sua carreira politica nos odios da influencia clerical,* — o Governo Provisorio meditava o problema, e inquiria acerca dos meios de resolvel-o em toda a sua integridade.»

(Somos nós que sublinhamos.)

---

Notaremos, incidentemente, que os obstaculos que o Senador Ruy Barbosa diz terem suscitado, *á sua carreira politica, os odios da influencia clerical,* não impediram que elle attingisse á brilhante posição a que se ufana de haver attingido no Imperio; bem como não lhe pareciam capazes de impedir de chegar *ás mais elevadas posições a que nessa fórma de Governo um homem publico póde aspirar.*

Ora, isso é, para todo mundo, a prova de que a influencia politica do Sacerdocio Catholico é bem pouco consideravel no Brasil, o que, aliás, todos podem facilmente constatar, reflectindo na expulsão da Companhia do grande Santo Ignacio de Loyola, nos fins do seculo dezoito, e na prisão dos Bispos D. Vital de Oliveira e D. Macedo Costa, no tempo do Imperio.

Tudo indica, pois, que as difficuldades que o Sr. Ruy Barbosa acreditava existir para a decretação da separação da Igreja e do Estado, no Brasil, eram puras illusões, como eram puras illusões as elevadas posições que, na imaginação do Sr. Ruy Barbosa, o Imperio lhe offerecia, e diz ter desprezado para entrar no levante republicano.

---

Comparem-se, emfim, os textos dos projectos do Sr. Demetrio Ribeiro com o decreto proposto, em substituição, pelo Sr. Ruy Barbosa, e se verificará que são os termos do projecto proposto pelo Sr. Demetrio Ribeiro os que *inquietavam o menos possivel as almas catholicas,* cumprindo accrescentar que os projectos apresentados pelo Sr. Demetrio Ribeiro foram inspirados por um sincero e profundo respeito pelo Catholicismo, bem como por um profundo sentimento de fraternidade, e não pelo desdenhoso *calculo* de «*poupar á liberdade de cultos a hostilidade das tradições crentes, em paiz educado pelo catholicismo e pela superstição*», como allega o Senador Ruy Barbosa.

---

Diz o Senador Ruy Barbosa:

«... Cinjamo-nos ao decreto de 7 de Janeiro. Quem o fez? Quem o propôz? Quem o defendeu? Quem o conquistou?

Perdôe-me V. Ex., Sr. Presidente, este desvio. Não é divagação: é um elemento historico de critica da moralidade republicana...

*O Sr. Elyseu Martins* — Muito util.

O SR. RUY BARBOSA — ... indispensavel á apreciação da politica, em cujo nome somos condemnados, e em cuja glorificação se levanta a reforma que impugno.

Pois bem: tem o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul algum quinhão nesse projecto, que os seus amigos alardeiam como obra delle? Não. Absolutamente nenhum.»

---

Vejamos. Comecemos pelo *pensamento* do decreto. Comparemos, artigo por artigo, o projecto proposto pelo Sr. Demetrio Ribeiro com o decreto proposto pelo Sr. Ruy Barbosa.

O projecto proposto pelo Sr. Demetrio Ribeiro dispõe:

«Art. 1.º E' livre o exercicio de qualquer culto, ficando abolida a união entre o Estado e a Igreja Catholica.»

O enunciado é conciso e claro. Sem duvida póde ser elle objecto das contestações e interpretações sophisticas, como tudo quanto ha. Disso são exemplo as disposições mais precizas e claras da Constituição Federal,— crystalinas, na phrase do saudoso Juiz republicano Viveiros de Castro. Abstrahiremos, porém, desses espiritos e nos dirigiremos unicamente ao bom senso vulgar.

Em vez desse *unico artigo*, o Sr. Ruy Barbosa escreveu os *quatro* seguintes:

«Art. 1.º E' prohibido á autoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e crear differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões philosophicas ou religiosas.

Art. 2.º A todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos actos particulares ou publicos, que interessem o exercicio deste decreto.

Art. 3.º A liberdade aqui instituida abrange não só os individuos nos actos individuaes, senão tambem as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituirem e viverem collectivamente segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder publico.

Art. 4.º Fica extincto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerogativas.»

---

E' facil de reconhecer que o *pensamento* encerrado nesses quatro artigos é o *mesmissimo* que qualquer Brasileiro ou qualquer Occidental, entende achar-se contido no art. 1º do projecto proposto pelo Sr. Demetrio Ribeiro. Porque a prohibição de crear differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivos de crenças ou opiniões religiosas, é puramente superflua. Isto já existia na Constituição Imperial e isto já se praticava no Imperio, conforme lembramos acima.

A prohibição de estabelecer ou vedar qualquer religião, só tem em vista, nesses artigos, o *sentido theologico* da palavra *religião*, e não designa a prohibição de estabelecer nem vedar ceremonias ou doutrinas, quer metaphysicas, quer scientificas, conforme o attesta a propria conducta do Governo Provisorio, antes e depois desse decreto. Assim, o Governo Provisorio decretou, a 18 de Dezembro de 1889, um regulamento sanitario continuando e desenvolvendo as prescripções, do materialismo medico adoptadas no tempo do Imperio, inclusive a vaccinação obrigatoria. E, logo depois, decretava o ceremonial da celebração do casamento civil, etc. Tambem se faziam reformas do ensino superior e secundario. Aliás, como é sabido, o Governo Provisorio, pautava *systematicamente* seus actos pela metaphysica democratica.

---

Isto posto, quem é que imaginaria a possibilidade do Governo Brasileiro separar-se da Igreja Catholica, — que representa a unica crença theologica com ligações no povo brasileiro e nas suas camadas dominantes, — para adoptar qualquer outra religião ou seita theologica?

A preocupação, pois, de taes especificações denota apenas, o predominio das meticulosidades peculiares ao vulgo dos legistas

e metaphysicos que acreditam *ser na realidade possivel* tudo quanto occorre á sua imaginação como sendo possivel.

Abstrahindo, portanto, de tudo o que era naturalmente incompativel com a situação politica, moral e mental do povo brasileiro desde o tempo do imperio, é claro que os quatro artigos redigidos pelos Sr. Ruy Barboza, equivalem rigorosamente, como pensamento, ao artigo 1°, proposto pelo Sr. Demetrio Ribeiro.

Donde se conclue, irrefutavelmente, a inferioridade theorica, logica e mesmo grammatical, — do texto do Sr. Ruy Barboza á aquelle que fôra proposto pelo Sr. Demetrio Ribeiro. Mesmo grammatical, dizemos, porque a linguagem sendo destinada principalmente á communicação dos sentimentos, pensamentos e actos, a primeira condição é ser claro, precizo e conciso, limitando-se ao que é indispensavel para ser entendido.

———

Vê-se por ahi quanto foi lamentavel a preferencia que obteve, por parte dos membros do governo provisorio, a phrazeologia legista escolhida pelo Sr. Ruy Barboza, ao enunciado positivo proposto pelo Sr. Demetrio Ribeiro.

———

Passemos ao art. 2° do projecto apresentado pelo Sr. Demetrio Ribeiro.

Art. 2° Os actuaes funccionarios ecclesiasticos subvencionados pelos cofres geraes continuarão a perceber os seus respectivos subsidios.

Tambem este artigo é claro e precizo. O seu fundamento consta do seguinte *considerando* do projecto:

«que nas reformas politicas deve ser respeitada a situação material dos funccionarios».

A esse artigo, o Sr. Ruy Barboza substituiu o seguinte:

Art. 6°. O Governo Federal continua a prover á congrua, sustentação dos actuaes serventuarios do culto catholico e *subvencionará por um anno as cadeiras dos seminarios; ficando livre a cada Estado o arbitrio de manter os futuros ministros desse ou de outro culto,* sem contravenção do disposto nos artigos antecedentes.

———

Como se vê, o *pensamento* da primeira parte desse art. 6° constitue apenas uma *restricção iniqua do pensamento* contido no art. 2° do projecto proposto pelo Sr. Demetrio Ribeiro. De facto, no mencionado art. 2°, se obedecia ao principio republicano, isto é, inspirado pela *fraternidade universal*, que prescreve que, *nas reformas politicas, seja respeitada a situação material dos funccionarios*. Por isso a disposição é ampla:

Art. 2° Os actuaes funccionarios ecclesiasticos subvencionados pelos cofres geraes continuarão a perceber os seus respectivos subsidios.

O artigo comprehende todos os funccionarios ecclesiasticos subsidiados pelo Governo, no momento do decreto, desde o mais humilde proletario até o mais eminente representante da gerarchia catholica. Além disso, os respectivos subsidios eram *perpetuamente* mantidos a esses funccionarios.

Em vez desse acto de rigorosa *justiça republicana*, patenteando que *nenhuma animosidade havia contra a Igreja Catholica*, o Sr. Ruy Barboza propõe, uma mesquinha conservação das *congruas*, o que só viza os membros do Sacerdocio Catholico, e a subvenção por um anno, ás cadeiras nos seminarios.

Note-se que, segundo consta da *acta* da sessão de 7 de Janeiro de 1890, acima transcripta, o Sr. Ruy Bardoza propuzera a subvenção ás cadeiras dos seminarios, *durante seis annos.* Foi o Sr. Campos Salles quem propoz uma *emenda* reduzindo tal subvenção a *um anno,* e essa emenda foi *unanimemente* approvada.

Essa primeira parte do art. 6° proposto pelo Sr. Ruy Barbosa assignala pois, não só *a infracção dos principios republicanos,* decorrentes da fraternidade universal, mas denota uma evidente *animosidade* contra o Sacerdocio Catholico. Se o Sr. Demetrio Ribeiro tem a responsabilidade de haver aceitado essa modificacão ao artigo 2° do projecto por elle apresentado, semelhante responsabilidade lhe cabe, exclusivamente. *O Apostolado Positivista do Brasil não a tem,* pois jámais admittio a alludida modificação.

———

Quanto á 2ª parte do mencionado art. 6° proposto pelo Sr. Ruy Barbosa, que dispõe: «*ficando livre a cada Estado o arbitrio de manter os futuros ministros des-*

ou de *outro culto*, sem contravenção do disposto nos artigos antecedentes; — quanto a essa segunda parte, devemos lembrar o que consta do nosso protesto acima transcripto, a proposito do acto do Sr. Pedro Tavares decretando a separação da Igreja do Estado, no Maranhão, protesto de 14 de Dezembro de 1889:

«A Federação deve exigir como condição para pertencer aos Estados Unidos do Brasil, que cada Estado aceite a liberdade religiosa, garantindo a liberdade de cultos, o casamento civil, a secularisação dos cemiterios, e o registro dos nascimentos. *Mas, uns Estados não podem impôr aos outros que sustentem uma Igreja, como não lhes podem prohibir que subvencionem a Igreja que quizerem.*

«A União Federal não deve ter nenhuma Igreja como instituição federal. Mas, não póde sem abuso de poder material, sem comprometter a *união fraterna*, e, portanto, livre dos Estados, deixar de respeitar a autonomia de cada Estado para subvencionar ou não qualquer Igreja.

«A nossa opinião é tanto mais insuspeita quanto estamos convencidos, e o temos sempre sustentado, que os Estados brasileiros devem decretar a separação da Igreja e do Estado, como medida garantidora da Ordem e do Progresso. Mas, por isso mesmo que somos republicanos federalistas, e não centralizadores; por isso mesmo que queremos a *plena liberdade local*, reclamamos para cada Estado a liberdade politica de proceder como entender em tal materia, *uma vez que respeite a liberdade de consciencia* sufficientemente, garantindo a plena liberdade de cultos, o casamento civil, antes ou depois da ceremonia religiosa, como o entender cada cidadão, o cemiterio civil, sem exclusão do cemiterio religioso, e o registro de nascimentos, e supprimindo os privilegios professionaes quaesquer, dos medicos, juristas, engenheiros, etc».

Portanto, o *pensamento desse respeito politico á autonomia dos Estados*, SALVAGUARDADA A COMPLETA LIBERDADE ESPIRITUAL, não é uma *iniciativa* do Sr. Ruy Barbosa. O projecto proposto pelo Sr. Demetrio Ribeiro não excluia tal *pensamento*, á vista da sua orientação, francamente emanada do Apostolado Positivista do Brasil.

---

Mas, á vista desta disposição do art. 6º «*ficando livre a cada Estado o arbitrio de manter os futuros ministros desse* (refere-se ao culto catholico) *ou de outro culto*, sem contravenção do disposto nos artigos antecedentes», — a que se reduz a seguinte allegação do Sr. Ruy Barbosa:

«Emquanto nós estudavamos a formula mais completa e mais discreta da solução, o elemento personificado pelo nobre representante do Rio Grande do Sul, empanava a serenidade dessa conquista, embaraçava-a, retardava-a, concitando por uma carga estrategica de telegrammas, os Estados a *proclamarem desordenadamente, cada qual a seu bel prazer, a separação da Igreja*. Era crear difficuldades formidaveis á reforma, *que não se podia effectuar utilmente*, senão por um acto nacional, *em que o mesmo regimen abrangesse todas as provincias da União* (*Apoiado.*)

Como é que o *mesmo regimen abrangia todas as provincias da União, si cada uma tinha o arbitrio de manter os futuros ministros do culto catholico ou de outro culto?*

---

O art. 3º do projecto proposto pelo Sr. Demetrio Ribeiro visava o destino a dar aos templos que porventura pertencessem ao Estado. A sua disposição é inspirada igualmente na fraternidade universal e especialmente no escrupuloso respeito pela Religião Catholica e os seus representantes.

Passemos ao art. 4.º:

Art. 4.º E' garantida ás associações religiosas e corporações de mão-morta existentes no territorio da Republica a posse dos bens em cujo goso se acham e que vierem a adquirir, por qualquer titulo juridico; *regulado tudo pela legislação commum relativa á propriedade*, DERROGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES ESPECIAES EM CONTRARIO.

A esse art. 4º, o Sr. Ruy Barbosa substituio o seguinte:

Art. 5.º A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade juridica, para adquirirem bens, e os administrarem, SOB OS LIMITES POSTOS PELAS LEIS CONCERNENTES Á PROPRIEDADE DE MÃO-MORTA,

mantendo-se a cada uma o dominio de seus haveres actuaes, bem como de seus edificios de cultos.

(Somos nós que sublinhamos).

Ahí o *pensamento*, na *segunda parte* deste artigo é justamente o *opposto* do que se contém no art. 4º do Decreto proposto pelo Sr. Demetrio Ribeiro. E só temos que deplorar que o Sr. Demetrio Ribeiro tivesse concedido o seu voto a semelhante disposição. *O Apostolado Positivista do Brasil não tem, porém, ahi a minima responsabilidade*, pois não aceitou nunca e continuou a esforçar-se pelo conseguimento da plena liberdade do Sacerdocio Catholico, e bem como da plena *liberdade industrial.*

Os outros artigos do projecto do Sr. Demetrio Ribeiro concerniam a secularisação dos cemiterios e da assistencia publica; os registros de nascimentos e de obitos, por declarações de familia, independentemente de qualquer ingerencia estranha.

Esses artigos foram reservados, como o que se referia ao casamento civil, para constituirem objecto de decretos especiaes.

---

Do confronto precedente conclue-se que o Decreto de 7 de Janeiro de 1890, proposto pelo Sr. Ruy Barbosa, consta de duas partes:

Uma, — desenvolvendo a situação da liberdade espiritual legada pelo Imperio, — elimina as ultimas restricções impostas até alli á liberdade de culto publico e separa o Estado da Igreja Catholica, e, portanto, de qualquer theologismo. Essa parte é aliás insufficiente, porque nada providencia explicitamente sobre a liberdade de *culto funebre* e o *casamento civil*, deixando subsistir os *privilegios funerarios*, que haviam, entretanto, sido estabelecidos, no tempo do Imperio, — depois de esmagada a ultima revolução liberal, em 1848, — com violação da Constituição imperial, e dos habitos de liberdade religiosa e industrial que, desde a Independencia, prevaleciam no povo brasileiro. O registro civil de nascimento já se achava instituido desde os ultimos annos do Imperio.

O pensamento dessa parte é o *mesmissimo* que o do projecto proposto pelo Sr. Demetrio Ribeiro, salvo, que o projecto proposto pelo Sr. Demetrio Ribeiro abrange *toda a materia* concernente, não só á *liberdade theologica*, mas tambem á *liberdade metaphysica e scientifica*, no que se refere á consciencia dos cidadãos, individual e *domestica*.

---

A outra parte do projecto do Sr. Ruy Barbosa mantem a legislação *regalista de mão-morta*, e priva iniquamente dos seus subsidios os funccionarios ecclesiasticos, que, na occasião do decreto, eram sustentados pelo Estado, excepto os membros do sacerdocio e, *durante um anno*, as cadeiras dos seminarios.

Esta parte é da *exclusiva iniciativa* do Sr. Ruy Barbosa, que, aliás, assim conformava-se apenas submissamente com os sentimentos e doutrinas regalistas e democratas infelizmente dominantes, em geral, nos legistas revolucionarios, *sem mostrar qualquer originalidade*.

Em ambas essas partes, a *redacção* pertence ao Sr. Ruy Barbosa, sem que ahi se encontre nada mais do que as meticulosidades peculiares aos habitos communs aos legistas.

---

Eis a resposta cabal dos *documentos irrefutaveis* ás perguntas do Sr. Ruy Barbosa, neste trecho do seu discurso:

«Cinjamo-nos ao decreto de 7 de Janeiro — *Quem o fez? Quem o propoz?*»

---

Quanto á pergunta consecutiva, «*quem o defendeu?*», os mesmos documentos demonstram que não pode ter havido *defesa*, por isso que não houve *ataque*. A questão da liberdade de *culto publico* e *da separação da Igreja do Estado já estava victoriosa.* — sem a minima intervenção do Sr. Ruy Barbosa para essa victoria, no seio do Governo Provisorio, e até mão grado os obstaculos que levantou, como provam os documentos supra, — quando o Sr. Ruy Barbosa apresentou o seu projecto. Vamos lembrar de novo o que, a este respeito, consta da *Acta* da sessão de 7 de Janeiro de 1890.

«O Sr. Ruy Barbosa, Ministro da Fazenda, apresentou á discussão o projecto de Separação da Igreja do Estado, que é por S. Ex. lido. Após a leitura, o Sr. Demetrio Ribeiro, Ministro da Agricultura, lê tambem um projecto seu, *que já fôra apre-*

sentado *sobre o mesmo objecto*, travando-se debate sobre essa materia.

«Tendo sido discutido o projecto do Sr. Ruy Barrosa, declarou o Sr. Demetrio Ribeiro que *o seu em nada deferia na base daquelle que se pretendia approvar, e que, portanto, concordava com seus collegas*, achando, entretanto, de conveniencia que se fizesse preceder os artigos de lei de alguns considerandos explicativos.»

«O Sr. Campos Salles, Ministro da Justiça, placita os termos em que foi feito o decreto, salvo, porém, sua opinião com referencia ao artigo sexto que marca o *prazo de seis annos para a subvenção aos Seminarios*, quando *apenas um bastaria*, tanto mais quanto só se póde legislar sobre o orçamento vigente. Applaude o artigo primeiro e pede que se ponha a votos a sua emenda, a qual em votação symbolica foi *unanimemente adeita*.

«O Sr. Demetrio Ribeiro diz que no projecto ha uma omissão.

«Nota que nenhum artigo foi redigido com *referencia aos nascimentos e obitos*, e *lembra a necessidade de incluir-se um artigo sobre o casamento civil*. Essas lacunas serão suppridas, diz o orador, com os artigos correlativos do seu projecto.

«O Sr. Ruy Barbosa diz que se *acha de pleno accôrdo* com o seu collega Demetrio Ribeiro, quanto *á idéa aventada*; pondera, porém, que *melhor fôra* que se constituisse *para taes medidas uma lei especial*, lei de que se occupará o conselho em uma sessão para tal fim convocada especialmente e que já o Sr. Campos Salles estava elaborando.

«O Sr. Demetrio Ribeiro apresenta ao conselho uma questão, sobre a qual paira duvida em seu espirito e essa é se passaram a ser propriedade do Estado ou da Igreja os templos catholicos.

«O Sr. Campos Salles declara que, em face da legislação em vigor, esses templos pertencem ás confrarias e irmandades. A Igreja, portanto, tem sobre elles, como todos os bens de que ora está de posse, todo direito; com elles nada tem que ver o Governo nem n'elles deve ingerir-se o Estado.

«Não havendo mais questão alguma suscitada ou a ventilar-se sobre a materia do projecto, foi elle submettido á votação e approvado unanimemente.»

---

Eis a que reduziu-se o que o Sr. Ruy Barbosa chama a *defesa* do seu projecto.

O Sr. Demetrio Ribeiro devia ter combatido, como já notamos, a manutenção da legislação de *mão-morta*, e a extorsão feita aos funccionarios ecclesiasticos sustentados pelo Estado, ao tempo da promulgação do Decreto. Infelizmente não o fez.

---

Quanto a pergunta do Senador Ruy Barbosa: *quem o conquistou?* — Os mesmos documentos provam a exactidão do juizo expresso pelo Director do Apostolado Positivista do Brasil, em uma nota da já citada *nona circular*, referindo-se ao Decreto de 7 de Janeiro de 1890.

«Esta grande medida foi devida essencialmente aos esforços perseverantes do Sr. Demetrio Ribeiro. A ultima hora, quando elle já havia dissipado as ultimas objecções e que esse acto importante ia emfim ser assignado, o Ministro da Fazenda, o Sr. Ruy Barbosa, propoz substituir ao texto do decreto offerecido pelo seu collega outro de sua lavra. O Sr. Demetrio, por um sentimento natural de modestia, e afim de evitar toda irritação pessoal, cedeu, e foi assim que em lugar de termos um decreto redigido de um modo claro, precizo e completo, tivemos uma peça incompleta, escripta em um estylo obscuro e difuso. Com effeito, o decreto do Sr. Demetrio fazia voltar os bens das associações religiosas ao regimen do direito commum, ao passo que o que prevaleceu manteve expressamente a legislação especial relativa aos bens de mão-morta. Por felicidade conservaram-se (1) os ordenados aos funccionarios actuaes. Esta medida foi uma inspiração exclusivamente positivista.» (Nota a pag. 14.)

---

Vê-se, pois, que o Sr. Ruy Barbosa *conquistou unicamente* ENTÃO *a manutenção da legislação regalista concernente a mão-morta e a iniqua extorsão dos subsidios*

(1) Acabamos de notar que essa medida só foi *incompletamente* estabelecida. (Nota de R. T. M.)

*dos funccionarios ecclesiasticos, sustentados pelo Estado, na occasião do Decreto.*

Mas, se a segunda dessas tristes victorias persistiu, *a primeira felizmente foi ephemera.*

Os documentos demonstram, pois, irrefutavelmente a veracidade do que affirmava o Sr. Demetrio Ribeiro no seu transcripto discurso:

«Allegou mais S. Ex. que a indicação feita pelo orador fôra rejeitada, porque ella feria e abalava instituições...

«E' uma perfeita inverdade.

«Basta cotejar o pensamento contido no projecto do orador, com o que existe no redigido pelo seu ex-collega para, desde logo, ter a demonstração invencivel de que S. Ex., sob uma redacção mais prolixa, consagrou as mesmas idéas, exceptuadas as omissões e a parte em que, visivelmente retrograda, a lei de 7 de Janeiro mantinha para as associações de mão-morta um regimen especial de legislação.

«Deste retrocesso, felizmente, nos libertou a sabedoria da assembléa constituinte.

«O projecto do orador assegurava aos sacerdotes os seus subsidios respectivos, obedecendo assim a um dos considerandos em que se affirmava doutrina salutar de que nas reformas politicas é indispensavel attender ás condições materiaes em que ficarão os funccionarios, cujas funcções forem supressas.»

---

Os mesmos documentos demonstram que, tanto é certo que, aos esforços do Sr. Demetrio Ribeiro se devem o Decreto da separação da Igreja do Estado e o respeito á liberdade do Sacerdocio Catholico, que, *após a sua sahida do Governo Provisorio,* as demais medidas concernentes á liberdade espiritual foram proteladas; agumas, tendo ficado proteladas *até hoje,* apezar dos textos expressos da *Constituição Federal;* e, por outro lado, depois da retirada do Sr. Demetrio Ribeiro começaram as medidas retrogradas e attentatorias da liberdade do Sacerdocio Catholico.

---

Emfim, para que se acabe de apreciar a conducta do Sr. Ruy Barbosa neste assumpto, transcreveremos a seguinte obsergão que tivemos o encejo de apresentar, muitos annos depois, em um artigo com o titulo: *A ingerencia do Governo na instituição do Cardinalato brasileiro e a politica moderna,* publicado na secção «Ineditorial» do *Jornal do Commercio* de 17 de Dezembro de 1905:

«Até agora, todos os Governos republicanos, desde 15 de Novembro de 1889, não têm, infelizmente, comprehendido o alcance social da separação do Poder Espiritual do Temporal e as suas condições presentes. Essa dolorosa fatalidade fez-se sentir mesmo no Governo Provisorio. Assim, o Sr. Ruy Barbosa, que fazia parte desse Governo e que afinal tornou-se, á ultima hora, o redactor da lei de separação proposta pelo Sr. Demetrio Ribeiro, esqueceu-se de que elle mesmo havia escripto, em 1877, o seguinte, na *Introducção* de um opusculo anticatholico por elle traduzido:

«Outra consequencia *palpavelmente logica* do regimen separatista seria a abolição das Nunciaturas, Legações, Embaixadas, de todas e quaesquer communicações officiaes emfim, entre o Estado e a Curia. Inaugurada a liberdade religiosa nas amplas proporções em que o espirito do direito nacional e o interesse politico a estão reclamando entre nós, a eliminação dessas anomalias anachronicas seria um resultado *suavemente* natural da grande premissa.» (O PAPA E O CONCILIO, *Introducção do traductor,* pag. CCLXXVI.)

«Por outro lado, o Governo Provisorio manteve o privilegio funerario da Misericordia e deixou os cemiterios civis do Rio de Janeiro entregues a essa irmandade, mesmo depois de ter explicitamente promulgado a secularização dos cemiterios e a liberdade do culto funebre.

«Seria, porém, inutil insistir na constatação desses tristes resultados do empirismo retrogado-revolucionario. O que urge é patentear a necessidade de por-lhe termo, fazendo prevalecer sinceramente, na politica, o altruismo esclarecido pelo exame scientifico da historia. E' o que vamos fazer mais uma vez.»

---

Para terminar a apreciação do Decreto de 7 de Janeiro de 1890, transcrevemos a seguinte passagem da já citada nona circular do Director do Apostolado Positivista do Brasil:

«Devo notar aqui que a separação da Igreja do Estado offerece entre nós um caracter muito differente daquelle que a mesma situação apresenta nos Estados Unidos. Na grande Republica americana esse divorcio não foi senão uma solução empirica proveniente da impossibilidade de escolher no meio da multidão de seitas christãs em que se dividia a população das treze colonias unidas uma dessas seitas, para erigil-a em religião de Estado. Porém a theologia christã, considerada em seus dogmas fundamentaes, permaneceu no fundo e nas fórmas da situação official. Publicistas e magistrados americanos ha, de grande renome, que pretendem mesmo que o christianismo faz parte da *common law*, ou, pelo menos, que esta contem implicitamente aquelle (1). As consequencias praticas que derivam de semelhante ponto de vista são faceis de se comprehender. No Brasil a abolição de toda igreja official apresentou-se como uma solução systematica baseada no principio fundamental da separação dos dous poderes, temporal e espiritual. Tal medida foi concebida não como uma transação imposta pela coexistencia de varias seitas rivaes, porém como uma condição essencial da organização politica peculiar ás sociedades modernas. A eliminação da theologia de Estado foi, pois, completa, mesmo quanto ao seu dogma fundamental, «o grande preconceito», como o chamava Diderot. As crenças correspondentes foram inteiramente banidas das manifestações da vida publica para ficarem um assumpto de ordem puramente privada. Foi o que os nossos Bispos comprehenderam muito bem quando declararam em uma pastoral collectiva que em nenhuma outra parte a separação da Igreja do Estado apresentava esse caracter de uma completa abstenção theologica, que ella tinha entre nós. (2).

E', portanto, com justo motivo que podemos considerar a nossa patria, no que diz respeito á liberdade religiosa, como a séde da situação occidental a mais adiantada, sem fallar na incomparavel liberdade de discussão que gozamos ha muito tempo.

A separação da Igreja e do Estado não tardou de ser seguida de suas consequencias naturaes: o casamento civil e a secularização dos cemiterios. Relativamente á primeira instituição, o acto civil foi a principio declarado independente de toda cerimonia religiosa, podendo esta realizar-se antes ou depois, como já havia proposto o Sr. Demetrio Ribeiro. Porém pouco depois o Governo desviou-se desta attitude normal, tornando obrigatoria a precedencia do acto civil, sob a preoccupação inopportuna de obviar inconvenientes cuja prevenção directa não compete ao poder temporal. Bastava que este declarasse, como declarou, que para os effeitos legaes a Republica só reconhecia como valido o casamento civil. A secularização dos campos mortuarios foi incompleta porque o Governo prohibio os cemiterios particulares, apezar da indicação contraria do Sr. Demetrio Ribeiro. Na minha proxima circular terei opportunidade de voltar a estes dous assumptos.

Resta agora completar a independencia dos dous poderes pela abolição do ensino de Estado, secundario e superior, e pela mais ampla liberdade profissional. Continuamos os nossos esforços para obtermos este duplo resultado.

Quanto ao decreto relativo ás festas nacionaes, proposto pelo Sr. Demetrio Ribeiro, foi elle tambem essencialmente devido á inspiração positivista. Bastará transcrevel-o aqui para que não se tenha a menor duvida a esse respeito:

«O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

que o regimen republicano baseia-se no profundo sentimento da fraternidade universal;

que esse sentimento não se póde desenvolver convenientemente sem um systema de

---

(1) Sabe-se aliás que a legislação local impõe a observancia de varios preceitos religiosos.

(2) As observações que acabo de fazer sobre os Estados Unidos applicam-se á Suissa. Nesse ultimo paiz existe até uma maior confuzão do religioso com o civil e em certos cantões restringe-se muito a liberdade das manifestações cultuaes, sob o pretexto de segurança publica. Quanto á França está ella longe ainda de uma situação satisfatoria, a este respeito, por mais que affirme o contrario o optimismo bairrista do Sr. Laffite, que parece desconhecer o estado presente da nação central e ignorar de todo o que se passa alhures.

festas publicas destinadas a commemorar a continuidade e a solidariedade de todas as gerações humanas;

que cada patria deve instituir taes festas segundo os laços especiaes que prendem os seus destinos aos destinos de todos os povos:

Decreta:

São considerados dias de festa nacional:

1 de Janeiro, consagrado á commemoração da fraternidade universal;

21 de Abril, consagrado á commemoração dos precursores da Independencia Brasileira, rezumidos em Tiradentes;

3 de Maio, consagrado á commemoração da Descoberta do Brasil;

13 de Maio, consagrado á commemoração da fraternidade dos brasileiros;

14 de Julho, consagrado á commemoração da Republica, da Liberdade e da Independencia dos povos americanos;

7 de Setembro, consagrado á commemoração da Independencia do Brasil;

12 de Outubro, consagrado á commemoração da Descoberta da America;

2 de Novembro, consagrado á commemoração geral dos mortos;

15 de Novembro, consagrado á commemoração da Patria Brasileira.»

«Notareis que, com a unica excepção do dia 1 de Janeiro, cuja commemoração não faz senão sanccionar os costumes occidentaes, nenhuma destas datas coincide com as festas do nosso calendario e que ellas se referem todas a acontecimentos locaes, salvo o 14 de Julho, anniversario da Revolução Franceza. Entretanto, como o sentimento e o espirito positivista se patenteiam claramente nesse documento, os nossos clericaes receberam muito mal esta medida e clamaram por toda parte que o Governo acabava de impôr á população as festividades do calendario positivista. Foi sem duvida essa accusação mentirosa que deu origem á falsa noticia espalhada na Europa de que o Governo brasileiro havia adoptado o calendario de Augusto Comte. A impostura, porém, é aqui tanto mais revoltante quando entre essas festas a commemoração dos finados se acha referido ao dia catholico, respeitando-se assim os costumes estabelecidos. Os livre-pensadores poderiam ter clamado, com melhor apparencia de razão, que o Governo queria impôr as festividades catholicas. Ninguem ,porém, reclamou; todos comprehenderam, com excepção dos jornalistas e padres clericaes (1), que não se tratava de impôr nenhum culto especial (2).

«Este decreto, instituindo a commemoração civica, como a divisa *ordem e progresso* havia firmado o conjunto do programma politico, e a separação da Igreja do Estado inaugurado a independencia dos dous poderes, foi o ultimo acto importante attribuivel á influencia positivista no seio do Governo. Os rhetoricos e os politiqueiros iam breve recomeçar suas ôcas declamações e illusorias charlatanices, um instante suspensas graças ao sopro regenerador dimanado do positivismo, unico rival que elles temiam.

«Qualquer que seja o juizo a fazer sobre a retrogradação que succedeu a essa phase inicial da nossa Republica, a revolução brasileira não merece menos, pelo seu caracter pacifico e pelos seus primeiros actos, a admiração e os applausos da civilização

---

(1) Tenho sempre muito cuidado em distinguir *clerical* de *catholico*.

(2) Tem-se dito e mesmo publicado que a redacção deste decreto nos pertence. Isto obriga-me a um pequeno esclarecimento. E' verdade que o texto primitivo foi redigido pelo Sr. Teixeira Mendes, a pedido do Sr. Demetrio Ribeiro, porém este fez nelle as modificações que julgou uteis. E' assim que elle supprimio algumas datas e tornou multipla a commemoração de 14 de Julho, a qual, em vez de ficar exclusivamente consagrada á Revolução Franceza, como no projecto do Sr. Mendes, recebeu um destino de uma complexidade um tanto heterogenea. As datas supprimidas, salvo a de 10 de Agosto, consagrada ao advento da Republica no Occidente, constituiam homenagens ás nações cujos Governos haviam sido os primeiros a reconhecer a Republica Brasileira.

occidental. Como muito bem o disse um estadista inglez, ella assignala nas transformações politicas grandes progressos realizados pela Humanidade. Póde-se accrescentar tambem que foi a melhor das commemorações do centenario da Revolução Franceza.

«Sob o ponto de vista do desenvolvimento positivista, a revolução brasileira é um acontecimento unico no mundo, porque pela primeira vez se vio uma transformação politica de tal importancia apparecer profundamente modificada pela influencia de nossa doutrina e tendo á sua frente homens declarando-se altamente discipulos de Augusto Comte, e proclamando a subordinação da politica de cada patria aos interesses supremos da Humanidade. A repercussão entre nós e em todo o Occidente dessa influencia superior communicou ao positivismo uma força impulsora consideravel. Podemos dizer que, graças á revolução de 15 de Novembro, a nossa doutrina e o nome do nosso Mestre tornaram-se populares em nosso paiz, e graças a ella tambem todas as nações da Terra ficaram sabendo do advento da nova synthese, que a nossa bandeira continua a annunciar por toda parte.»

———

Fica assim mais uma vez demonstrada a *escrupulosa veracidade* com que o Apostolado Positivista do Brasil tem sempre narrado e apreciado o *acto capital* do Governo Provisorio, decretando o *passo decisivo* para a *separação da Igreja e do Estado*, isto é, para o exclusivo predominio dos motivos puramente humanos na organização politica. Esta é a significação do decreto de 7 de Janeiro de 1890, no qual sinceramente lamentamos que haja cabido ao Sr. Ruy Barbosa uma *parte tão secundaria* e mesmo *perturbadora*, conforme evidenciam os documentos acima transcriptos.

———

Acompanhemos agora a conducta do Governo Provisorio, *depois de dado esse passo decisivo* para a separação da Igreja e do Estado, até a promulgação da *Constituição Federal*, e vejamos *si na organisação do regimen republicano no Brasil* cabe ao Sr. Ruy Barbosa a preeminencia que elle se attribue.

———

Promulgado o decreto de 7 de Janeiro de 1890, o Director do Apostolado Positivista do Brasil demitio-se do seu lugar de secretario da Bibliotheca Nacional, e nós o acompanhamos, deixando o lugar de 2º official da Secretaria da Agricultura. Eis os documentos expondo os motivos dessa dupla renuncia.

22 de Moysés de 102
22 de Janeiro de 1890

Sr. Ministro do Interior.

Venho pedir-vos exoneração do cargo de secretario da Bibliotheca Nacional, que exerço ha cinco annos, e para o qual fui nomeado mediante concurso, tendo sido classificado em primeiro lugar.

Devo ao Governo da Republica os motivos de semelhante resolução.

A transformação politica inaugurada a 15 de Novembro determinou para o positivismo uma phase de actividade e de influencia que incompatibilizam o seu chefe com toda subordinação pessoal ao poder civil. A necessidade de manter a independencia e a dignidade indispensaveis ás minhas funcções de director desse movimento espiritual aconselha-me a que me liberte, emquanto me conservar nesse posto, de uma dependencia heterogenea e empirica que, além de suscitar-me obstaculos diarios ao livre e digno desempenho dos meus deveres de chefe positivista, obriga-me a perder a maior parte de meu tempo em serviços secundarios que podem ser prestados por qualquer outro cidadão, sem prejuizo do bem publico, ao passo que ainda não ha quem possa substituir-me na direcção espiritual que exerço ha longos annos.

Demais, a salutar medida que separou a Igreja do Estado reduzindo as diversas doutrinas religiosas aos seus proprios recursos e influenencia, justo é que o chefe positivista aceite tambem, comquanto não seja um sacerdote propriamente dito, pois para isso faltam-lhe, além da idade, os difficeis requisitos exigidos pela nossa doutrina; justo é, digo, que o chefe positivista aceite tambem para si a situação que semelhante medida veio crear para os diversos orgãos religiosos, baseando exclusiva-

mente sua modesta subsistencia no livre concurso daquelles que participam das mesmas crenças.

Taes são os motivos que, após maduro e prolongado exame, levam-me a pedir-vos a minha exoneração.

Saude e fraternidade. — *Miguel Lemos*, Director do Apostolado Positivista do Brasil.

---

Rio de Janeiro, 22 de Moysés de 102 (22 de Janeiro de 1890).

Cidadão Demetrio Nunes Ribeiro, Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Venho pedir-vos que communiqueis ao Chefe do Governo da Republica a desistencia que faço do lugar de 2° official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas.

Praticando semelhante acto, cedo á necessidade social e moral de collocar-me em posição de completa independencia em relação ao poder temporal. Como apostolo systematico da Religião da Humanidade, tenho actualmente de corresponder a deveres mais elevados do que aquelles que me coube desempenhar durante a dictadura monarchica. Então, o esforço politico da Igreja Positivista devia resumir-se em conseguir a conveniente posição do problema moderno em nossa Patria: — *Reorganizar sem Deus nem Rei pelo culto systematico da Humanidade.* — Agora, porém, que tal problema está quasi completamente posto, graças á eliminação successiva da escravidão, da casta real e da theologia official, a acção politica do Positivismo exige de seus apostolos systematicos maiores deveres. E o cumprimento desses deveres me seria quasi impossivel, continuando num posto que só convinha emquanto tudo estava por fazer. Um emprego publico, além de absorver a maior parte do dia, impõe preoccupações que nos desviam das meditações indispensaveis ao satisfactorio desempenho da funcção espiritual. E por outro lado, colloca-nos em posição na qual o publico não póde apanhar as verdadeiras condições do sufficiente desempenho de semelhante funcção, e, portanto, não percebe, nem os deveres que tem para com os individuos que compõem a classe theorica, nem os deveres destes para com a sociedade.

Taes são os elevados motivos de ordem publica que me determinam a deixar um lugar ao qual consciencíosamente consagrei—estou convencido que com alguma desvantagem para a nossa Patria e para a Humanidade — o maior tempo de quasi cinco annos, unicamente forçado por condições politicas desfavoraveis á regeneração social.

Saude e fraternidade.—*R. Teixeira Mendes*, Vice-Director do Apostolado Positivista do Brasil.

---

Na sessão consecutiva á decretação da *Separação da Igreja e do Estado*, isto é, na sessão de 14 de Janeiro de 1890.

«O Sr. Demetrio Ribeiro leu diversos projectos sobre liberdades publicas.

«Lembrou a conveniencia de passar ao dominio da administração municipal o serviço de abastecimento de agua, luz e telephone.

«Sobre a lei de enterramentos e nascimentos, orou o Sr. Ministro da Agricultura, ficando resolvido que, juntamente com o casamento civil, fossem esses projectos discutidos, em outra conferencia, convindo ser presente em sessão o trabalho já offerecido á consideração do parlamento pelo Dr. Saldanha Marinho.» (Actos e Actas do Governo Provisorio — p. 58).

---

Nesta data foi lavrado o Decreto, proposto pelo Sr. Demetrio Ribeiro, sobre as *festas nacionaes*. Occazionou esse acto, posteriormente, um incidente que deu lugar a uma manifestação do Sr. Ruy Barbosa, como acima lembramos e abaixo assignalaremos.

---

Na sessão immediata, (21 de Janeiro de 1890).

«Ventilando-se a questão de enterramentos, *em virtude da apresentação de um decreto formulado pelo Sr. Demetrio Ribeiro*, o Sr. Dr. Ruy Barbosa pede a palavra». (Actos e Actas do Governo Provisorio p. 61).

Enceta-se assim o debate que já acima

transcrevemos, segundo *as actas do Governo Provisorio,* ficando *adiada a solução* (p. 65).

Nessa sessão começou tambem a discussão do projecto de CASAMENTO CIVIL apresentado pelo Sr. Campos Salles, ao qual o Sr. Demetrio Ribeiro propoz varias emendas, regeitadas em geral. Depois de adiada a discussão, o Sr. Demetrio Ribeiro falla ácerca do decreto de 17 de Janeiro de 1890, sobre os BANCOS DE EMISSÃO, promulgado pelo Sr. Ruy Barboza sem a minima audiencia dos seus collegas. Limitar-nos-hemos a transcrever o seguinte do que consta da *acta da sessão*:

«O SR. DEMETRIO RIBEIRO pede licença ao Conselho para fazer um reparo ao decreto que provê a organisação dos BANCOS DE EMISSÃO. Allude á preferencia que taxa de verdadeiro privilegio e monopolio a que a sua opinião é contraria. *Pugna pela liberdade bancaria.* Assevera que a opinião publica se tem manifestado contraria á lei ultimamente promulgada.» (ACTOS E ACTAS DO GOVERNO PROVISORIO, p. 68).

---

Esta questão acabou por determinar a retirada do Sr. Demetrio Ribeiro, do Governo Provisorio.

A discussão do projecto de CASAMENTO CIVIL continou na sessão de 23 de Janeiro de 1890 em que foi unanimemente approvado com as emendas aceitas. O Decreto tem o n. 181 e a data de 24 de Janeiro de 1890. Já lembramos acima que o art. 108, dispõe:

«Paragrapho unico: Fica, *em todo caso* salvo aos contrahentes observar, ANTES OU DEPOIS DO CASAMENTO CIVIL, as formalidades e ceremonias prescriptas para celebração do matrimonio pela religião delles.»

---

Por essa occasião, sahiu o folheto do Apostolado Positivista:

«A POLITICA POSITIVISTA E A LIBERDADE BANCARIA»

O APOSTOLADO POSITIVISTA DO BRASIL, considerando:

1.º Que os antecedentes historicos do Brasil, bem como o regimen normal para o qual tende a Humanidade, nos impõe actualmente a fórma de governo republicano federal, conforme foi proclamado pela dictadura surgida da insurreição de 15 de Novembro;

2.º Que o escrupuloso respeito a essa fórma de governo constitui a lei suprema da mesma dictadura, que se transformaria em tyrannia, si não subordinasse a tal condição todos os seus actos;

3.º Que a referida fórma de governo se baseia na mais completa independencia local unida a uma fraternal alliança das antigas provincias, hoje Estados, alliança que resulta de nossa evolução passada e dos interesses e sentimentos presentes;

4.º Que toda medida centralizadora só terá como consequencia fomentar as rivalidades que surgirão e se desenvolverão entre as provincias do Imperio durante a existencia deste;

5.º Que, portanto, o governo central dos Estados Unidos do Brasil deve limitar-se a ser o orgão do laço federal, quer nas relações internas dos Estados entre si, quer nas relações exteriores da União com as nações;

6.º Que a politica republicana tem por fundamento a liberdade profissional, fiscalizada pela opinião publica e apenas sujeita á intervenção do governo nos casos criminaes;

7.º Que, portanto, todos os monopolios e privilegios devem ser supprimidos em vez de serem criados novos;

8.º Que a existencia social repousa nas opiniões, e que estas se achando em periodo de gestação no momento actual, não é licito ao governo tomar compromisssos que illudam o publico, dando-lhe uma segurança no futuro que não póde existir e compromettendo as gerações vindouras, que serão forçadas, para salvar a Patria, a violar os vótos de seus progenitores;

9.º Que a situação financeira do Brasil, como a de qualquer Estado, não póde ser normal emquanto não houver uma doutrina geral, aceita por todos, definindo exactamente todos, os deveres, interpretada e applicada por orgãos livremente respeitados pelo Publico;

10. Que, emquanto essa época normal não surgir, os estadistas continuarão, como até hoje, entregues ao empirismo, e, por-

tanto, o civismo e prudencia lhes impõe a mais severa economia dos dinheiros publicos, o appello ao patriotismo dos cidadãos e mais equitativa distribuição do imposto, como os unicos meios de resgatar as dividas do Estado, e não o onerar com outras;

11. Que essa economia importa a reducção dos ordenados exaggerados do funccionalismo superior, desde o chefe da Nação, cujos vencimentos ultrapassam as exigencias da justa dignidade nacional, e a elevação, pelo contrario, do salario do proletariado que se acha ao serviço do Estado, — politica que infelizmente não tem adoptado a dictadura republicana;

12. Que a suppressão do fausto monarchico e das despezas arbitrarias deve ser a consequencia da eliminação da monarchia porque o bem publico exige que os mais altos funccionarios dêm aos seus concidadãos o exemplo de uma existencia modesta;

13. Que sem restricta economia, todos os processos engenhados para extinguir a divida legada pelo Imperio darão em resultado a formação de novas dividas, o que equivalerá a deslocar apenas os nossos embaraços financeiros;

14. Que toda a operação industrial que não puder ser executada pela iniciativa individual completamente livre, sem monopolios nem privilegios, ecuja utilidade social estiver provada, deve ser realizada pela União ou pelos Estados, conforme os casos, porque tanto aquella como estes abrirão opportunamente mão dos seus privilegios, o que não acontece com as emprezas particulares;

15. Que o regimen das companhias, sendo oneroso pelos altos dividendos que os accionistas vizam e pela agiotagem a que os directores ficam propensos, afim de apparentar esse lucros fabulosos, não deve merecer o encorajamento do governo, e, portanto, a concessão de privilegios e monopolios ás sociedades anonymas é uma circumstancia aggravante na infracção da politica financeira republicana;

16. Que a fiscalização, por parte do governo, da faculdade de emittir papeis de credito sob qualquer fórma, faculdade que é da indole da instituição bancaria, só dá em resultado illudir o publico sobre a respeitabilidade dos estabelecimentos correspondentes, e fomentar a incuria dos banqueiros e do mesmo publico no estudo da situação economica e das circumstancia que sobre esta influem;

17. Que essa fiscalização se torna arbitraria e despotica quando restringe a alguns a faculdade de que se trata;

18. Que as divagações sobre encaixe metallico ou fiduciario demonstrarão que os pretendidos economistas não comprehendem todo o alcance e a verdadeira indole das instituições especiaes de credito;

19. Que a liberdade bancaria não requer, para funccionar conforme exige o bem publico, sinão a organização da *opinião*, organização para a qual o governo é incompetente, pois que ella depende da aceitação de uma doutrina geral e do advento de orgãos dessa doutrina independentes do governo e só livremente aceitos pelo publico;

20. Que a unica limitação imposta pelo governo a essa liberdade deve consistir na obrigação de cada banco trocar os seus titulos, conforme nelles se declarar, por moeda corrente do Estado, ou por titulos de qualquer estabelecimento de credito, nacional ou extrangeiro, que o portador aceitar, podendo este exigir que o troco tenha lugar todo em moeda nacional corrente;

21. Que além dessa obrigação, cada banqueiro terá, como fazendo parte do fundo responsavel do respectivo banco, toda a sua fortuna e os haveres de sua familia, com excepção apenas de dote que a mulher tiver trazido ao casar-se, ou que esta receber por herança, si não houver sido effectuado o casamento sob o regimen da communhão de bens;

22. Que é desnaturar a instituição dos bancos transformal-los em estabelecimentos agricolas, industriaes, ou commerciaes própriamente ditos;

Por todas estas razões e outras que são passadas em silencio, porque estas parecem sufficientes para justificar a nossa intervenção actual, o Apostolado Positivista do Brasil pede ao governo da Republica a revogação do decreto de 17 de Janeiro, que instituiu tres estabelecimentos plutocraticos, sob a denominação de bancos de emissão, por ser tal decreto attentatorio da politica republicana que convem

a situação moderna, e cujo caracter acabamos de recordar. Pede outrosim ao mesmo governo que reduza as despezas publicas, fazendo ao mesmo tempo um duplo appello ao patriotismo dos brasileiros, afim de concorrerem para a extincção da divida nacional, primeiro externa e depois interna, já offerecendo donativos, já subscrevendo num emprestimo popular a juro baixo. Esse emprestimo deverá ser agenciado directamente pelas repartições fiscaes da Republica, fixando-se a menor quantia aceitavel, de modo que a quasi totalidade da nação, embora com sacrificio, possa concorrer.

Só os estadistas sem coração pódem imaginar que a nação brasileira é incapaz de semelhante rasgo patriotico, só esses podem não ter confiança na pertinacia do povo, quando um governo digno de fé por seu civismo appella para o concurso do mesmo povo com o fim de tornar effectiva a independencia da Patria. E' por isso que lamentaremos sempre que o governo da Republica haja sopitado o nobre surto da mocidade de nosso exercito, em vez de sustentar um enthusiasmo que lhe permittiu ver nisso mais claramente as condições economicas do paiz do que o frio, isto é, egoista calculo dos que se proclamam economistas. Mais uma vez confirmou-se assim o axioma que faz do coração o inspirador das vistas largas, das soluções dos grandes problemas.

Aquelles que acreditam que seus concidadãos saberão verter a derradeira gotta de seu sangue para salvaguardar a independencia da Patria, não podiam hesitar um instante em pensar que esses concidadãos regateassem o concurso de sua bolsa para realizar semelhante independencia. Mas para que a nação accuda a um appello dessa ordem é imprecindivel que o governo proceda patrioticamente, diminuindo as despezas publicas, a começar pela reducção dos vencimentos do funccionalismo superior, desde o chefe do Estado.

Na impossibilidade de dar a este opúsculo o desenvolvimento que nos parece mais conveniente ao exame das questões que nelle se agitam, convidamos os nossos concidãos para a serie de conferencias que vamos brevemente encetar acerca do *problema economico nas sociedades modernas*. Essas conferencias terão lugar na séde do Apostolado Positivista do Brasil, á travessa do Ouvidor n. 7, a partir do dia que será opportunamente annunciado.

Pelo *Apostolado Positivista do Brasil*:

*Miguel Lemos*, Director. — Rua de Santa Isabel n. 6. — N. em Nitherohy a 25 de Novembro de 1854.

*R. Teixeira Mendes, vice-director*.—Rua de Santa Izabel n. 10. — N. em Caxias (Maranhão) a 5 de Janeiro de 1855.

Rio, 26 de Moysés de 102 (26 de Janeiro de 1890).

---

As conferencias ahi annunciadas realizaram-se na séde da nossa Igreja, á rua Nova do Ouvidor n. 7, durante o mez de Março, com a concurrencia que comportava a nossa pequena sala.

---

Veja-se, na acta da sessão extraordinaria do Governo Provisorio, de 30 de Janeiro de 1890, o violento debate havido sobre os *bancos de emissão*. No dia seguinte, o Sr. Demetrio Ribeiro deixava de fazer parte do Governo Provisorio.

Desde então, conforme já notamos, *as medidas mais urgentes concernentes á liberdade espiritual ficaram proteladas*; algumas, têm ficado proteladas *até hoje*, apezar dos textos expressos da Constituição Federal. E, por outro lado, depois da sahida do Sr. Demetrio Ribeiro, continuaram a ser tomadas medidas, retrogadas e revolucionarias, *attentatorias da liberdade do Sacerdocio Catholico*, segundo a metaphisica realista e democratica.

---

Nesse momento, publicou o Apostolado Positivista do Brasil o seguinte folheto, *Bazes de uma Constituição Politica Ditatorial federativa para a Republica Brasileira* — (Janeiro de 1890).

Limitar-nos-emos a transcrever aqui a disposição inicial desse folheto, que caracteriza o pensamento de *perfeita fraternidade* que presidio á sua elaboração:

«TITULO I — *Art.* 1.° A Republica dos Estados Unidos do Brasil é constituida

pela livre federação dos povos circunscriptos dentro dos limites do extincto Imperio do Brasil. Compõe-se de duas sortes de Estados confederados, cujas autonomias são igualmente reconhecidas e respeitadas, segundo as fórmas convenientes a cada caso, a saber:

«I. Os Estados occidentaes brasileiros systematicamente confederados, e que provem da fusão do elemento europeu, com o elemento africano e o americano aborigene.

«II. Os Estados americanos brasileiros empiricamente confederados, constituidos pelas hordas fetichistas esparsas pelo territorio de toda a Republica. A federação destes limita-se á manutenção das relações amistozas, hoje reconhecidas como um dever entre nações distinctas e sympathicas, por um lado; e, por outro lado, em garantir-lhes a protecção do Governo Federal contra qualquer violencia, quer em suas pessoas, quer em seus territorios. Estes não poderão jamais ser atravessados sem o seu prévio consentimento pacificamente solicitado e só pacificamente obtido.»

---

Eis aqui, na ordem cronologica a indicação dos actos do Governo Provisorio e das intervenções do Apostolado Positivista, acerca da instituição da liberdade espiritual e das demais liberdades civis e politicas, desse momento em diante:

6 *de Fevereiro de* 1890 — Carta do Director do Apostolado Positivista ao Ministro do Interior, — *sobre a liberdade de profissões e o regulamento para o serviço domestico.*

*Ao Sr. Ministro do Interior.*

O Apostolado Positivista do Brasil, considerando

1.º Que a liberdade de profissões é um principio fundamental do regimen republicano;

2.º Que é uma verdadeira tyrania a regulamentação de todo e qualquer trabalho ou serviço de iniciativa e responsabilidade individual;

3.º Que é destituida de todo fundamento racional a pretenção de querer regular por lei relações que só o podem e devem ser pelas opiniões e pelos costumes;

4.º Que taes regulamentos só servem para aggravar e systematizar a oppressão dos fracos pelos fortes, instituindo uma nova escravidão;

5.º Que os abusos que se prucuram sanar por este modo illusorio e despotico só desapparecerão pelo levantamento do nivel moral tanto dos proletarios como, sobretudo, dos patrões, resultado este que não póde ser obtido por meio de regulamentos ou decretos, mas pela marcha espontanea da evolução social;

6.º Que em taes abusos a culpabilidade maior cabe ao egoismo e orgulho dos patrões;

pede ao Sr. Ministro do Interior que, usando de suas attribuições, annulle o regulamento para o serviço domestico que a Intendencia Municipal acaba de estabelecer, exorbitando da esphera de acção que compete ás autoridades de natureza civil.

Saude e fraternidade.

Pelo Apostolado Positivista do Brasil: *Miguel Lemos,* director.

---

15 de Fevereiro de 1890 — O opusculo com o titulo: *O calendario pozitivista e o Sr. Ministro da Fazenda,* publicado tambem em francez. Reproduzimos, em seguida, o texto em portuguez.

O CALENDARIO POZITIVISTA E O SR. MINISTRO DA FAZENDA

Tendo alguns jornaes europeus propagado a falsa noticia de que o Governo da Republica havia adoptado o *Calendario Pozitivista,* entendeu o Sr. Ministro da Fazenda que devia mandar desmentir essa noticia por intermedio do delegado do nosso Thesouro em Londres. Si o Sr. Ministro se tivesse limitado a uma simples contestação do fato, nada teriamos a dizer, comquanto pareçanos que não havia nenhum motivo de urgencia para fazer funccionar o telegrafo, a proposito de uma falsa nova que em nada poderia affectar o credito financeiro do paiz no exterior. Porém, o Sr. Ministro da Fazenda foi além: qualificou de *absurda* tal lembrança e accrescentou que *ninguem se atreveria a propor semelhante cousa ao Governo.*

A essas affirmações temos a oppor o seguinte:

1.º se a qualificação de absurda foi endereçada a concepção do Calendario Positivista, seja-nos licito declarar que o Sr. Ministro da Fazenda não tem nenhuma competencia scientifica ou philosophica para *julgar* essa maravilhosa construcção de Augusto Comte, resumo de toda a philosophia da historia, e que tem provocado a admiração dos proprios adversarios, salvo divergencias a respeito deste ou daquelle personagem.

Se ao Sr. Ministro parecer demasiado severo o que acabamos de dizer acerca da sua incompetencia neste assumpto, póde recorrer á opinião insuspeita de seu illustre collega do Ministerio da Guerra, que estamos certos não deixará de confirmar o nosso juizo.

2.º Os positivistas não propuzeram nem proporão a adopção legal de seu Calendario, porque se tal fizessem, seriam contradictorios, pois elles pensam, de accordo com as lições do Mestre, que as instituições desta natureza não podem nem devem prevalecer mediante decretos ou decisões governamentaes; mas unicamente pela livre aceitação por parte do publico, em virtude da correspondente modificação nas opiniões e nos costumes. «Quand même les avantages du calendrier historique, diz Augusto Comte, disposerait quelques Gouvernements à lui procurer une autorité légale, le Grand-Prêtre de l'Humanité repousserait un privilège contraire à l'indépendance sacerdotale. Les hommes d'Etat qui sentiront la supériorité du calendrier positiviste pourront individuellement multiplier les adhésions spontanées qu'il a successivement obtenu depuis sept ans.» (APPEL AUX CONSERVATEURS, p. 118).

3º. O gremio positivista do Brasil tem dado já sobejas provas de que não recua diante de nenhum obstaculo, quando entende que deve fazer esta ou aquella manifestação, propor esta ou aquella medida; portanto, o petulante desafio com que o Sr. Ministro da Fazenda terminou o seu desmentido official só póde ter conseguido dous resultados: comprovar mais uma vez o conceito pouco lisonjeiro que os telegrammas incircumspectos do Sr. Ministro já mereceram a um escriptor do *Times*, e fazer acreditar na Europa a falsa idéa de que o Brasil se acha sob o dominio de um ignobil despotismo disposto a comprimir as mais inoffensivas manifestações do pensamento. Entretanto, não só os nossos costumes não tolerariam qualquer veleidade neste sentido, como as sympathias e influencias crescentes que o positivismo vai conquistando cada dia nos espiritos activos de todas as classes de nossa patria tornam até ridicula a valentona insinuação com que o Sr. Ministro julgou dever terminar o seu desmentido.

O Sr. Ministro da Fazenda, de certo tempo a esta parte, mostra-se extremamente preoccupado com o positivismo. Por si, ou pelos seus adeptos, não perde occasião de alludir com virulencia á nossa *seita* (1) e as nossas *theorias abstractas* (2). O egregio Mestre que tantas cousas nos ensinou tambem nos explicou a origem de certas animosidades naturaes que a nossa doutrina havia de provocar. «Quoique la réorganisation intellectuelle et morale, disse-nos elle, soit généralement désirée, son essor décisif soulève d'actives antipathies parmi ceux qui se sentiraient ainsi forcés de régler leur conduite et d'abaisser leurs prétensions.» (3).

Por outro lado, a má vontade do Sr. Ministro da Fazenda deixa-nos perfeitamente tranquilos. Illudido estará elle se pensa que a acção do Poder Temporal póde impedir ou desviar a marcha fatal da evolução. A este proposito pedimos licença para transcrever aqui as palavras que em 1882 dirigiamos a um ex-collega do Sr. Ministro e seu antigo correligionario nos arraiaes monarchistas: «A historia está ahi para demonstrar que não ha poder nenhum, por mais forte que seja, capaz de obstar ao triumpho opportuno de uma nova concepção. Todo o poderio do Imperador Juliano foi impotente para evitar a victoria do Catholicismo e restabelecer o Politeismo. Todo o poder da Igreja Catholica foi depois incapaz, apezar da retratação do proprio Galileu, de destruir a crença no mo-

---

(1) O Sr. Ministro, que além de financeiro é pedagogo, chamando-nos de seita applica mal a palavra. «Este termo de *seita*, diz José de Maistre que significa *côrte* ou *separação*, suppõe necessariamente um corpo primitivo em que se deu o côrte.»

(2) Haverá theorias que não sejam abstratas? Desconhecemos essa descoberta.

(3) SEXTA CIRCULAR ANNUAL — 1855.

vimento da Terra, e todo o auxilio material prestado pelos reis á mesma Igreja, todos os horrores da inquizição, toda a habilidade e dedicação dos Jesuitas, não puderam impedír o movimento revolucionario dos tempos modernos. Assim tambem nenhum governo, por mais poderoso que seja, poderá obstar ao triumpho final do Positivismo. Este ha de vencer como vencerão todas as doutrinas scientificas: pela demonstração, e pela livre aceitação do publico.»

«Os estadistas que presumirem o contrario só conseguirão cavar a propria ruina, e a sua quéda será tanto mais tremenda e rapida quanto mais obsecados se tiverem mostrado pelo delirio orgulhoso com que o fastigio politico costuma enfurecer as almas fracas. E emquanto ellas rolarem, impellidas pela força da opinião publica, até o fundo do abysmo que a inepcia politica e as ambições vulgares abriram aos seus pés, nós continuaremos com a mesma serenidade de animo e o mesmo enthusiasmo social a ensinar e propagar as regeneradoras verdades reveladas ao mundo pelo cerebro portentoso do nosso eterno Mestre.

Rio, 20 de Homero de 102 (17 de Fevereiro de 1890).

Pelo Apostolado Positivista do Brasil

MIGUEL LEMOS, director.

---

21 *de Fevereiro de* 1890 — *O livre exercicio da medicina.* Carta ao Sr. Ministro do Interior:

> «Il faut compléter la régénération de la classe médicale en la dégageant d'un vicieux monopole et d'une assistance hétérogène. Le privilège légalement résulté du doctorat ne profite réellement qu'au charlatanisme dont il semble préserver un public que rien ne saurait garantir des conséquences pratiques de l'anarchie théorique, aggravée par l'ignorance et la crédulité. Cette législation fournit le principal appui d'un vain enseignement qui serait déjà discredité sans la faculté de conférer le monopole des avis sanitaires.»
>
> A. Comte. *Systhème de Politique Positive,* t. IV, p. 428,

Rio, 24 Omero de 102 (21 de Fevereiro de 1890).

AO CIDADÃO MINISTRO DO INTERIOR

Suscitando-se novamente a debatida questão do exercicio illegal da medicina, cumpro o dever de remetter-vos incluso um exemplar do opusculo (*) em que combatemos, em nome dos interesses sociaes, semelhante prohibição, como attentatoria da liberdade espiritual, e que, sob o pretexto de reprimir a ignorancia e o xarlatanismo, só consegue privilegiar e desenvolver estes dois males na classe dos diplomados.

Saude e fraternidade.

MIGUEL LEMOS

Director do Apostolado Positivista do Brasil.

---

Sobre o mesmo assumpto publicou, ainda neste mez, o nosso confrade Dr. Joaquim Bagueira um opusculo com o titulo: *O regimen republicano e o livre exercicio da medicina.*

Sem a intervenção de Benjamin Constant esse artigo teria determinado, como propoz o General Deodoro, a demissão do nosso confrade, que desde o Imperio, era medico militar.

---

10 *de Março de* 1890 — *Carta ao Ministro do Interior acerca do Novo Codigo de Posturas,* no intuito de salvaguardar a liberdade espiritual em toda sua plenitude.

---

14 *de Março de* 1890 — *Carta ao Ministro do Interior combatendo a obrigatoriedade do ensino.*

AO CIDADÃO MINISTRO DO INTERIOR

Rio de Janeiro, 17 de Aristoteles de 102 (14 de Março de 1890).

Annunciando hoje uma folha da manhã que no projecto de reforma da instrucção

(*) *A Liberdade Espiritual e o exercicio da medicina.* Distribuição gratuita. V. tambem a recente publicação do nosso confrade Dr. Bagueira sobre o mesmo assumpto.

publica elaborado pelo Dr. Ramiz Galvão se estabelece a *obrigatoriedade do ensino;* cumpro o dever de remetter-vos dous exemplares do protesto que em 1886 publicamos (*) o Sr. Teixeira Mendes e o abaixo assignado, contra semelhante medida que, comquanto seja uma das panacéas da moda, não deixa de constituir uma ingerencia despotica do poder civil em dominio que não lhe compete, ferindo as attribuições mais sagradas das mãis e dos pais.

Notaremos, a este proposito, que o mais adiantado dos projectos de Constituição, até agora publicados pelos membros da commissão nomeada para esse fim, consigna em seu art. 57 a prohibição expressa de se estabelecer a obrigatoriedade do ensino. E' isso signal inequivoco do quanto a opinião dos espiritos bem dispostos está-se transformando a respeito deste assumpto.

Saude e fraternidade. — *Miguel Lemos,* Director do Apostolado Positivista do Brasil.

———

20 *de Março de* 1890 — Carta ao Ministro do Interior ponderando a urgencia de ser decretada a secularização dos cemiterios e a suppressão do privilegio funerario.

AO CIDADÃO MINISTRO DO INTERIOR

Rio de Janeiro, 23 de Aristoteles de 162 (20 de Março de 1890).

Por decreto de 7 de Janeiro deste anno foi separada a Igreja do Estado, e até agora o Governo da Republica nada resolveu sobre a secularização dos cemiterios publicos, consequencia immediata e necessaria daquella grande reforma.

Entretanto, não é possivel demorar por mais tempo a decretação de semelhante medida, *acompanhada da suppressão do privilegio da Empreza Funeraria e declarando inteiramente livres a industria e commercio respectivos.* Sem este complemento a liberdade religiosa permaneceria ainda incompleta, pois tudo quanto diz respeito aos aprestos funerarios é materia de consciencia, observadas as disposições *indispensaveis* de hygiene e policia. Cumpre, portanto, abolir um monopolio duplamente incompativel com o regimen republicano, por ser tão contrario á liberdade de commercio e industria, como á liberdade religiosa.

Esperando que a reclamação de que sou orgão seja por vós tomada na consideração que merece o objecto della, aproveito a opportunidade para remetter-vos dous exemplares do opusculo (*) que sobre o assumpto publicou outr'ora o Apostolado Positivista do Brasil.

Saude e fraternidade. — *Miguel Lemos,* Director do Apostolado Positivista do Brasil.

———

Ainda por esse tempo sahio o seguinte protesto contra a perseguição policial movida ás cartomantes e aos espiritas, e contra a *prisão de um sacerdote catholico por ter esse combatido no culto a exclusão do ensino religioso das escolas publicas.*

PELA LIBERDADE ESPIRITUAL

O APOSTOLADO POSITIVISTA DO BRASIL, fiel aos principios que não tem cessado de ensinar e defender, e coherente com a sua invariavel attitude em casos identicos ou analogos, protesta contra a perseguição policial movida ás cartomantes, e que, segundo dizem, vai estender-se aos espiritas.

*Outrosim, e pelos mesmos motivos, protesta contra a prisão arbitraria de um sacerdote catholico por ter este se manifestado infenso á exclusão do ensino religioso das escolas publicas e aconselhado aos seus fieis que se abstivesse de a ellas mandar os filhos.*

O Governo Provisorio está esquecendo que é republicano, que separou a Igreja do Estado, e parece tambem esquecer cada vez mais que toda intervenção do poder civil em assumptos que só interessam á consciencia de cada cidadão constitue a essencia mesma da tyrannia.

Pelo Apostolado Positivista do Brasil: *Miguel Lemos,* director.

———

26 *de Março de* 1890 — Carta ao Ministro da Justiça e resposta deste, de 28 do mesmo mez — *A proposito da prisão de um padre reputado falso.* Publicando estes

———

(*) *A Obrigatoriedade do Ensino.* Rio. 1890.

(*) *A Liberdade Espiritual e a Secularização dos Cemiterios.* Rio. 1887. Distribuição gratuita

documentos o Director do Apostolado Positivista juntava a seguinte nota:

Apressei-me, como era meu dever, em verificar os textos indicados pelo Sr Ministro da Justiça e, de facto, reconheci que a questão espiritual tinha sido afastada e que só restavam delictos communs: falsificação de documentos e estellionato.

Folgamos, pois, de proclamar a correcção do procedimento do Sr. Ministro da Justiça no caso vertente, a quem agradecemos a honrosa carta que se dignou dirigir-nos.— *M. L.*

---

Na mesma data interveio o director do Apostolado Positivista, para mostrar o meio de conciliar a separação da Igreja e do Estado com o respeito á consciencia religiosa dos funccionarios publicos, quanto á guarda dos dias santificados.

Já vimos acima o que consta, a tal respeito, das *actas do Governo Provisorio.*

Eis o avulso do Apostolado Positivista:

*A separação da Igreja do Estado e os dias santificados*

Annuncia-se que o Governo resolveu declarar feriados alguns dias da semana santa dos catholicos, ou pelo menos, dispensar do ponto os empregados nesses dias, o que no fundo é a mesma cousa.

Se o facto é verdadeiro não podemos deixar de protestar contra semelhante infracção do decreto que separou a Igreja do Estado. No novo regimen não póde o Governo sanccionar os dias de guarda do catholicismo, nem de qualquer outra religião. O contrario constituiria uma contradicção manifesta e um ataque á legalidade vigente.

O unico meio digno e correcto de conciliar a separação da Igreja do Estado com o respeito á consciennncia religiosa dos funnccionarios publicos, no caso vertente, é estabeleecr a seguinte medida:

Os empregados que faltarem ao serviço nos dias de guarda preceituados *pelas suas respectivas religiões*, perderão apenas a correspondente gratificação *pro labore*, ou a 3ª parte do respectivo vencimento diario; considerando-se, portanto, essa circumstancia motivo justificativo da falta.

Por este modo consegue-se evitar que os vadios se aproveitem desse pretexto religioso para não comparecerem em suas repartições ou officinas, pois que isso lhes custaria um sacrificio pecuniario; e, por outro lado, permitte-se que o serviço publico não perca nesses dias o concurso dos que preferem comparecer, ou por pertencerem a credos differentes, ou mesmo por não pertencerem a nenhum.

Mas além dessas vantagens, o alvitre que lembramos tem outra maior, e vem a ser o não estabelecer excepção ou privilegio a favor de nenhuma das religiões a que possam estar filiados os diversos empregados publicos.

Pelo Apostolado Positivista do Brasil— *Miguel Lemos,* Director.

---

Decreto n. 330, de 12 de Abril de 1890 — *Promulga o Regulamento que reorganiza o ensino nas Escolas do Exercito.*

Este decreto inaugurou a série de reformas didacticas com as quaes Benjamin Constant contava, assegurando a regeneração do povo brasileiro, proporcionar a este as imprescindiveis condições para que contribuisse, o mais efficazmente possivel, para o bem da Humanidade.

Infelizmente, porém, o glorioso Fundador da Republica laborava em profundo engano, agindo contra os terminantes ensinos do Pontifice incomparavel de quem se confessava discipulo desde 1857, e cuja grandeza não cessou de proclamar no seu fastigio politico.

Para patentear essa dolorosa infracção dos ensinos e conselhos de Augusto Comte acerca da conducta politica exigida pela phase actual da transição organica, o Apostolado Positivista do Brasil publicou o seguinte folheto:

*A Politica Positiva e o Regulamento das Escolas do Exercito* — Maio de 1890

Terminando, nós diziamos ahi: — «Oxalá possa este opusculo conduzir o benemerito Cidadão Benjamin Constant a meditar na funesta direcção em que se acha empenhado, e conseguir demovel-o de persistir por mais tempo nella. *Na vida só ha de irrevogavel a morte* — dizia Clotilde de Vaux.

---

Decreto n. 521, de 26 de Junho de 1890 — *Prohibe cerimonias religiosas matrimoniaes antes da celebração do casamento civil, e estatue a sancção penal, processo e julgamento applicaveis aos infractores.*

Este decreto constituio uma medida tyrannica e retrograda, revogando o que fôra estabelecido no art. 108, paragrapho unico do decreto n. 181, de 24 de Janeiro do mesmo anno, quando o Sr. Demetrio Ribeiro fazia parte do Governo Provisorio. Com effeito, conforme vimos acima, tal paragrapho estabelecia o seguinte:

«*Paragrapho unico.* Fica, em todo caso, salvo aos contrahentes observar, *antes ou depois do casamento civil,* as formalidades e cerimonias prescriptas para celebração do matrimonio pela religião delles.»

---

Decreto n. 510, de 22 de Junho de 1890 — *Publica a Constituição dos Estados Unidos do Brasil.*

Este projecto de Constituição foi substituido por outro, como ver-se-ha abaixo.

---

Decreto n. 789, de 27 de Setembro de 1890 — *Estabelece a secularização dos cemiterios.*

O art. 3º dispõe: «E' prohibido o estabelecimento de cemiterios particulares.» Apezar de vir tão tardiamente, nenhuma medida foi tomada para fazer cessar o privilegio funerario da Misericordia, e *rehaver os cemiterios publicos da cidade do Rio de Janeiro,* que haviam sido entregues á direcção da mesma Irmandade, com infracção da Constituição do Imperio, como acima já lembrâmos.

---

Decreto n. 914 A, de 2 de Outubro de 1890. Publica a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, submettida pelo Governo Provisorio ao Congresso Constituinte.

Esse decreto dispunha no

Artigo unico. A Constituição dada a publico no decreto n. 510, de 22 de Junho de 1890, é substituida pela com que este decreto se publica, nos termos seguintes:

(Segue-se o projecto da Constituição submettido ao Congresso Constituinte).

---

No seu conjunto, esse projecto *nada tem de original,* como o outro, sendo uma simples tentativa de transplantar *empiricamente* para o Brasil a Constituição dos Estados Unidos da America do Norte, sem attender, nem aos nossos antecedentes historicos, nem aos progressos politicos e moraes, realizados durante um seculo.

Ahi acham-se catalogadas as opiniões do Governo Provisorio, acerca da organnização politica que convinha á Republica Brasileira. Essas opiniões filiam-se á metaphysica regalista e democratica, que *mantêm a confusão dos dous poderes, temporal e espiritual,* estendendo-a da theologia, á metaphysica e á sciencia, *opprimindo especialmente o Sacerdocio Catholico,* creando obstaculos á liberdade industrial, entretendo tanto o militarismo como o predominio anachronico do despotismo legista, menosprezando as justas reclamações do proletariado á incorporação do povo na sociedade moderna, desconhecendo a verdadeira natureza e o alcance do *regimen federativo actual,* dominado tudo pela chimerica pretenção de *legislar para a eternidade,* isto é, de encadear o futuro numa phrase pretendida *legal* ou *constitucional,* conforme o annuncia, desde logo, o art. 1º.

Veremos abaixo como esse projecto foi *radicalmente modificado,* em virtude das emendas que soffreu no Congresso Constituinte, emendas conformes ás propostas pelo Apostolado Positivista do Brasil, em tudo que se refere á liberdade espiritual, bem como ás outras condições organicas do regimen republicano moderno, isto é, do regimen *pacifico industrial* que deve substituir o regimen *theologico-militar,* e, portanto, *legista.*

---

Era esta a situação quando se reunio o Congresso Constituinte, a 15 de Novembro de 1890.

O Apostolado Positivista, *continuando* os seus esforços no sentido de conseguir que fosse organizado um regimen verdadeiramente republicano, *tanto quanto a situação comportava,* fomos encarregados de realizar uma série de conferencias publicas gratuitas, nas quaes mostrassemos as emendas de que para isso carecia o projecto do Governo Provisorio. Ao mesmo tempo, o

mesmo Apostolado endereçou, á Assembléa Constituinte uma *representação* indicando essas emendas.

Eis o programma das mencionadas conferencias, e que foi publicado então:

EXAME DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

*Apresentado pelo Governo Provisorio e indicação das correcções indispensaveis para harmonizar sufficientemente tal projecto com as exigencias capitaes da situação brasileira, pelo cidadão R. Teixeira Mendes.*

A sã politica é filha da moral e da razão.

JOSE' BONIFACIO, Patriarcha da Independencia do Brasil.

*Cinco conferencias publicas a realizarem-se no amphitheatro de physica da Escola Polytechnica, ás 7 horas da noite, tendo lugar a primeira na quinta-feira, 27 de Novembro corrente, e as outras nos dias 29 de Novembro, 1, 3 e 5 de Dezembro proximo vindouro*

PROGRAMMA

1.ª *conferencia*

Apreciação geral da situação brasileira

Nossos intuitos. Vicio radical da politica imperial: o governismo e o opposicionismo, isto é, a hypocrisia systematizada na dupla fórma de bajulação e da maledicencia. Incompatibilidade dessas disposições com a dignidade civica e os interesses publicos. Verdadeira noção do Governo, como elemento coordenador das forças nacionaes. Papel do Publico — funcção apreciativa. Opinião publica. Condições de sua organização — doutrina commum e orgãos systematicos dessa doutrina; seus orgãos espontaneos; a Mulher e o menino, o ancião; o proletariado. Theoria metaphysica em tal assumpto; as constituições, os partidos, e o jornalismo.

Necessidade de examinar a situação de cada povo para determinar o modo por que deve ser instituido o seu governo, isto é, a systematização das forças que constituem a sua civilização.

Summaria apreciação historica para mostrar que as fórmas de governo têm sido determinadas pelas condições sociaes. O governo fetichista, o governo theocratico, a realeza, a democracia grega, a aristocracia romana, a dictadura romana, o governo mediévo, dictadura revolucionaria, primeiro real ou parlamentar, depois republicana; vacillações desta entre a monocracia e a burguezocracia. O imperialismo.

Exame da situação brasileira: nossos antecedentes historicos. Explicação scientifica do movimento que explodio a 15 de Novembro. Nossa situação actual. Comparação com a situação de 1822, 1831, e com a situação americana na época da Independencia dos Estados Unidos. A imitação dos grandes homens.

Conclusão desta conferencia:

1.º Posição de um problema espiritual, pela urgencia do advento de uma doutrina scientifica universal, isto é, explicando o mundo, a sociedade e o homem, em substituição das theorias theologicas e metaphysicas a cujos farrapos se apegam os espiritos activos.

2.º Posição de um problema temporal pela urgencia de systematizar a industria moderna, harmonizando os patrões e os trabalhadores, e eliminando as classes intermediarias.

3.º Connexão dos dous problemas; impossibilidade consequente de sua solução immediata.

4.º Problema politico que dahi resulta pela necessidade de instituir um governo provisorio que assegure a mais prompta solução de ambos.

2ª *conferencia*

Apreciação do governo que convem á situação brasileira no presente

Theoria geral das forças sociaes: força material; força intellectual; força moral. Principio de Aristoteles, ou lei geral que resume a theoria da existencia social. Consequencias desta lei: 1.º Não ha sociedade sem governo; 2.º Nenhuma sociedade póde subsistir e desenvolver-se sem um sacerdocio qualquer. Limites da acção do sacerdocio e do governo. Principio de Hobbes sobre a natureza fundamental do governo, como consistindo na *força material*: raizes biologicas e cosmologicas dessa fatalidade.

Da moralização espontanea da *força material* pela acção modificadora da *força espiritual* e da *força moral*. Condições da systematização dessa moralização deduzidas: 1º, da theoria positiva da natureza humana; 2º, do exame da evolução historica. Formulas politicas que resumem essas condições: 1ª, separação do poder theorico do poder pratico, pela instituição da plena liberdade espiritual, isto é, religiosa, philosophica, esthetica, didactica, e clinica; 2ª, eliminação dos habitos de violencia politica peculiares á civilização militar, o que exige, *a*) a instituição da plena liberdade industrial pela suppressão de todos os privilegios; *b*) instituição sociocratica do capital, completando-se a desapropriação por utilidade publica, de que o imposto é uma fórma, pela liberdade de testar e adoptar, salvo os deveres domesticos do chefe de familia.

Essas normas se impõem á situação brasileira, porque só ellas permittirão a solução do problema moderno. Refutação das objecções contra a liberdade espiritual, e especialmente contra o livre exercicio da medicina. Refutação das objecções contra a liberdade industrial, especialmente contra a liberdade bancaria. O tutelismo governamental e o communismo; identidade de seu principio logico.

Conclusão: o governo republicano do Brasil deve ser federal e não centralizador; dictatorial e não parlamentar; temporal e não espiritual; francamente provisorio e não chimericamente definitivo.

3ª *conferencia*

Apreciação, sob o ponto de vista espiritual, do projecto de Constituição politica apresentado pelo Governo Provisorio.

Apreciação geral do systema politico proposto pela Commissão e o Governo Provisorio. Identidade fundamental dos dous systemas, reproducção essencial da Constituição dos Estados Unidos da America do Norte. Vicios de ambos. Insufficiencia no ponto de vista liberal: contrarios ao federalismo; contrarios á liberdade espiritual; contrarios á liberdade industrial. Insufficiencia no ponto de vista governamental. Antagonismo sob ambos os aspectos com as tendencias e os costumes nacionaes. Exame especial do projecto do Governo sob o ponto de vista espiritual. Modificações indispensaveis sob este ponto de vista.

4ª *conferencia*

Apreciação, sob o ponto de vista temporal, do projecto de Constituição apresentado pelo Governo Provisorio.

Ataques á liberdade industrial. Defeituosa instituição da fiscalização bancaria, e da distribuição da justiça. O regimen parlamentar. A concepção metaphysica da ponderação dos poderes, e de sua instituição; o suffragio popular. Ataques ao principio federal sob o ponto de vista da instituição dos governos locaes e da distribuição dos impostos. Reformas necessarias.

5ª *conferencia*

Resumo e conclusão

Enumeração das reformas indispensaveis. Apreciação das consequencias da aceitação dessas medidas; consequencias internas; reacções internacionaes. Apreciação das consequencias da rejeição dessas medidas. Complicações para o futuro, resultantes da agitação politica em torno das liberdades não conquistadas. Desenvolvimento dos ciumes existentes entre os Estados e entre estes e o poder central. Annullação das reacções internacionaes de nossa revolução politica. O juizo da Posteridade opposto ás ovações e condemnações dos contemporaneos. O homem se agita e a Humanidade o conduz.

———

A este proposito, recordaremos o que então se passou entre Benjamin Constant e o Apostolado Positivista, e consta do esboço biographico que publicámos sobre o fundador da Republica.

«Pois bem, publicado o projecto de Constituição proposto pelo Governo Provisorio, e quando já estava reunido o Congresso para discutil-o, resolveu o nosso Apostolado fazer uma série de conferencias publicas sobre semelhante assumpto. Era um ultimo esforço que iamos envidar no intuito de conquistarmos algumas modificações no sentido republicano. Já então Benjamin Constant estava ás portas da eter-

nidade, e tinha a alma amargurada pelas decepções do Governo Provisorio. Dous confrades nossos, os cidadãos Decio Villares e Trajano Saboia Viriato de Medeiros, dirigiram-se á sua casa e solicitaram delle uma sala publica para as nossas conferencias. O pedido foi satisfeito com a mais civica generosidade.

Ao communicar-nos o resultado de sua missão, o nosso confrade Trajano expoz-nos a impressão triste que lhe causára o estado de saude de Benjamin Constant. Esta noticia resolveu-nos á ir visital-o. Tencionavamos ao mesmo tempo agradecer-lhe o acolhimento que dera ao nosso pedido e expôr-lhe exactamente o objectivo que vizavamos. Porque o nosso confrade o prevenira de que teriamos de fazer censuras ao Governo Provisorio; ao que Benjamin Connstant respondera que *preferia uma censura leal a um elogio de bajulação.* Entretanto, o nosso intuito era unicamente discutir o projecto do Governo Provisorio, abstrahindo tanto quanto possivel de qualquer apreciação dos actos do mesmo Governo.

Fazendo-nos annunciar, Benjamin Constant veio receber-nos. A dolorosa impressão que nos causou é inexprimivel. Seu irmão, o Coronel Marciano, que o acompanhava, prevenio-nos de que a visita não podia ser longa, em virtude da recommendação do medico. Limitámo-nos a expôr-lhe o objecto a que vinhamos. Benjamin Constant patenteou-nos as suas decepções em uma simples phrase sobre a situação, e desculpou-se por não haver ainda agradecido o cumprimento que lhe dirigiramos no primeiro anniversario da insurreição republicana. Respondemos-lhe, procurando alliviar as suas maguas e apprehensões patrioticas, e tivemos a satisfação de notar pela sua resposta que as nossas palavras lhe haviam causado salutar impressão:—« Sim, a Republica está fundada; o resto virá com o tempo»—foram mais ou menos as suas expressões finaes.

Levantámo-nos para sahir, e apezar de nossa insistencia, Benjamin Constant acompanhou-nos até á porta, onde se despedio, dizendo-nos: — «*Os senhores estão prestando um grande serviço social; eu os venero*».

Retirámo-nos infelizmetne convencidos de que os seus dias estavam contados. Nunca mais lhe fallamos.»

---

Os dous quadros seguintes mostram:

O 1º, os principios que a propaganda do Apostolado Positivista do Brasil vulgarizara e que prevaleceram na Constituição Federal.

O 2º, os principios que a propaganda do Apostolado Positivista do Basil vulgarizara e *não prevaleceram então,* explicitamente, *mas que a evolução do povo brasileiro vai gradual e successivamente fazendo prevalecer.*

## I. QUADRO COMPARATIVO

*do projecto de Constituição proposto pelo Governo Provisorio á Assembléa Constituinte, com os principios vulgarisados pelo Apostolado Positivista do Brasil e que prevaleceram na Constituição Federal*

| Projecto de Constituição do Governo Provisorio: | Principios vulgarizados pelo Apostolado Positivista do Brasil: (1) | Constituição Federal: |
|---|---|---|
| Art. 6.º E' da competencia exclusiva da União decretar: | | Art. 7.º E' da competencia exclusiva da União decretar: |
| 3.º Taxas de sello. | Accrescente-se — *nos documentos de caracter federal.* | 3.º Taxas de sello, salvo a restricção do art. 9º, § 1º, n. 1; |
| 4.º Contribuições postaes e telegraphicas. | Accrescente-se — *nos Correios e Telegraphos federaes.* | 4.º Taxas dos Correios e Telegraphos federaes. |
| Art. 8.º E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos: | Accrescente-se — 4.º Taxas de sello sobre documentos do mesmo Estado.<br>5.º Contribuições postaes e telegraphicas nos Correios e Telegraphos do mesmo Estado. | Art. 9.º E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos:<br>§ 1.º Tambem compete exclusivamente aos Estados decretar:<br>1.º Taxa de sello quanto aos actos emanados dos seus respectivos governos e negocios de sua economia; |
| § 2.º Em 1898, ou antes, si o Congresso deliberar, cessarão de todo os direitos de exportação | Supprima-se. | 2.º Contribuições concernentes aos seus Telegraphos e Correios. |
| Art. 33. Compete privativamente ao Congresso Nacional: | | Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional: |
| 12.º Autorizar o Governo a declarar a guerra e fazer a paz... | Accrescente-se — Nenhuma guerra podendo ter lugar, salvo o caso de aggressão immediata, sem recorrer-se primeiro ao arbitramento | 11. Autorizar o Governo a declarar guerra, se não tiver lugar ou mallogra-se o recurso do arbitramento, e a fazer a paz; |
| 16.º Legislar sobre o serviço dos Correios e Telegraphos. | Modifique-se desta fórma — Legislar sobre o serviço dos Correios e Telegraphos federaes, o que não exclue que os Estados estabeleçam taes serviços, dentro dos limites dos seus respectivos territorios, se o julgarem conveniente. | 15. Legislar sobre o serviço dos Correios e Telegraphos federaes |

(1) *Nota* — Vide as *Bazes de uma Constituição politica dictatorial federativa para a Republica Brazileira* que o Apostolado Pozitivista publicou em Janeiro de 1890; e a *Representação enviada ao Congresso Nacional, propondo modificações no projecto de Constituição apresentado pelo Governo* e contendo, como annexo o opusculo «Razões contra a lei da grande naturalização», por Miguel Lemos e R. Teixeira Mendes.

| | | |
|---|---|---|
| Art. 34. Incumbe, outrosim, ao Congresso, mas não privativamente:<br>3.º Prover a instrucção primaria e secundaria no Districto Federal.<br>Paragrapho unico. Quaesquer outras despezas de caracter local, na Capital da Republica, incumbem exclusivamente á autoridade municipal. | Supprima-se o n. 3º.<br><br>Diga-se: *todas as despezas,* etc. | Art. 35. Incumbe, outrosim, ao Congresso, mas não privativamente:<br>4.º Prover a instrucção secundaria no Districto Federal. |
| Art. 62. Cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, comtanto que se organizem sob a fórma republicana, não contrariem os principios constitucionaes da União, respeitem os direitos que essa Constituição assegura, e observem as seguintes regras:<br>1.º Os poderes executivo, legislativo e judiciario serão discriminados e independentes.<br>2.º Os governadores e os membros da legislatura local serão eleitos.<br>3.º Não será electiva a magistratura.<br>4.º Os magistrados não serão demissiveis senão por sentença.<br>5.º O ensino será leigo e livre em todos os gráos, e gratuito no primario. | Supprimam-se os ns. 1º a 5º, e limite-se a redacção até á palavra *assegura,* inclusive. | Art. 63. Cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União. |
| Art. 63. Uma lei do Congresso Nacional distribuirá aos Estados certa extensão de terras devolutas demarcadas á custa delles, áquem da zona da fronteira da Republica, sob a clausula de as povoarem e colonizarem, dentro em determinado prazo, devolvendo-se, quando essa resalva não se cumprir, á União, a propriedade cedida.<br>§ unico — Os Estados poderão transferir, sob a mesma condição, essas terras, por qualquer titulo de direito, oneroso ou gratuito, a individuos ou associações, que se proponham a povoal-as e colonizal-as. | Substitua-se por este: As terras devolutas pertencem aos Estados em que se acharem, exceptuadas as que forem necessarias para os serviços federaes. | Art. 64. Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União sómente a porção de territorio que fôr indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.<br>Paragrapho unico — Os proprios nacionaes, que não forem necessarios para serviços da União, passarão ao dominio dos Estados em cujos territorios estiverem situados. |

| | | |
|---|---|---|
| Art. 67. Os Estados organizar-se-hão, por leis suas, sob o regimen municipal, com estas bases:<br>1.ª Autonomia do municipio, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse; | | Art. 67. Salvas as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes.<br>Paragrapho unico — As despezas de caracter local na Capital da Republica, incumbem exclusivamente á autoridade municipal. |
| 2.º Electividade da administração local.<br>§ unico — Uma lei do Congresso organizará o municipio do Districto Federal. | Supprima-se o n. 2.º. | Art. 68. Os Estados organizar-se-hão de fórma que fique assegurada a autonomia dos municipios, em tudo quanto respeita a seu peculiar interesse. |
| Art. 72.—A Constituição assegura a brasileiros e extrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:<br>§ 2.º Todos são iguaes perante a lei<br>A Republica não admitte privilegios de nascimento, desconhece fóros de nobreza, não crea titulos de fidalguia, nem condecorações. | Accrescente-se — § 2.º (a) A Republica não admitte tambem privilegios philosophicos, scientificos, artisticos, clinicos ou technicos, sendo livre no Brasil o exercicio de todas as profissões, independentemente de qualquer titulo escolastico, academico ou outro, seja de que natureza fôr.<br>*Nota* — Nas *«Bases de uma Constituição Politica Dictatorial Federativa para a Republica Brasileira»*, esta disposição acha-se redigida pela seguinte fórma:<br>XIX — E' garantido o livre exercicio de todas as profissões, quer moraes, quer intellectuaes, quer industriaes. | Art. 72. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:<br>§ 24. E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão, moral, intellectual e industrial. |
| § 3.º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim, adquirindo bens, *observados os limites postos pelas leis de mão morta.* | Supprimam-se as palavras: *observados os limites postos pelas leis de mão morta.* | § 3.º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, *observadas as disposições de direito commum.* |
| § 4.º A Republica só reconhece o casamento civil, *que precederá sempre as ceremonias religiosas de qualquer culto.* | Substitua-se — A Republica só reconhece a monogamia na organização da familia, havendo para sanccional-a a instituição civil do casamento, independentemente de qualquer ceremonia religiosa, *podendo esta ser consecutiva ou anterior á ceremonia civil, conforme a vontade dos cidadãos.* | § 4.º A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita. |

| | | |
|---|---|---|
| § 8.º Continúa excluida do paiz a Companhia dos Jesuitas e prohibida a fundação de novos conventos ou ordens monasticas | Supprima-se. | Supprimido na Constituição Federal. |
| § 13. E' livre a manifestação das opiniões, em qualquer assumpto, pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetta, nos casos e pela fórma que a lei taxar. | Substituam-se as palavras — *respondendo* e seguintes, por estas: comtanto que os autores assignem os seus escriptos quaesquer. Uma lei especial determinará as condições e penalidades relativas á obrigação legal da assignatura autoral. | § 12. Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. *Não é permittido o anonymato.* |
| Art. 82. Todo o brasileiro é obrigado ao serviço militar, em defesa da Patria e da Constituição, na fórma das leis federaes.<br>Art. 83. Fica abolido o recrutamento militar O Exercito e Armada nacionaes compor-se-hão por sorteio, mediante prévio alistamento, não se admittindo a isenção pecuniaria. | Substituam-se pelo seguinte: em caso de necessidade, todos os cidadãos maiores de 21 annos poderão ser chamados ás armas, mas, ordinariamente, as forças de terra e mar se comporão de voluntarios, e só na falta destes, de sorteados até o limite proposto pelo Governo e aceito pelo Congresso. Este sorteio se fará entre os cidadãos solteiros e só na falta destes, entre os casados, recorrendo-se primeiro aos cidadãos maiores de 21 annos e menores de 28; se estes não chegarem, serão chamados os maiores de 28 e menores de 35, e assim por diante, até 42 annos.<br>O serviço militar obrigatorio durará no maximo sete annos.<br>Nenhum cidadão poderá entrar para o exercito, policia ou armada antes de 21 annos, sem o consentimento materno.<br>São dispensados do serviço militar os cidadãos cujos principios ou funcções religiosas a isso se oppuzerem (1), mas, nesse caso, ficarão tambem inhibidos de votar e de exercer qualquer funcção publica dos Estados ou da União.<br>A força publica federal localisada em cada Estado ficará sob as ordens immediatas do chefe do mesmo Estado e servirá sem distincção com a policia local. | Art. 86. Todo brasileiro é obrigado ao serviço militar, em defesa da Patria e da Constituição, na fórma das leis federaes.<br>Art. 87. § 3.º Fica abolido o recrutamento militar forçado.<br>§ 4.º O exercito e a armada compor-se-hão pelo voluntariado, sem premio, e em falta deste pelo sorteio, préviamente organizado.<br>Art. 72. § 28. Por motivo de crença ou de funcção religiosa nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos, nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.<br>§ 29. Os que allegarem motivo de crença religiosa, com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos, e os que aceitarem condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros perderão todos os direitos politicos. |

(1) Por exemplo os sacerdotes das diversas religiões, os quakers, etc.

| *do projecto de Constituição proposto pelo Governo Provisorio á Assembléa Constituinte com os principios vulgarizados pelo Apostolado Positivista do Brasil, que não prevaleceram então, pelo menos explicitamente, mas que a evolução do povo brasileiro vai fazendo prevalecer* | |
|---|---|
| Art. 1o. A Nação Brasileira, adoptando, como fórma de Governo, a Republica federativa, proclamada pelo decreto n. 1, de 15 de Novembro de 1889, constitue-se por *união perpetua e indissoluvel* entre as suas antigas provincias, em Estados Unidos do Brasil. | Supprimam-se as palavras: *perpetua e indissoluvel*, substituindo-as pela palavra — *livre*.<br>*Nota — Nas bases de uma Constituição Politica Dictatorial Federativa para a Republica Brasileira*, que o Apostolado Positivista publicou no fim de Janeiro de 1890, lê-se:<br>«Titulo I — Art. 1º. A Republica dos Estados Unidos do Brasil é constituida pela livre federação dos povos circumscriptos dentro dos limites do extincto Imperio do Brasil. Compõe-se de duas sortes de Estados confederados, cujas autonomias são igualmente reconhecidas e respeitadas, segundo as fórmas convenientes a cada caso, a saber:<br>1º. Os Estados occidentaes brasileiros systematicamente confederados, e que provem da fusão do elemento europeu, com o elemento africano e o americano aborigene.<br>2º. Os Estados americanos brasileiros empiricamente confederados, constituidos pelas hórdas fetichistas esparsas pelo territorio de toda a Republica. A federação destes limita-se á manutenção das relações amistosas, hoje reconhecidas como um dever entre nações distinctas e sympathicas, por um lado; e, por outro lado, em garantir-lhes a protecção do Governo Federal contra qualquer violencia, quer em suas pessoas, quer em seus territorios. Estes não poderão jamais ser atravessados sem o seu prévio consentimento, pacificamente solicitado e só pacificamente obtido». |
| Art. 6º. E' da competencia exclusiva da União decretar:<br>.. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. .. ..<br>6º. A instituição de bancos emissores. | Supprima-se o n. 6, e nas disposições geraes estabeleça-se o seguinte:<br>1º. Que os cidadãos, que se sujeitarem a fornecer ao Governo as garantias materiaes que foram exigidas dos bancos, cujos bilhetes têm hoje curso nas repartições publicas, gozarão das mesmas regalias que esses bancos e nas mesmas condições;<br>2º. Que os cidadãos, que não quizerem gozar de tal favor são livres de emittir notas ao portador, immediatamente convertiveis á vontade deste, em moeda nacional ou outra, que o mesmo portador preferir, ficando os bancos respectivos sujeitos á legislação commercial ordinaria e os banqueiros obrigados a ter todo seu capital solidario com os estabelecimentos bancarios que dirigirem. |

| | |
|---|---|
| Art. 8º. E' da competencia exclusiva dos Estados, decretar impostos: | |
| . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . | |
| § 3º. Só é licito a um Estado tributar a importação de mercadorias extrangeiras, quando destinada a consumo no seu territorio, revertendo porém, o producto do imposto para o Thesouro Federal. | Supprima-se a phraze: *revertendo, etc.*, e substitua-se pela seguinte: e não fôr tributada pela União. |
| Art. 11. Nos assumptos que pertencem concurrentemente ao Governo da União e aos governos dos Estados, o exercicio da autoridade pelo primeiro obsta á acção dos segundos e annulla, de então em diante as leis e disposições della emanadas. | Substitua-se pelo seguinte: nos assumptos que pertencem concurrentemente ao Governo da União e ao Governo dos Estados, a competencia será decidida pela prioridade da iniciativa, cessando desde então toda concurrencia. |
| Art. 26. São inelegiveis para o Congresso Nacional: | |
| 1º. Os religiosos regulares e seculares, bem como os arcebispos, bispos, vigarios geraes ou fôraneos, parochos, coadjutores e todos os sacerdotes que exercerem autoridade nas suas respectivas confissões. | Ou supprima-se o n. 1º, ou, como preferimos, se extenda a mesma prohibição a todos os theoristas, não podendo igualmente ser eleitos os philosophos, os scientistas, os artistas, os medicos, em uma palavra, todos os que exercerem funcções theoricas, ficando o Congresso exclusivamente composto de *industriaes*. |
| 2º. Os governadores. | Substituam-se os ns. 2º a 7º pelo seguinte: |
| 3º. Os Chefes de Policia. | 2º Todos os funccionarios publicos, civis, politicos e militares. |
| 4º. Os commandantes de armas, bem como os demais funccionarios militares, que exercerem commandos de forças de terra e mar equivalentes, ou superior; | |
| 5o. Os commandantes de corpos policiaes. | |
| 6º. Os magistrados, salvo se estiverem avulsos a mais de um anno. | |
| 7º. Os funccionarios administrativos demissiveis indepedentemente de sentença. | |
| Art. 33. Compete privativamente ao Congresso Nacional: | |
| 8º. Crear bancos de emissão, legislar sobre ella e tributal-a. | Supprima-se o n. 8º. |
| 24º. Codificar as leis civis, criminaes e commerciaes da Republica e bem assim as processuaes da Justiça Federal; | Supprima-se o n. 24o. |
| 34º. Legislar sobre o ensino superior no Districto Federal; | Suprima-se o n. 34º. |
| Art. 34º. Incumbe, outrosim, ao Congresso, mas não privativamente: | |
| 1o. Animar no paiz o desenvolvimento da educação publica, a agricultura, a industria e a immigração. | Supprima-se no n. 1º a palavra — *immigração.* |

| | |
|---|---|
| 2º. Crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados. | Supprima-se o n. 2º. |
| Art. 68. Nas eleições municipaes serão eleitores e elegiveis os extrangeiros residentes, segundo as condições que a lei de cada Estado prescrever. | Supprima-se. |
| Art. 69. São cidadãos brasileiros: | |
| 4º. Os extrangeiros, que, achando-se no Brasil aos 15 de Novembro de 1889, não declararem, dentro em 6 mezes, depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;<br>5º. Os extrangeiros, que possuirem bens immoveis no Brasil, e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, salvo se manifestarem, perante a autoridade competente, a intenção de não mudar de nacionalidade. | Supprimam-se os ns. 4º e 5º, pelas razões desenvolvidamente expostas no opusculo annexo a esta representação, em que foi combatida a lei da *grande naturalização.* |
| 6º. Os extrangeiros por outro modo naturalizados. | Supprimam-se no n. 6º as palavras — *por outro modo.* |
| Art. 70. São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da lei:<br>§ 1º. Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos Estados: | |
| 1º. Os mendigos;<br>2o. Os analphabetos; | Supprimam-se os ns. 1o e 2º.<br>Estas exclusões, além de odiosas, são illusorias porque, nem os mendigos são os unicos cidadãos *dependentes,* e nem os analphabetos são os unicos cidadãos *incompetentes* para exercerem a apreciação politica que a funcção eleitoral suppõe. Póde acontecer que haja muitos mendigos e muitos analphabetos superiores em criterio moral e social a muitos capitalistas e lettrados. |
| 3º. As praças de pret, exceptuados os alumnos das Escolas Militares de ensino superior; | Substitua-se o n. 3 pelo seguinte:<br>Todos os funccionarios publicos, civis, politicos e militares. |
| 4º. Os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou communidades de qualquer denominação sujeitos a voto de obediencia, regra, ou estatuto, que importe a renuncia da liberdade individual. | Supprima-se o n. 4º, ou extenda-se a incompatibilidade a todos os theoristas.<br>Accrescente-se:<br>O voto será sempre ás claras, devendo o eleitor escrever em um livro o seu nome e o nome do cidadão em quem votar.<br>Cada eleitor poderá delegar a outro a sua funcção, com ou sem poderes para este transmittil-a a terceiro. |

| Texto | Emendas |
| --- | --- |
| Art. 71. Os direitos de cidadão brasileiro, só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados. | |
| § 1º. Suspendem-se estes direitos.<br>a) por incapacidade physica ou moral. | Supprima-se no § 1º o n. a), porque tal disposição, sendo inexequivel daria lugar a intervenções abusivas por parte do poder civil. |
| Secção 2ª<br>Declaração de direitos | Substitua-se o titulo desta secção, *declaração de direitos* pelo seguinte: *garantias geraes de ordem e progresso em toda a União.* |
| Art. 72. A Constituição assegura a brasileiros e extrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:<br>§ 2º. Todos são iguaes perante a lei.<br>A Republica não admitte privilegios de nascimento, desconhece fóros de nobreza, não crêa titulos de fidalguia, nem condecorações. | Accrescente-se: Ficando desde já extinctas todas as ordens existentes. Porém, a União, como os Estados, podem instituir premios honorificos, como medalhas humanitarias, medalhas de campanha, medalhas industriaes, corôas civicas, sem que dahi resulte nenhum privilegio especial:<br>6) Os cargos publicos civis serão preenchidos, no grão inferior, por concurso, ao qual serão admittidos indistinctamente todos os cidadãos brasileiros, sem se exigir diploma algum de habilitação intellectual. Os cargos superiores serão de livre nomeação do Governo, excluida tambem qualquer condição de diploma. Os cargos medios serão preenchidos mediante accesso por antiguidade, e só excepcionalmente por merito. |
| § 5º. Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal. | Substitua-se o § 5º pelo seguinte:<br>Será garantido a todos os cidadãos, nacionaes ou extrangeiros, o culto dos mortos, mediante a instituição dos cemiterios civis, sem prejuizo dos cemiterios religiosos particulares, e abolidos todos os privilegios funerarios.<br>Accrescente-se:<br>§ 5º (a) Será garantida a nacionalidade de todos os nascidos no Brasil, ou em situação equivalente, mediante o registro civil de filiação.<br>§ 5º (b). E' garantida a plena liberdade de testar, salvaguardando a existencia dos pais, da mulher, das filhas solteiras ou viuvas, e dos filhos menores de 21 annos.<br>§ 5º (c). E' garantida a plena liberdade da adopção, segundo as condições que a lei determinar. |

§ 6º. Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

Accrescente-se no § 6º, depois da palavra *leigo*, as palavras — *livre, gratuito e não obrigatorio.*

9º. A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas não podendo intervir a Policia, senão para manter a ordem publica.

Accrescente-se: Quando fôr perturbada, ou quando os convocadores da reunião o requisitarem, allegando receios de perturbação.

§ 13º. E' livre a manifestação das opiniões, em qualquer assumpto, pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei taxar.

Além da emenda abolindo o anonymato, e que passou, propunham-se mais os seguintes paragraphos:

§ 13 (a). E' garantido a todo cidadão o appellar para o auxilio dos seus concidadãos sempre que o julgar conveniente, e, portanto nenhuma lei se fará contra a mendicidade.

§ 13 (b). Nenhum genero de industria, commercio, ou trabalho, pôde ser prohibido ou regulamentado; portanto. não se poderão fazer leis de locação de serviços, nem marcar dias ou horas de descanço, nem outras medidas semelhantes.

§ 13 (c). Não se poderá legislar sobre infracção de ordem puramente moral (por exemplo, a ociosidade, o jogo, a embriaguez, a prostituição, etc.) cuja repressão, ficará entregue á opinião publica.

§ 13 (d). Não se poderá transformar o vicio em fonte de renda publica; portanto, ficam supprimidas todas as loterias.

§ 21. Fica abolida a pena de galé.

Supprimam-se os §§ 21 e 22, porque a pena de galés e a pena de morte não podem ser abolidas sem desarmar a sociedade contra os criminosos radicalmente incorregiveis.

Uma falsa philantrophia, inspirando-se em doutrinas tão pseudo-scientificas como subversivas de toda a ordem social e moral, tende hoje a transportar para os *malfeitores* as sympathias e a protecção que merecem as suas victimas.

Nota em 1912. Estas observações não excluem a clemencia para

§ 22. E' abolida, igualmente, a pena de morte em crimes politicos.

Com os vencidos nas lutas politicas, não confundindo os *criminosos* malfeitores com os que são victimas da anarchia moral e mental peculiares á transição revolucionaria. E' a estes ultimos sómente que não se applica a pena de morte como quaesquer outras, mediante uma indispensavel e fraternal amnistia.

Art. 73. Os cargos publicos, civis ou militares, são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir.

Substitua-se este artigo 73 pelo seguinte:

Todo cidadão póde ser admittido aos cargos publicos, civis, politicos ou militares, quaesquer que sejam as suas opiniões, sem outra differença que não seja a dos serviços prestados ou que possa prestar, a das virtudes e talentos.

Art. 74. Os officiaes do Exercito e da Armada só perderão as suas patentes por sentença passada em julgado, a que se ligue esse effeito.

Extendam-se as mesmas regalias aos funccionarios publicos quaesquer.

Art. 79. Os funccionarios publicos são estrictamente responsaveis pelos abusos e omissões, em que incorrerem no exercicio de seus cargos, assim como pela indulgencia ou negligencia em não responsabilizarem effectivamente os seus subalternos.

Paragrapho unico. Todos elles obrigar-se-hão, por compromisso formal, no acto da posse ao desempenho dos seus deveres legaes.

Accrescente-se:

(a). Ficam abolidas todas as distincções entre os empregados publicos de quadro e jornaleiros, extendendo-se ao proletariado ao serviço da União ou dos Estados as vantagens de que gozarem os demais funccionarios.

(b). Nenhum funccionario publico receberá, sob qualquer titulo que seja, remuneração das partes pelos serviços que a estas prestar, em virtude de suas funcções; e bem assim ficam supprimidas as porcentagens, etc., actualmente distribuidas sob diversos pretextos. Cada funccionario só terá seus vencimentos pagos pelo Thesouro Publico e fixados por lei.

(c). Nenhum funccionario poderá ser demittido a bem do serviço publico sem que se especifiquem as razões de ordem publica que determinaram a exoneração, quando o demittido assim o requerer.

Art. 85...

§ 4.º. Não se poderão admittir como objecto de deliberação, no Congresso, projectos tendentes a abolir a fórma republicana federativa, ou a igualdade da representação dos Estados no Senado.

Supprima-se o § 4º.

A dupla prohibição constante deste paragrapho inspira-se na mesma apreciação falsa do systema federativo, já combatido nos considerandos que acima apresentamos a proposito do art. 1º. E' necessario abandonar em politica, de uma vez por todas, *as preoccupações absolutas*, tanto mais descabidas no caso de que tratamos quanto *a dissolução das grandes nacionalidades em patrias pequenas* é o resultado fatal e indispensavel a *que nos ha de conduzir a evolução moderna*. A federação no Brasil não póde ser senão *uma phase transitoria e preparatoria*, cuja efficacia passageira depende justamente do predominio deste *ponto de vista relativo*.

(Terminavamos transcrevendo alguns trechos de Augusto Comte a este respeito.)

---

Nota — Vide: *Bases de uma Constituição politica, dictatorial federativa para a Republica Brasileira*, que o Apostolado Positivista publicou em Janeiro de 1890. E a *Representação enviada ao Congresso Nacional, propondo modificações no projecto de Constituição apresentado pelo Governo*, e contendo, como annexo o opusculo *razões contra a lei de grande naturalização*, por Miguel Lemos e R. Teixeira Mendes.

Notaremos, agora, que, em artigo publicado na secção ineditorial do *Jornal do Commercio* de 26 de Dezembro de 1909, respondendo a uma referencia descabida do Sr. Ruy Barbosa, a proposito das ameaças de deposição do Bispo de Piauhy, tivemos ensejo de destacar as disposições contidas no projecto de Constituição do Governo Provisorio, que violavam a liberdade do Sacerdocio Catholico. Dissemos:

«Ora a historia do povo portuguez e do povo Brasileiro, como a de todos os povos *nominalmente* catholicos, demonstra que a partir do decimo quarto seculo, os reis e os nobres, com o apoio dos metaphysicos, dos *juristas, e* dos elementos industriaes, substituiram o *regalismo*, isto é, a confusão dos dois poderes, temporal e espiritual, em proveito da *dictadura real,* ao regimen da separação entre esses poderes, que a Idade Média estabelecera gradualmente do quinto seculo ao decimo terceiro. Desde então o sacerdocio catholico ficou despoticamente dominado pelos Governos temporaes. Foi essa dictadura real que expulsou a Companhia de Jesus de Portugal e seus dominios, em fins do seculo decimo oitavo.

«Quando o Brasil ficou independente, a Constituição imperial conservou esse *regalismo*: mantendo a Religião Catholica como religião privilegiada, o Governo imperial manteve tambem a despotica subordinação do clero ao poder civil. Sem fallar da legislação de *mão-morta,* foi prohibida a entrada de noviços nas ordens religiosas. E as questões entre maçons e os bispos occasionaram a prisão dos dois bispos D. Vital de Oliveira e D. Macedo Costa.

«O proprio senador Ruy Barbosa quiz manter esse *regalismo* na Constituição da Republica. O art. 5º do decreto n. 119 A, de 7 de Janeiro de 1890, deixou em vigor a legislação de *mão-morta*, contrariamente ao projecto *inicial* apresentado pelo Sr. Demetrio Ribeiro, *sob a inspiração positivista.*

«Além disso o projecto de Constituição, apresentado pelo Governo Provisorio, dispunha no art. 72:

«Art. 72:

§ 3.º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, *observados os limites postos pelas leis de mão-morta.*

§ 4.º A Republica só reconhece o casamento civil, *que precederá sempre as cerimonias religiosas de qualquer culto.*

Art. 8.º *Continúa excluida do paiz a Companhia dos Jesuitas e prohibida a fundação de novos conventos ou ordens monasticas.*

Art. 26. São inelegiveis para o Congresso Nacional:

1.º Os religiosos regulares e seculares, bem como os arcebispos, bispos, vigarios geraes ou foraneos, parochos, coadjuctores e todos os sacerdotes que exercerem autoridade nas suas respectivas confissões.

Art. 70. § 1.º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes ou para as dos Estados:

4.º Os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou communidades de qualquer denominação, sujeitos a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe a renuncia da liberdade individual.»

---

«Eis ahi como foram respeitadas as liberdades do Sacerdocio Catholico e os sentimentos catholicos da população portugueza e brasileira *até a promulgação da Constituição Federal da Republica Brasileira.* E eis ahi como entendia respeitar essas liberdades e esses sentimentos o Senador Ruy Barbosa.

«Compare-se essa maneira de respeitar as liberdades do Sacerdocio Catholico e os sentimentos do povo brasileiro com a conducta dos positivistas, desde o inicio da Igreja brasileira em 1881, até hoje. Confrontem-se especialmente os artigos que acabamos de recordar com as *emendas* propostas na representação enviada, pela Igreja Positivista ao Congresso Nacional Constituinte. E qualquer pessoa dirá onde estão os defensores verdadeiros do Sacerdocio Catholico e os que sinceramente acatam os sentimentos do povo brasileiro. (Vide, entre as *Publicações do Apostolado Positivista do Brasil,* a n. 112.)»

---

«Não basta, pois, proclamar-se vagamente deista, ou vagamente catholico, para respeitar a liberdade espiritual em geral e especialmente a liberdade do Sacerdocio Catholico. Ao contrario, todos os documentos ahi estão para demonstrar, irrefutavelmente, que *é graças á propaganda positivista no Brasil* que se tem vulgarisado aqui a verdadeira noção da separação entre o poder espiritual e o poder temporal. Em virtude dessa propaganda, é que o Sacerdocio Catholico goza no Brasil, segundo as previsões de Augusto Comte, da plena liberdade espiritual, que jamais possuiu alhures, nem durante a Idade Média.

---

«Ora, cumpre notar que, para chegar-se á essa conclusão, é imprescindivel ficar-se emancipado das crenças theologicas, como dos sophismas metaphysicos, quer deistas e pantheistas, quer atheus e materialistas. Porque é só então que se comprehende a *missão real* dos Sacerdotes Theologicos, catholicos ou não, percebendo a sua destinação moral e politica, o theologismo constituindo apenas uma ficção, então inevitavel e indispensavel, para systematizar os resultados sociaes e mesmo cosmologicos da sabedoria empirica. Reconhece-se então que, ao Sacerdocio Catholico, como a qualquer outra corporação ou pessoa, theorica ou não, deve ser garantida a plena liberdade espiritual, *mas sem privilegio algum*.

«Ao passo que o *absolutismo theologico* pretende reservar para o sacerdocio catholico essa faculdade de livre exame das instituições, dos homens, e dos acontecimentos, de livre reunião, etc. E o *absolutismo regalista*, patrocinado pelos *juristas* em beneficio do Estado, isto é, do poder temporal de que os mesmos juristas se querem apossar, reserva essa plenitude de liberdade especulativa para os chefes da *força material* qualificada de Governo. Dahi resulta o *despotismo sanitario*, etc.»

---

Os documentos precedentes demonstram irrefutavelmente que a Constituição Federal differe, de um modo radical, do projecto apresentado pelo Governo Provisorio, nos seguintes pontos:

1.º A Constituição Federal assegura, com mais plenitude, a *autonomia dos Estados*,

2.º A Constituição Federal assegura a *plena liberdade espiritual*, que o projecto do Governo Provisorio violava:

*a)* porque a Constituição Federal institue explicitamente a liberdade theologica, metaphysica e scientifica.

*b)* porque a Constituição Federal supprime quasi totalmente os entraves que o projecto do Governo Provisorio oppunha á liberdade do Sacerdocio Catholico.

3.º A Constituição Federal institue a plena liberdade das profissões industriaes, de modo a conduzir, inclusive, á liberdade bancaria.

4.º A Constituição Federal elimina em grão incomparavelmente superior os preconceitos militaristas.

*a)* instituindo o *arbitramento obrigatorio*.

*b)* estendendo o *voluntariado das funcções industriaes* ao *voluntariado* do serviço militar.

5.º Em virtude do conjuncto dessas disposições, a Constituição Federal favorece a fatal eliminação pacifica da anachronica classe dos legistas e a reducção connexa das classes militares, tambem anachronicas, á simples Policia, que é a unica milicia de origem industrial e compativel com o regimen industrial.

---

Sob todos esses aspectos a Constituição Federal limitou-se a sanccionar as principaes medidas propostas pelo Apostolado Positivista do Brasil, como o demonstram os documentos resumidos no primeiro dos quadros acima.

Além disso, não foram acceitas outras medidas propostas pelo mesmo Apostolado, mas que a evolução republicana vae fazendo gradualmente prevalecer, como sejam, a liberdade de testar e adoptar, as medidas concernentes á incorporação do proletariado, a protecção republicana dos selvagens, etc.

---

A' vista de todos esses documentos como póde o Senador Ruy Barbosa affirmar:

« Então ao serviço desses sentimentos não ha verdade historica a que se tenha respeito. Alteram-se os acontecimentos mais notorios e documentados; faz-se da historia republicana um montão de lendas; e emquanto para outros se distribuem com uma generosidade magnifica das dignificações de fundadores, constructores, organizadores, consolidadores, salvadores, etc., a mim, o que se me reserva é o papel de anjo máo nesta obra divina, ou do espirito nefasto e pernicioso, cuja associação ao espirito de Deodoro foi a maior desgraça da sua vida e a maior miseria do seu dever.

«*Como se tivesse havido alguem no seio delle que mais real, effectiva e poderosamente houvesse contribuido para essa organização, cujo merecimento a outros se attribue com tanta semceremonia e tanta facilidade entre os historiadores dos interesses politicos do nosso paiz.* (Os gryphos são desta citação.)»

---

Como contestar que a participação do Sr. Ruy Barbosa na organização do regimen republicano tem sido muitissimo *secundaria* e infelizmente, quasi sempre, *perturbadora*, isto é, *retrograda* e *anarchica?*

---

Quanto ao Apostolado Positivista, o conjunto dos documentos precedentes bastam para provar a exactidão da apreciação do seu fundador na 10ª circular annual:

« *Questões constitucionaes* — Proclamada a Republica, cumpria dotal-a de uma organização politica efficaz. Já referi em minha circular anterior, que logo após a revolução apressei-me em publicar sob o titulo de *Indicações urgentes*, um summario das bases em que devia assentar a nova Republica. Taes bases resumiam-se na instituição da dictadura republicana, combinada com a mais completa liberdade espiritual. Nesse escripto opinavamos por que a futura constituição, depois de elaborada por uma commissão nomeada pelo Governo, e de submettida á apreciação publica durante um prazo conveniente, fosse promulgada pelo Governo sem o perigoso recurso de uma assembléa constituinte. A commissão foi, de facto, nomeada, mas o segundo alvitre, embora adoptado e preconizado por varios chefes politicos, não prevaleceu afinal, (1) e o Governo, depois de retocar o projecto elaborado pela commissão por elle nomeada, convocou uma assembléa para examinar e approvar o referido projecto de constituição.

Pelo mesmo tempo, afim de completar e desenvolver as indicações urgentes de que acima fallei, o Sr. Mendes e eu publicavamos um esboço de constituição (2). Neste trabalho procurámos aproveitar todas as idéas de Augusto Comte sobre a organização politica adequada á phase inicial da transição moderna, e que se acham principalmente consignadas no 5º capitulo da *Politica Positiva*, no *Appello aos Conservadores*, nos projectos constitucionaes elaborados, sob sua inspiração, de 1848 a 1850, pela Sociedade Positivista de Pariz, nas *circulares annuaes*, e, finalmente, nas cartas escriptas aos seus discipulos até agora publicadas. Nos esforçámos por interpretar fielmente os ensinos do nosso Mestre, introduzindo as modificações exigidas pela situação brasileira e pela fórma federativa que, á vista do modo por que se havia operado a transformação republicana, se impunha fatalmente.

Reunida a Constituinte, ella começou logo os seus trabalhos, discutindo e emendando o projecto de constituição apresentado pelo Governo.

Para intervir directamente nesta elaboração que preoccupava todos os espiritos, o Sr. Mendes encarregou-se de uma serie de conferencias, destinadas a indicar as emendas de que carecia o projecto governamental, (3) e por outro lado, elle e eu

---

(1) V. os meus artigos *Constituição sem Constituinte*, Rio, 1890.

(2) *Bases de uma constituição politica, dictatorial federativa, para a Republica Brasileira*, por Miguel Lemos e R. Teixeira Mendes, Rio, Janeiro de 1890.

(3) Estas conferencias realizaram-se de 27 de Novembro a 8 de Dezembro, as duas primeiras no amphitheatro de physica da Escola Polytechnica, graciosamente cedido por Benjamin Constant, Ministro da Instrucção Publica; mas sendo insufficiente esse local para conter o auditorio, por intervenção do mesmo Ministro passaram as conferencias a ser feitas no vasto salão do Instituto Nacional de Musica. V. nos annexos desta circular o programma destas conferencias.

redigimos uma representação ao Congreso Nacional, propondo e justificando taes emendas (4). Essas modificações vizaram subretudo consolidar a autonomia dos Estados, completar a liberdade espiritual, e estabelecer a liberdade industrial e profissional.

Renunciando á esperança de fazer adoptar desde já a organização dictatorial systematizada pelo nosso Mestre, porque ella repugnava aos preconceitos democraticos da maioria dos chefes politicos, concentrámos os nossos esforços em fazer approvar pela Constituinte tudo quanto, ao nosso ver, servisse para fundar em nossa patria o regimen da mais ampla liberdade, sob qualquer aspecto. Neste empenho eramos directamente auxiliados por um certo numero de congressistas que perfilharam e subscreveram as nossas emendas.

A este respeito se não conseguimos tudo, é preciso reconhecer que connseguimos muito. Se não conquistámos a liberdade bancaria, a liberdade de testar e de adoptar, por exemplo, em compensação obtivemos todas as consequencias da liberdade religiosa (5), a prohibição do anonymato na imprensa, a liberdade profissional em toda a sua extensão (6). De taes modificações resultou uma constituição incomparavelmente muito mais liberal do que o projecto apresentado pelo Governno, e não ha duvida que por isso a nossa primeira assembléa republicana bem mereceu da Patria.

Podemos dizer, sem receio de contestação, e até com testemunho insuspeito dos nossos adversarios (7), que é sobretudo á influencia directa ou indirecta do Apostolado Positivista, que a igreja catholica livrou-se dos odios materialistas e metaphysicos, conquistando entre nós uma independencia e autonomia que não desfruta em nenhum outro paiz do mundo, sem exceptuar a Republica anglo-americana.»

---

No já citado «*Appel Fraternel*» publicado em Pariz, em 1905, dissemos:

«O Sr. Miguel Lemos apressou-se então em dirigir á Constituinte uma *representação*, propondo as medidas que a situação politica tornava indispensaveis. A composição dessa Assembléa fazia esperar um acolhimento favoravel á maioria dessas emendas, sobretudo no que concernia á liberdade espiritual. Felizmente estas esperanças não foram illudidas. E o successo foi principalmente devido á influencia de Julio de Castilhos, o prestigioso chefe do partido republicano no Rio Grande do Sul, que uma morte prematura recentemente arrebatou á Patria.

Ao seu lado havia uma pleiade de jovens republicanos enthusiastas, todos mais ou menos inspirados, como elle, pela propaganda constituida pelo Sr. Miguel Lemos. Eram elles, aliás, sustentados, na defesa da plena liberdade espiritual, pelos que se diziam verdadeiramente catholicos. Eis por que conjuncto de circumstancias afortunadas a *Constituição republicana* do Brasil estabeleceu, emfim, a inteira liberdade espiritual, completando e corrigindo, a esse respeito, a iniciativa do Governo Provisorio.

.....................................

(4) *Representação enviada ao Congresso Nacional propondo modificações ao projecto de constituição apresentado pelo Governo, e contendo como annexo o opusculo «Razão contra a lei da grande naturalização»*, por Miguel Lemos e R. Teixeira Mendes, Rio, Dezembro de 1890.—Este documento foi levado ao seio do Congresso pelo Deputado Demetrio Ribeiro e mandado publicar no «Diario da Assembléa».

(5) E' assim que as associações religiosas ficaram se regendo pelo direito commum, e foram eliminados do projecto do Governo os artigos que baniam a Companhia de Jesus, prohibiam a fundação de novos conventos ou ordens monasticas e estabeleciam a precedencia obrigatoria do casamento civil.

(6) A disposição relativa a este assumpto foi tirada textualmente do nosso esboço de constituição. Semelhante artigo, interpretado como deve ser, dá-nos immediatamente não só a abolição de todos os privilegios academicos, mas a propria liberdade bancaria.

(7) V. um artigo do *Brasil*, folha monarchista e clerical (numero de 27 de Novembro de 1890), elogiando as nossas emendas subscriptas por varios membros do Congresso (sem declarar, porém, a origem dellas), e um discurso do Deputado Zama, pronunciado na sessão de 29 de Janeiro de 1891, em que elle proclama ter verificado nos seus «collegas positivistas» o mais decidido empenho a favor de tudo quanto pudesse garantir a liberdade da igreja catholica.

«Todos os documentos, que acabamos de transcrever, mostram pois, que se não fosse a situação creada pelo facto de ser Benjamin Constant o chefe da insurreição republicana, e si não fosse a intervenção positivista, cujo orgam foi então, no seio do Governo Provisorio, o cidadão Demetrio Ribeiro, o Decreto de separação da Igreja e do Estado não teria sido promulgado. Os democratas, apezar de todos os seus programmas, só nos teriam dado o que a monarchia estava prestes a nos conceder, na vespera da sua quéda, isto é, a liberdade de culto publico, o casamento civil e o cemiterio civil.

«Resulta dahi que — *sem o Positivismo*, — teriamos continuado com uma religião de Estado e com os privilegios pedantocraticos dos metaphysicos e dos scientistas officiaes, segundo o exemplo das republicas hespanholas. E, por outro lado, a Igreja Catholica continuaria a ser avassalada ao Estado. E tudo isso simplesmente, porque os democratas acreditavam então, como crêem ainda, no prestigio do fantasma clerical de que poderiam carecer para suas intrigas eleitoraes.»

———

Continuando, traduziamos o que já haviamos dito em Setembro de 1894, combatendo o projecto de vaccinação obrigatoria, a proposito do *parecer* da commissão de instrucção e saude publica, da Camara dos Deputados:

«Eis como o Brasil, graças ás suas inestimaveis tradições catholicas ibero-americanas, desenvolvidas e systematizadas pelo Positivismo, teve a gloria de ser a primeira nação a instituir, emfim, a completa separação dos dous poderes. Aqui, pois, mais do que em nenhuma outra nação occidental, as attribuições legislativas do Estado são restrictas á *ordem material*, salvaguardada tambem a mais completa liberdade industrial.

———

«Isto significa que no Brasil está proclamado, na *Constituição Federal*, que não compete só ao Governo temporal *salvaguardar o interesse geral* e nem essa funcção lhe compete *principalmente*.

«As nossas tradições cavalheirescas nos ensinam que a primeira salvaguarda do interesse geral é o conjuncto do sexo feminino. Porque é a solicitude da Mulher, como mãi, irmã, esposa, filha e mesmo fámula, que, depois de haver formado o nosso coração véla constantemente pelo surto do nosso altruismo e a purificação do nosso egoismo.

«Graças ás qualidades affectivas assim adquiridas pelo povo brasileiro, as nossas classes dirigentes comprehenderam — *apezar da anarchia moderna* — que, depois da solicitude da Mulher, a salvaguarda do interesse geral reside nas disposições pacificas e no bom senso do Proletariado. Eis como os nossos antecedentes catholicos, e particularmente ibero-americanos, tornaram-nos de facil assimillação os ensinos politicos de Augusto Comte, ácerca das liberdades publicas, e especialmente ácerca da *liberdade espiritual*.

———

«E' sobre essa dupla base — solicitude da Mulher e sociabilidade do Proletariado — que assenta a concepção politica, no Brasil republicano. Essas bases achavam-se, aliás, *largamente lançadas na Constituição do Brasil imperial*, graças ao ascendente das influencias felizes resumidas no egregio patriarcha da nossa Independencia, o velho José Bonifacio. E' isso que attestará eternamente o conjuncto da sua rapida dictadura assaz caracterizada pela fórmula: *a sã politica é filha da moral e da razão*, proclamada no seu projecto abolicionista.

«Segundo semelhante concepção politica, a funcção do Estado, no Brasil, não é *legislar a torto e a direito*. A funcção do Estado no Brasil se resume em garantir as liberdades publicas, e a animar criteriosamente o surto industrial, de modo que a Mulher, os theoristas, os chefes industriaes e o Proletariado possam tornar a Republica uma realidade.

———

«Longe de nos isolar das *nações cultas*, essa constituição republicana nos liga mais intimamente a ellas. Porque o Brasil republicano não fez mais do que consubstanciar *na sua organização politca*, as nobres aspirações, tanto do sexo feminino, como da

massa proletaria, dos chefes industriaes, e dos grandes theoristas, de todas as nações occidentaes.

«Para evidencial-o, basta lembrar que o respeito feminino pelo sacerdocio catholico encontra aqui o mais escrupuloso acatamento, em vez de uma brutal oppressão ou de uma ingerencia hetereogenea. E, por outro lado, a garantia de todas as liberdades assegura a livre actividade dos proletarios, dos chefes industriaes, e dos theoristas. Se a situação mental, theologico-metaphysica das classes dominantes ainda determina predilecções por certos industriaes ou certos theoristas, a *Constituição republicana* véda terminantemente que essas preferencias se traduzão em uma oppressão qualquer, seja para quem fôr.

---

«O que o parecer chama *exemplo de quasi todas as nações cultas* é o exemplo dos *governos*, infelizmente retrogado-revolucionarios, que estão á testa das nações occidentaes, mais populosas e mais ricas do que o Brasil, mas que não têm sobre o Brasil nenhuma superioridade real, quanto ao estado *moral e intellectual*, embora disponham de maior numero de *lettrados e scientistas cosmologicos e biologicos*.

Ora, nenhum estadista no Brasil aceitaria que se substituissem as nossas instituições politicas por aquellas de que taes governos dão o exemplo. Como, pois, imitar uma conducta que é apenas a consequencia da *confusão dos dous poderes* que caracteriza os referidos governos ?»

«E terminaremos com as seguintes considerações:

«Tudo isso não é senão a *ordem legal* e a *ordem real* da sociedade brasileira em virtude dos costumes e das tendencias populares. Essa ordem acha-se, porém, ainda exposta ás perturbações devidas ao empirismo metaphysico dos homens que se acham no Governo. No Brasil, da mesma forma, mais ou menos, que por toda a parte no Occidente, a dominação politica cabe ainda aos legistas e aos literatos, aos quaes juntam-se medicos e engenheiros, todos mais ou menos eivados pelo septicismo contemporaneo. Imbuidos dos prejuizos peculiares á dictadura regalista que succedeu á dissolução do regimen catholico feudal, desde o XIV seculo, os legistas acham-se sempre dispostos a confundir os dous poderes, violando a liberdade espiritual e mesmo a liberdade industrial. O perigo capital, no Brasil, a este respeito, consiste agora na ameaça continua do mais execrando de todos os despotismos, — o despotismo medico, — sob o pretexto de salvaguardar a saude publica.

«Foram os ataques dirigidos, pelo Governo, á liberdade espiritual, sob esse pretexto, querendo decretar recentemente a vaccinação obrigatoria, que occasionaram os tristes acontecimentos de que, em Novembro ultimo, foi theatro a cidade do Rio de Janeiro. Os politicos brasileiros foram, aliás, arrastados a isso, pelo exemplo dos outros governos occidentaes. Mas tudo leva a crer que a liberdade espiritual *metaphysica e scientifica*, tornar-se-ha, no Brasil, em breve tão assegurada como já se acha a liberdade theologica.

---

«E' justamente o scepticismo de nossos politicos, reforçado pelos interesses eleitoraes, bem como pelos habitos burocraticos, que acarreta as concessões apparentemente feitas ao clero catholico. Tal é a explicação da manutenção da Legação junto ao Vaticano, dos feriados nos dias santos catholicos, e da manutenção do privilegio funerario a confrarias catholicas, em certas cidades, inclusive o Rio de Janeiro.

«Por outro lado, a Igreja Catholica não tem que temer oppressão alguma. Desde o advento da Republica, não se tem sido ameaçado de luta alguma religiosa, no Brasil. Os preconceitos regalistas concernentes aos bens do clero enfraquecem-se, cada vez mais, graças aos nossos antecedentes catholicos, reanimados pela propaganda positivista e a experiencia republicana. Póde-se assegurar que, presentemente, a unica fonte de lutas entre as classes dominantes e a Igreja Catholica provem dos conflictos domesticos resultantes da admissão de moças para professarem nas congregações catholicas.

---

«A quasi unanimidade das familias no Brasil filia-se nominalmente á Igreja Catholica. Isto é, nessas familias tem-se

apego á *moral* catholica e ao *culto* que systematiza essa moral. E', porém, bem difficil achar familias que gostem de vêr seus filhos tornarem-se padres, frades, freiras, irmãs de caridade, etc. Semelhantes *vocações* são qualificadas ordinariamente de *fanatismo*. E a dôr dos pais vai ao cumulo quando esse *fanatismo* explode nas suas filhas.

«A nossa burguezia compraz-se em educar seus filhos e filhas nos collegios das congregações catholicas. Mas, si uma moça mostra-se disposta a seguir a carreira de suas mestras,—o que aliás succede raras vezes,—a familia oppõe-se tanto quanto póde. Ora, chegada á maioridade, a moça póde seguir a sua *vocação*; as leis protegem a sua liberdade. E então comprehende-se bem como as familias se insurgem contra as leis que asseguram á Igreja Catholica uma inteira liberdade. Quizera-se restabelecer as leis oppressivas da dictadura regalista; e os revolucionarios aproveitam-se do escandalo para atacar o *fanatismo* das congregações religiosas, não faltando quem grite que são *extrangeiros* que cobiçam ricas heranças, seduzindo o ingenuo enthusiasmo das moças.

«Eis os unicos conflictos sempre imminentes entre as classes dominantes, no Brasil, e o clero catholico. Apezar da sua gravidade, é pouco provavel que elles possam acarretar a violação da liberdade espiritual. E' muito mais presumivel que, si o clero catholico persistisse em não ser o proprio a conter taes *vocações*, as familias burguezas acabariam por não mais confiar-lhe a educação de seus filhos e filhas. Essa situação deve, aliás, conduzir, em breve, a reconhecer que o idéal catholico se acha em contradicção com os mais ternos sentimentos humanos, e levar os corações femininos a buscarem alhures a satisfação dos seus mais sublimes elances. E a propaganda positivista ahi está para fazer-lhes vêr que a Religião da Humanidade «*incorporou intimamente, com melhoramentos radicaes, tudo que o systema catholico da idade-media poude realizar, ou mesmo esboçar, de grande e de terno*», como escrevia nosso Mestre á sua nobre e terna Inspiradora. (Vide TESTAMENTO de Augusto Comte, *Correspondencia*, pag. 296.)

---

«Com effeito o ascendente do Positivismo no Brasil, não cessou jamais de crescer, desde a aceitação dos primeiros apanhados mathematicos do nosso Mestre (antes de 1850), até o dia de hoje. Essa marcha ascencional tornou-se cada vez mais rapida a partir da conversão do Sr. Miguel Lemos, o fundador e director da Igreja e Apostolado Positivista do Brasil. Só as pessoas totalmente extranhas á evolução brasileira, ou os que julgam a situação social e moral de um povo, mediante as classes e os homens que se acham no poder, podem desconhecer isso.

«Seja como fôr, é sempre da iniciativa de Pariz que esperamos o impulso social destinado a encerrar a situação retrogrado-revolucionaria em que se acha o Brasil, da mesma sorte que todo o Occidente. Porque, como o proclamou nosso Mestre, *Pariz, é a França, o Occidente, a Terra*. E' o que o Sr. Miguel Lemos não cessa nunca de lembrar aos que teve elle a incomparavel felicidade de collocar no caminho da salvação, guiando-os ha vinte cinco annos, por seus ensinos, seus conselhos, e seus exemplos.»

---

Isto foi escripto em Abril de 1905. Cumpre accrescentar agora que a evolução brasileira, durante a Republica, patenteia que tem cabido ao Apostolado Positivista do Brasil a iniciativa e principal defesa de todas as instituições republicanas quer internas quer internacionaes.

Nas questões internas, mencionaremos a defeza de todas as *liberdades*, — espirituaes e industriaes; — a dissipação do militarismo e do despotismo legista que lhe é connexo; a defesa da autonomia dos Estados; a sustentação das justas reclamações proletarias, indispensaveis á incorporação do proletariado na sociedade moderna; e a protecção republicana dos selvagens.

Nas questões internacionaes, limitar-nos-hemos a assignalar as continuas intervenções em prol da *fraternidade universal*, especialmente sul-americana, dissipando os preconceitos imperialistas e nacionalistas herdados do Imperio, solicitando a reparação dos erros e culpas da diplomacia im-

perial, especialmente no que concerne ás nossas irmãs as republicas do Paraguay e do Uruguay; assignalando os extravios militaristas da nossa diplomacia no ultimo Congresso de Haya, onde, como orgão do Governo Brasileiro, o Senador Ruy Barbosa sustentou a *cobrança militar das dividas* e combateu o *arbitramento incondicional*. (Vide os artigos publicados na secção ineditorial do *Jornal do Commercio*, na mesma occasião, e reunidos em folheto, em portuguez e em francez: publicações do Apostolado Positivista ns. 247 e 248).

———

A evolução brasileira tem igualmente feito reconhecer, cada vez mais, mesmo entre os catholicos, esta justa apreciação da *decisiva influencia positivista*, na reorganização moral e politica, em uma palavra *religiosa*, do povo brasileiro. E, a medida que tal convicção vai predominando, o Apostolado Positivista do Brasil redobra de esforços para vulgarisar, por todos os meios ao seu alcance, a *explicação positiva*, isto é, *scientifica*, de tão edificante phenomeno, mostrando que elle resulta fundamentalmente das *leis naturaes* da evolução humana e do caracter *altruista e scientifico* da Religião da Humanidade, que systematiza o jogo espontaneo *dessas leis naturaes*. Porque, como pondera o nosso Mestre:

«Todos os homens são, sobretudo hoje, positivistas espontaneos, em diversos gráos de evolução, que só carecem ser completados.» (*Politica Positiva*, IV tomo, p. 377.)

———

Ao Apostolado Positivista do Brasil só tem cabido a intima satisfação de ver que vai triumphando a regeneração social; a ineffavel ventura de assistir á disseminação gradual da Religião da Humanidade; bem como o incomparavel jubilo inherente ao prazer de ir contribuindo, com o seu diminuto esforço, para esse duplo resultado, graças á divulgação pelo exemplo e o ensino dessa Religião, conforme a maxima de Clotilde de Vaux: *que prazeres podem exceder os da dedicação?*

Era, aliás, tudo quanto esperavamos, quando encetámos a nossa carreira apostolica, conforme consta das seguintes palavras escriptas em um folheto destinado (Junho, de 1885) a dissipar uma aggressão gratuita de que fôra alvo o Apostolado Positivista do Brasil:

«E' no conhecimento da historia *e na unica preoccupação de trabalhar por um futuro do qual nenhum de nós ha de gozar*, que está o segredo do nosso fanatismo» (A HARMONIA MENTAL, summarias indicações acerca da theoria positiva dos estados cerebraes denominados *razão, loucura, alienação*, e *idiotismo*, segundo Augusto Comte. Junho de 1885 — p. 47).

———

Em testemunho dessa invariavel rectidão terminaremos traduzindo a seguinte carta que dirigimos ao Sr. Réné Tohannet, *redactor das questões extrangeiras* do jornal catholico LA CROIX, de Pariz. O Sr. Réné Tohannet escrevera, no referido jornal, numero de 15 de Setembro de 1910, um artigo que motivou a nossa carta. Ambos esses documentos acham-se textualmente publicados, em francez, no folheto «CATHOLIQUES ET POSITIVISTES». (Março de 1911.)

Eis aqui a traducção de ambos:

ARTIGO DO JORNAL CATHOLICO DE PARIS, «LA CROIX», NUMERO DE 15 DE SETEMBRO DE 1910:

A IGREJA E O POSITIVISMO NO BRASIL

«Sabe-se que o unico paiz em que a bizarra Igreja sonhada por Augusto Comte se haja um pouco desenvolvido é o Brasil. Ha em França alguns sectarios do culto da humanidade, mas são estremamente poucos, algumas vintenas, no maximo.

«No Brasil, é diverso, e seu numero eleva-se a muitos milhares; a sua influencia por outro lado, é, em certos meios, consideravel. Possuem elles um templo no Rio de Janeiro, rua Benjamin Constant; publicam artigos, por vezes interessantes.

«O que não é menos curioso, é a attitude sympathica delles,—sympathia onde entra um pouco de altiva condescendencia, — para com a Igreja Catholica; nisso, de certo, mostram-se fieis discipulos de Comte, ao inverso da maioria dos positivistas fran-

cezes, que descambaram no anti-clericalismo (lembremo-nos do *blocard* André).

«Por certo, o positivismo foi a bom direito e persiste devidamente condemnado. Todavia é interessante assignalar os serviços prestados á Igreja pela seita brasileira. Não exagero empregando essa palavra serviços.

«Recentemente, levantou-se um conflicto, no Rio, entre o Governo e o superior dos Benedictinos dessa cidade, a proposito de uma questão de propriedade de bens de raiz em que o mosteiro estava interessado. Esse conflicto acha-se regulado hoje satisfatoriamente para todos. Em certo momento, a discussão foi no entanto calorosa, e os anti-clericaes, como é de pensar, não se privaram de *manger du moine*, O que fizeram os positivistas? Publicaram no *Jornal do Commercio* (1º de Junho de 1910), e mais tarde, em folheto especial (n. 301), um longo artigo, devido ao vice-director Teixeira Mendes; artigo no qual o direito em geral dos frades a possuirem bens immoveis ou moveis era vivamente e sabiamente (savamment) defendido, — no ponto de vista positivista, está entendido. (*)

«Nessa ocasião, o jornal catholico do Rio de Janeiro, *A Patria Brasileira*, de 5 de Junho, reproduziu o artigo do Sr. Mendes, fazendo-o acompanhar da nota seguinte que traduzimos:

«Não é, porém, com accommodações casuisticas que se ha de liquidar a questão de direito, tantas vezes renovada, nas relações entre o Governo do Estado e o da igreja, no tocante ás propriedades desta. E' precizo firmar de uma vez a interpretação constitucional — *Jure constituto*. E como, a nosso ver, ninguem discutio tão bem o problema, e firmou a sua solução, como o chefe do Positivismo ortodoxo, o illustrado Sr. Raymundo Teixeira Mendes, transcrevemos o seu artigo publicado no *Jornal do Commercio* de 2 do corrente. (1)

(*) Já haviamos antes, em Maio de 1903, escripto um primeiro artigo, sustentando a mesma doutrina, por occasião de um conflicto na Ordem Benedictina também, na qual haviam appellado para o Governo. — R. T. M

(1) O artigo sahiu na secção ineditorial do *Jornal do Commercio* de 1 de Junho. R. T. M.

«Não póde haver opinião mais insuspeita.

«Mais uma vez consignamos a gratidão dos catholicos aos positivistas sinceros, *cujos votos no Congresso Constituinte, unidos aos dos catholicos, nos deram a maioria a que devemos a liberdade da Igreja. Sem elles não poderiamos ter evitado a legislação de excepção*, á franceza, que nos queriam impôr deputados, mais da maçonaria do que do povo brasileiro, que approvaram integralmente o projecto de Constituição do Governo Provisorio.

«Que as justas apreciações dos comtistas ao Catholicismo lhes alcancem a graça divina capaz de dissipar-lhes o seu erro fundamental.»

(Assignado) R. T.

(Os gryphos são do jornal *La Croix.*)

---

Eis a traducção da nossa resposta:

APOSTOLADO POSITIVISTA DO BRASIL

(Effigie da Humanidade)
*Viver para outrem*
*Capella da Humanidade*

Rio de Janeiro, 7 de Descartes de 56|122 (14 de Outubro de 1910).

*Senhor Redactor de «La Croix»*
Paris (XIII). 5, Rue Bayard.

Senhor:

«Venho agradecer-vos cordialmente pelo vosso benevelo artigo sobre a *«Igreja e o Positivismo no Brasil»*, que sahio no numero de 15 de Setembro de *La Croix*, assignado simplesmente por R. T. Faltaria eu, porém, aos deveres de uma leal fraternidade se, á vista dos supremos interesses da regeneração social, não vos exprimisse, por um lado, o nosso profundo pezar pela palavra bem dolorosa de que vos servistes, a respeito da Igreja instituida por Augusto Comte, graças á regeneração moral devida á Clotilde de Vaux, e *se não dissipasse, por outro lado, os vossos enganos a respeito da situação da Religião da Humanidade no Brasil.*

«Permitti-me assegurar-vos, antes de tudo, que as sympathias do Positivismo e dos verdadeiros positivistas, para com a

Igreja catholica, provém de uma piedade realmente filial em relação ao Passado e de um apego realmente fraternal quanto ao Presente, sem pouco que seja dessa *altiva condescendencia* que suspeitais. Certamente, se nos tornamos positivistas, tendo nascido catholicos felizmente, é que estamos convencidos que a Religião da Humanidade é só que póde realizar doravante o sublime ideial de amor universal que a Humanidade esforçou-se por attingir por meio do regimen catholico-feudal. Em uma palavra, como o dizia Augusto Comte, a seu pai, que era catholico: «nós não defferimos dos catholicos senão em que a nossa unidade refere-se á Humanidade, ao passo que a delles liga-se a Deus». Na mesma carta, elle fazia notar que a sympathia da Religião da Humanidade para com o Catholicismo, «se caracterizara publicamente na construcção do *Calendario positivista,* no qual todos os grandes nomes catholicos são mais bem honrados do que jámais o haviam sido. A minha vida (accrescentava elle). desenvolveu especialmente essas disposições de gratidão e de veneração por um longo uso quotidiano do melhor livro do Catholicismo (*A Imitação*). Ha dez annos, releio tres vezes por anno, essa incomparavel obra, á razão de um capitulo todas as manhãs, lido primeiro no original, depois na traducção em verso de Corneille. Termino cada Mercuridia (quarta-feira) a minha affectuosa peregrinação hebdomadaria (allusão á visita ao tumulo de Clotilde de Vaux) por meia hora de piedosa estação na Igreja de S. Paulo, em lembrança especial da alta importancia que a minha santa amiga (refere-se a Clotilde de Vaux) e eu sabiamos igualmente ligar ao nosso nascimento catholico, que nos havia espontaneamente preservado das divagações e fluctuações protestantes.» (Carta de 26 de Moyzés de 69 — 26 de Janeiro de 1857 — Cartas de Augusto Comte a diversos, publicadas por seus testamenteiros. Tomo I — Segunda Parte.)

«Sendo assim, devemos contar que os verdadeiros catholicos lamentem o que lhes parecerá, em nós, uma deploravel cegueira. Mas é precizo tambem constatar que essa cegueira no tocante a toda preoccupação theologica e metaphisica allia-se ao mais sincero enthusiasmo filial para com a obra eterna, politica e moral, que a Idade-Média nos legou; que nossos pais defenderam e conservaram através dos fataes dilaceramentos revolucionarios; e que os nossos irmãos catholicos esforçam-se por manter hoje, no meio da anarchia moral e mental chegada ao seu cumulo.

«Nessas condições, os verdadeiros positivistas vêm trazer o seu concurso, bem convencidos que, no dia em que os catholicos conhecerem assás a obra de Augusto Comte, nosso Mestre adquirirá, entre os catholicos modernos, com maximo proveito de todos os humanos, um posto superior mesmo áquelle que foi reconhecido ao incomparavel Aristoteles, sobretudo na Idade-Media. Incumbe agora aos verdadeiros positivistas apressarem, pela sua conducta, esse dia afortunado.

«Infelizmente, o *numero dos verdadeiros positivistas é ainda extremamente reduzido;* e essa fatalidade é sobretudo deploravel em Pariz, pois, como dizia Augusto Comte: «Pariz, é a França, o Occidente, a Terra... Pariz é a séde unica dos impulsos verdadeiramente efficazes... Comparados com Pariz, Roma e Londres são cidades de provincia, sem influencia directa sobre a regeneração social».

«No Brasil, *em lugar de contar-nos por muitos milheiros*, como suppondes, *não passamos ainda de uma pequenissima igreja,* fundada em 1881 pelo Sr. Miguel Lemos, nosso director actual. Para mostrar-vos *toda a nossa insignificancia numerica,* basta dizer-vos que o *numero dos subscriptores do subsidio para o sustento do nosso Apostolado,* embora crescendo continuamente, *não excedia, em* 1908, *duzentos e trinta e cinco* (235), como vereis por meio da nossa *circular annual,* que recebereis com esta carta (Accrescentaremos agora que esse numero desceu a duzentos (200), em 1909, e elevou-se a duzentos e oito (208), em 1910.—Vide as *Circulares annuaes* do Apostolado Positivista do Brasil).

Apezar desse *minimo peso numerico dos seus verdadeiros adeptos no Brasil* e apezar da deploravel situação do Positivismo em Pariz, a Religião da Humanidade *conseguio influir profundamente na evolução brasileira.* E' que *o homem se agita e a Humanidade o conduz,* segundo a interpretação dada por Augusto Comte, ao grande aphorismo catholico. Sabeis, senhor, que a Religião faz, no mundo moral, o que realizam as machinas no mundo industrial. A Religião permitte multiplicar as potencias — *A propaganda positivista chegou a tempo de systematizar os inestimaveis antecedentes catholicos do povo brasileiro. De sorte que, mesmo sem aceitarem o Positivismo no seu conjunto, acham-se as pessoas dispostas a acolher as soluções que nosso Mestre propoz para instituir a politica republicana moderna.*

«*Eis como teve o Brasil a felicidade de substituir ao regalismo a plena separação entre o poder temporal e o poder espiritual,* segundo o incomparavel programma catholico-feudal, *desenvolvido e consolidado,* ao ponto de assegurar, á Igreja Catholica, a inteira liberdade de que esta não gosou completamente, nem na Idade-Média. O mesmo concurso de circumstancias preservou-nos, *até ao presente,* do divorcio protestante. *Aqui, igualmente, o Positivismo chegou a tempo de apoiar os sentimentos e os principios moraes devidos aos antecedentes catholicos, dissipando,* EM VIRTUDE DA THEORIA SCIENTIFICA DA NATUREZA HUMANA, *os argumentos revolucionarios.*

«Tudo isso vem demonstrar o alcance do altruismo assistido pela fé positiva, trazendo uma esplendida confirmação desta apreciação do nosso Mestre: «E' preciso considerar *a aptidão a modificar a politica antes de ter terminado o interregno religioso,* como um dos melhores privilegios que a fé regeneradora deva retirar da sua relatividade caracteristica. E' sobretudo assim que ella ha de superar o empirismo de um meio septico, que, apezar de sua indifferença em relação ao porvir, *não póde desdenhar as soluções que o positivismo fornece para as difficuldades do presente.*» (Politica Positiva, IV Tomo, p. 378.)

«Terminando, tomo a liberdade de communicar-vos a traducção junta dos dous telegrammas que transmittimos ao Sr. Theophilo Braga, Presidente da Republica Portugueza, e o artigo que publicamos hoje, na secção livre do *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro, para defender a plena liberdade da Igreja Catholica. Creio que recebestes a nossa brochura sobre Joanna d'Arc, a heroica Virgem que salvou a França no XV seculo, e annunciou já a superioridade final da Mulher proletaria, segundo a apreciação do nosso Mestre. Antes dessa brochura, vos deveria ter chegado uma segunda contra a trasladação dos restos de Augusto Comte para o Pantheon.

Desculpai, senhor, a extensão desta carta, crendo-me sempre todo vosso, no Amor, na fé, e no serviço da Humanidade.

*R. Teixeira Mendes.*

Templo da Humanidade, rua Benjamin Constant 74.

---

## RESUMO E CONCLUSÃO

Em conclusão, para apreciar convenientemente o Decreto de 7 de Janeiro de 1890, cumpre distinguir nelle o *pensamento* e a *redacção.* Quanto ao pensamento, é preciso separar ahi duas partes:

Uma *republicana,* isto é, *fraternal, humana, liberal,* conclui a liberdade de culto publico e separa do Estado a Igreja Catholica, que era o unico genero de theologismo officialmente ligado ao governo no Brasil;

Outra *regalista,* isto é, *despotica,* mantém a legislação de *mão morta,* herança da Monarchia portugueza, e estorque os subsidios dos funccionarios ecclesiasticos sustentados pelo Governo, ao tempo da promulgação do *Decreto.*

---

A primeira parte do Decreto encerra um *pensamento* surgido com a *corrente liberal* e *organica* da revolução moderna, desde o decimo quarto seculo, *pensamento* formulado politicamente com a Revolução Franceza de 1789, e vulgarizado gradualmente no Brasil desde a Independencia, pelo elemento cha-

mado *historico* do partido intitulado *liberal*, segundo a fórmula, afinal commum: *Igreja livre no Estado livre.*

A segunda parte do referido Decreto, contém um *pensamento* surgido com a corrente *despotica, igualitaria, retrograda* e *anarchica* da revolução moderna, a partir tambem do decimo quarto seculo, pensamento que constitue o *regalismo* continuado pela *metaphysica democratica, e caracterizado pela confusão dos dous Poderes temporal e espiritual.*

Esse regalismo passou da Monarchia portugueza para o Imperio brasileiro, tanto quanto era compativel com os principios liberaes consagrados na Constituição imperial, e com os sentimentos, opiniões e costumes publicos.

Emfim, no Brasil, só a propaganda do Apostolado Positivista fundado em Maio de 1881 pelo cidadão Miguel Lemos, vulgarizou, durante os nove annos finaes do Imperio, os ensinos de Augusto Comte, desenvolvendo e systematizando scientificamente a corrente liberal, e extinguindo a corrente regalista.

Em virtude desses ensinos, a liberdade theologica ficou completada pela liberdade metaphysica e scientifica, no dominio espiritual, e pela liberdade industrial, no dominio temporal.

Pois bem, *até a chegada* do Sr. Demetrio Ribeiro, não consta que *alguem* no seio do Governo Provisorio tratasse de *realizar* o pensamento liberal contido na primeira parte do Decreto de 7 Janeiro, e de *extinguir* o pensamento regalista contido na segunda parte, apezar das nossas instancias junto de Benjamin Constant.

Logo que o Sr. Demetrio Ribeiro chegou, essa *realização* e essa *extincção* foram por *elle* levantadas no seio do Governo Provisorio.

Mas então, para tornal-as effectivas foi precizo vencer as resistencias provenientes do medo de enfrentar com a influencia politica, fantasticamente attribuida ao Sacerdocio Catholico nas populações do interior, especialmente em certos Estados, como Bahia e Minas Geraes. Como se vio acima, na Sessão de 21 de Janeiro de 1890, o Sr. Campos Salles alludia a esses medos.

Semelhantes resistencias eram partilhadas pelo Chefe do Governo Provisorio; e esses receios de reacção popular, existiam tambem em Benjamin Constant.

---

*Vencidas essas resistencias,* surge o projecto de Decreto proposto pelo Sr. Ruy Barbosa. Quanto ao *pensamento,* a primeira parte desse projecto é insufficiente porque nada providencia explicitamente sobre a liberdade do culto funebre e o casamento civil, deixando subsistir os privilegios funerarios, que haviam, entretanto, sido estabelecidos, no tempo do Imperio — depois de esmagada a ultima revolução liberal, em 1848 — com violação da Constituição imperial, bem como dos habitos de liberdade religiosa e industrial, que, desde a Independencia, prevaleciam no povo brasileiro. O registro civil de nascimento já se achava instituido desde os ultimos annos do Imperio.

O *pensamento* dessa parte é o *mesmissimo* que o do projecto proposto pelo Sr. Demetrio Ribeiro, salvo, que o projecto do Sr. Demetrio Ribeiro abrange toda a materia concernente não só á liberdade theologica, mas tambem á liberdade metaphysica e scientifica, no que se refere á consciencia dos cidadãos, individual e domestica.

---

A outra parte do projecto do Sr. Ruy Barbosa *limita-se a manter a legislação regalista de mão-morta,* e priva iniquamente dos seus subsidios os funccionarios ecclesiasticos, que, na occasião do Decreto, eram sustentados pelo Estado, excepto os membros do Sacerdocio e, *durante um anno, as* cadeiras dos seminarios.

Esta parte é da *exclusiva iniciativa* do Sr. Ruy Barbosa, que, aliás, assim conformava-se, apenas, submissamente, com os sentimentos e doutrinas regalistas e democraticas, infelizmente dominantes, em geral, nos legistas revolucionarios, *sem mostrar qualquer originalidade.*

---

Em ambas essas partes, a *redacção* do Decreto de 7 de Janeiro de 1890 pertence

ao Sr. Ruy Barbosa, sem que ahi se encontre nada mais do que as superfluas meticulosidades peculiares ao commum dos legistas.

---

Fica assim mais uma vez demonstrada a *escrupulosa veracidade* com que o Apostolado Positivista do Brasil tem sempre narrado e apreciado o *acto capital* do Governo Provisorio, decretando o *passo decisivo* para a separação da Igreja e do Estado, isto é, para o exclusivo predominio dos motivos fraternaes e puramente humanos na organização politica.

Esta é a significação do Decreto de 7 de Janeiro de 1890, no qual sinceramente lamentamos que haja cabido ao Sr. Ruy Barbosa uma parte tão *secundaria* e mesmo *perturbadora*, conforme evidenciam os documentos acima transcriptos.

---

Repetimos, pois, que, conforme o juizo expresso pelo director do Apostolado Positivista do Brasil, na *nota* já citada da sua *nona Circular annual* «Essa grande medida foi devida essencialmente aos esforços perseverantes do Sr. Demetrio Ribeiro.»

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .

Lembraremos, emfim, conforme o texto acima traduzido do folheto *Appel fraternel*: «si não fosse a situação criada pelo facto de ser Benjamin Constant o chefe da insurreição republicana, e si não fosse a intervenção positivista de que o cidadão Demetrio Ribeiro foi então o orgão, no seio do Governo Provisorio, o Decreto da separação da Igreja e do Estado não teria sido promulgado. Os democratas, apezar de todos os seus programmas, não nos teriam dado senão o que a monarchia estava prestes a conceder-nos, na vespera da sua quéda, isto é, a liberdade de culto publico, o casamento civil e o cemiterio civil.

«Resulta dahi que — *sem o Positivismo* — teriamos continuado com uma religião de Estado e com os privilegios pedantocraticos dos metaphysicos e dos scientistas officiaes, segundo o exemplo das Republicas hespanholas. E, por outro lado, a Igreja Catholica continuaria avassalada ao Estado. E tudo isso simplesmente porque os democratas acreditavam então, como continuam a acreditar, no prestigio do fantasma clerical de que poderiam carecer, para as suas intrigas eleitoraes.»

Para confirmar o que dizemos, basta a conducta do Governo Provisorio, depois da retirada do Sr. Demetrio Ribeiro, a 31 de Janeiro de 1890, e bem assim a conducta de *todos os governos republicanos até hoje*, mantendo os privilegios funerarios da Misericordia, e conservando entregues, a essa irmandade, os cemiterios publicos do Rio de Janeiro, que pertencem ao Estado; mantendo a Legação junto ao Vaticano; promovendo a instituição do Cardinalato, etc.

---

Conclue-se tambem, de tudo que precede, a *inferioridade*, — theorica, logica, e mesmo grammatical — do texto do Sr. Ruy Barbosa, em relação áquelle que fôra proposto pelo Sr. Demetrio Ribeiro. Mesmo grammatical, dizemos, porque, a linguagem sendo destinada principalmente á communicação dos sentimentos, pensamentos e actos, a primeira condição de um texto, sobretudo *legal* é ser claro, precizo e consizo, limitando-se ao que é indispensavel, para ser entendido pelo publico, mesmo iletrado.

---

Tudo quanto precede demonstra outrosim, irrefutavelmente, como se póde verificar pelos *quadros annexos*, que a participação do Sr. Ruy Barbosa, *na organização do regimen republicano*, tem sido muitissimo *secundaria* e, infelizmente, quasi sempre *perturbadora*, isto é, retrograda e anarchica.

---

Julgamos estar cumprido o nosso penoso dever, neste momento. Cremos haver lealmente fornecido aos que nos lerem — contemporaneos e, sobretudo posteros — os elementos para decidirem com quem se acham

o altruismo e a verdade, e, portanto, a justiça: Si com o Senador Ruy Barbosa fazendo a sua apologia, das culminancias politicas, isto é, peculiares ao Poder temporal, que as fatalidades sociaes lhe prodigalizaram e de que se ufana; si comnosco, historiando a evolução do povo brasileiro, graças á inestimavel ventura que nos proporcionaram as mesmas fatalidades, levando-nos a acompanhar, desde o inicio da nossa mocidade até hoje, o nosso fraternal amigo Miguel Lemos, na simples posição de apostolos espontaneos ambos, da Religião da Humanidade.

Essa Religião será universal um dia. Mas, até agora, conta apenas um numero insignificante de fieis: e seus santissimos Fundadores, Clotilde de Vaux e Augusto Comte, viveram e morreram menosprezados por quasi todos os potentados de seu tempo e desconhecidos das massas proletarias... *O homem se agita e a Humanidade o conduz.*

Pela Igreja e Apostolado Positivista do Brasil,

R. Teixeira Mendes,
Vice-Director.

Em nossa séde, Templo da Humanidade, rua Benjamin Constant n. 74.

Rio, 3 de Bichat de 124 (4 de Dezembro de 1912.)

(Publicado na secção ineditorial do *Jornal do Commercio* de 8 de Dezembro de 1912.)

# ANNEXO

## Ainda a attitude dos positivistas para com os catholicos e demais contemporaneos

*A proposito das apreciações do artigo de fundo do jornal catholico do Rio de Janeiro,* A UNIÃO, *em seu numero de 15 de Dezembro corrente, ácerca da ultima publicação do Apostolado Positivista do Brasil, historiando a evolução que conduzio á instituição da liberdade espiritual no Brasil.*

........................

Agora, pois, permanecem a fé, a esperança e o amor; estas tres virtudes; *porém a maior dellas é o amor.*

(São Paulo—I Epistola aos Corinthios. Capitulo XIII).

... in terra non é chi governi:
Onde se svia l'umana famiglia.

(DANTE — *Paraiso* — Canto XXVII).

... a falta de governo é que no mundo
Os errores da humana grei motiva.

(Traducção do Barão da Villa da Barra).

Estou tão persuadido das verdades que defendo, que, quando considero o aluimento geral dos principios moraes; a divergencia das opiniões, o abalo das soberanias baldas de base, a immensidade das nossas necessidades, e a inanidade dos nossos meios, parece-me que todo verdadeiro philosopho deve optar entre estas duas hypotheses: *ou vai formar-se uma nova religião, ou o christianismo será rejuvenescido por algum meio extraordinario.* (JOSÉ DE MAISTRE — Considerações sobre a França, cap. V.)

Não ha mais religião na Terra, o genero humano não póde permanecer neste estado...

Tudo annuncia não sei que grande unidade para a qual marchamos a grandes passos. (IDEM — Soirées de S. Petersbourg. Vide Jorge Lagarrigue: *Lettres sur le Positivisme.*)

Todos os homens são, sobretudo hoje, positivistas espontaneos em gráos diversos de evolução, que só resta completar. (Augusto Comte, Pol. Positiva T. IV, Agosto de 1854.)

Nós não differimos dos catholicos senão em que a nossa unidade refere-se á Humanidade, ao passo que a delles refere-se a Deus.

........................

O Positivismo tem por

principal privilegio poder, sem contradizer-se ou enervar-se, render a todas as outras doutrinas plena justiça, da qual não deve esperar o equivalente, naturalmente incompativel com o caracter necessariamente absoluto dellas.

(Augusto Comte—Carta a seu pai, de 26 de Moysés de 69, 26 de Janeiro de 1857.)

Só a 23 de Dezembro corrente lemos, no numero d'*A União* de 15 do mesmo mez, o artigo de fundo, que se occupa com a ultima publicação do Apostolado Positivista do Brasil, historiando a evolução que conduzio á instituição da liberdade espiritual no Brasil. Acreditamos que, entre os catholicos que por ventura nos leram ou nos lerem, não faltará quem espontaneamente reconheça o descabimento das acusações que nos são feitas no mencionado artigo d'*A União*. Mas, esse artigo mesmo é um indicio ou uma prova de que taes acusações podem ser formuladas ou aceitas por outros. Eis porque julgamos de nosso dever tentar mais este esforço em pról da verdade, tão estreitamente unida, neste caso, aos supremos interesses humanos.

---

Bem sabemos que os que têm a inestimavel felicidade de ser catholicos não podem deixar de deplorar a existencia da Religião da Humanidade, *em tudo quanto ahi se refere ao desprendimento dos sentimentos e crenças sobrenaturaes*, e de considerar que os positivistas são, em tal assumpto, victimas de uma enorme cegueira. Mas não é isso razão para que pessoas catholicas nos atribuam sentimentos, opiniões e actos, em tudo e por tudo, oppostos aos nossos sentimentos, ás nossas opiniões e aos nossos actos.

Pelo contrario, os catholicos são, entre os contemporaneos, os que se acham, por ventura, em condições mais propicias para comprehender a *attitude puramente altruista* do Positivismo e dos positivistas, quer em relação ao Catholicismo e aos catholicos no Passado, quer em relação ao Catholicismo e aos catholicos, no Presente e no mais remoto Futuro. Porque foi o Catholicismo quem introduzio *o sentimento e a noção do progresso religioso* ; já proclamando a existencia de *Religiões successivas*, todas *igualmente santas*, como provenientes do mesmo Deus, já offerecendo o exemplo de uma Religião que se *aperfeiçoou e se aperfeiçoa* continuamente para desenvolver a supremacia do Amor universal.

---

De facto, sem fallar da Religião que, segundo as crenças catholicas, Deus instituio ao crear o primeiro homem ; sem fallar da Religião que o mesmo Deus estabeleceu depois da quéda dos primeiros Pais do genero humano ; sem fallar da Religião que o mesmo Deus houvesse dado após o Diluvio ; sem fallar da Religião outorgada por Abrahão ;— Religiões sobre as quaes as crenças catholicas não fornecem dados assaz precizos ; — basta considerar a Religião transmittida a Moysés, isto é, o Judaismo, e, por fim, a Religião que, — sempre segundo as crenças catholicas, — o proprio Deus, tomando um corpo humano, veio prégar entre os Judeus, e que São Paulo prégou entre os gentios, isto é, entre os Gregos e Romanos, a saber o Catholicismo.

---

Segundo os maiores santos catholicos, desde São Paulo, o Judaismo foi e é uma religião santissima, pois que constitue uma creação de Deus para conduzir *ao summo bem de que era então susceptivel*, o povo eleito pelo proprio Deus, afim de salvar o genero humano. Os judeus foram sempre olhados com perfeita fraternidade pelos maiores santos catholicos, desde São Paulo, como se vê na Epistola aos Romanos (Caps. IX, X, XI). Ainda no decimo segundo seculo, São Bernardo—*o typo mais perfeito do Catholicismo completo*, no dizer de Augusto Comte—tomava a defesa dos judeus contra as atrocidades de que estes se tornaram victimas, no Occidente, *unanimemente catholico*, por occasião da segunda cruzada. Veja-se a carta de São Bernardo ao arcebispo de Moguncia, es-

cripta em 1146. (Traducção por Armand Ravelèt—Carta CCCLXV).

———

Mas toda essa veneração para com o Judaismo não impedio que São Paulo e seus maiores successores considerassem que o *tempo* do Judaismo—do Judaismo, obra de Deus—*estava passado;* ou, o que é o mesmo, que o Judaismo estava exhausto e havia encontrado o seu herdeiro santissimo no Catholicismo, a Religião final, instituida igualmente pelo proprio Deus.

Tambem a mais sincera fraternidade para com os judeus não impedio que São Paulo e todos os seus mais santos successores, e, entre estes, o sublime São Bernardo, anhelassem pela conversão dos Judeus ao Catholicismo, rogassem incessantemente a Deus que apressasse essa conversão e annunciassem essa conversão final ao vulgo dos catholicos, cegamente sublevados contra os judeus. Nas «Obras de São Bernardo, traduzidas por Armand Ravelet, sob o patrocinio de Mgr. Bispo de Versailles, precedidas da historia de São Bernardo e do seu seculo, pelo P. Theodoro Ratisbonne», póde-se **ver** nessa historia, 5ª época (1145-1153) Cap. III, p. 218, a maneira commovente pela qual um escriptor judeu apreciou a attitude de São Bernardo.

———

Por outro lado, basta acompanhar a historia do Catholicismo, desde seu advento até hoje, para constatar o *aperfeiçoamento* continuo do Catholicismo, no sentido de fazer prevalecer, cada vez mais, na Terra e na concepção da existencia sobrenatural, o ideal do *Amor universal* que abrazou sempre os melhores catholicos. Cada vez mais essas almas santas, femininas e masculinas, alimentaram e alimentam a *esperança* de ver esse Amor triumphar, recorrendo exclusivamente ao mesmo Amor, desistindo de qualquer violencia—por sentimentos, pensamentos, palavras e actos—oppondo a paciencia e o martyrio mesmo á cegueira e ao egoismo dos que os não comprehendem, os combatem ou os perseguem.

———

Se tudo isso é incontestavel, como não comprehenderão os catholicos a attitude *irreprehensivelmente altruista* do Positivismo e dos positivistas para com o Catholicismo e para com os catholicos? só porque o Positivismo se desvanece filialmente de ser o herdeiro do Catholicismo e préga que o Catholicismo acha-se exhausto? só porque os positivistas anhelam pela conversão livre dos catholicos, como de todos os povos, ao Positivismo?

O escriptor judeu que acima lembramos vê, na attitude de São Bernardo, a influencia de Deus protegendo o povo de Israel. O escriptor catholico do *A União* diviza na attitude dos positivistas o influxo do inferno para acabar mais depressa com o Catholicismo e os catholicos!...

———

Segundo o Catholicismo e segundo os catholicos, Deus instituio o Judaismo e depois o Catholicismo; ambas as Religiões são obras de Deus; ambas são santissimas; mas o Catholicismo é *mais perfeito;* e os judeus se converterão um dia, por fim, ao Catholicismo. Nesse sentimento e nessa convicção, os catholicos não enchergam o menor desacato ao judaismo nem a Deus que instituio o Judaismo, em certo momento. Pois é por obediencia a Deus que os catholicos preferem o Catholicismo ao Judaismo, este havendo sido apenas o precursor do Catholicismo. Os catholicos comprehendem assim que o *Amor e só o mais puro Amor* os inspira nos seus sentimentos, opiniões e actos para com o Judaismo e para com os judeus.

———

Pois bem, segundo o Positivismo, todas as Religiões são instituições da Humanidade, a qual foi construindo essas Religiões, á medida que o desenvolvimento do seu altruismo lhe permittio purificar, cada vez mais, os pendores egoistas, esclarecer a intelligencia, pacificar a actividade e aperfeiçoar a situação planetaria, mediante a industria. Sendo assim, a santidade que os catholicos attribuem ao Judaismo e ao Catholicismo, por serem obras de Deus, o Positivismo e os positivistas attribuem a todas as Religiões, e especialmente ao Ca-

tholicismo que foi o ultimo precursor do Positivismo, no Occidente, por serem todas as Religiões as mais santas obras da Humanidade.

E', pois, o *Amor e só o mais puro Amor* que inspira os positivistas, nos seus sentimentos, opiniões, e actos, para com o Catholicismo e para com os catholicos, como para com todos os homens, anhelando pela livre e fraternal conversão de todos ao positivismo.

---

Fica assim patente que a attitude, *toda de puro Amor*, do Catholicismo e dos maiores santos catholicos, desde S. Paulo, para com o Judaismo e os judeus é *fundamentalmente* a mesma do Positivismo e de seus santissimos fundadores, Clotilde de Vaux e Augusto Comte, bem como de seus discipulos fieis, para com o Catholicismo e os catholicos. Mas, não é tudo.

Algumas reflexões bastam para evidenciar que essa *attitude* de sincera veneração filial para com o Passado, de perfeita fraternidade para com o Presente, e de inteira dedicação materna para com o Futuro; de Amor, sob todos os seus modos, em uma palavra, attingio o seu supremo *aperfeiçoamento*, graças á Religião da Humanidade e os exemplos dos seus sublimes fundadores, Clotilde de Vaux e Augusto Comte. Isto resulta de serem as afinidades entre o Catholicismo e o Positivismo immensamente mais intimas, do que as afinidades entre o Judaismo e o Catholicismo.

Para constatal-o, é sufficiente considerar a organização da união conjugal, quanto á existencia privada, e a separação dos dous poderes temporal e espiritual, quanto á organização da politica.

---

Com effeito, o objectivo directo da Religião da Humanidade é o predominio do Amor, no conjunto das relações humanas, quer privadas, quer publicas, tanto civicas como internacionaes. Ora, esse é tambem o objectivo do Catholicismo, quanto ás relações humanas, na existencia terrena, destinada a servir de preparação inevitavel á bemaventurança celeste.

Ora, quando Augusto Comte e Clotilde de Vaux nasceram e em todo o tempo que viveram, da mesma sorte que hoje, o Occidente se achava entregue a uma immensa anarchia religiosa, dividindo-se as almas, no Occidente, entre o Catholicismo e a multidão de seitas protestantes, sem fallar dos judeus, dos deistas, dos pantheistas, dos atheus, e dos septicos. A mesma anarchia religiosa lavrava e lavra por toda a terra, as populações actuaes offerecendo todos os estados precedentes: fetichistas, fetichocratas, politheistas, monotheistas judaicos e musulmanos.

Devemos lembrar emfim que o Catholicismo foi a Religião unanime do Occidente até os fins do decimo terceiro seculo. Antes já se havia consumado a scisão entre a Igreja latina e a Igreja grega. A partir do decimo quarto seculo, começou o Catholicismo, isto é, a Igreja latina e portanto, o Papado, a perder o ascendente social no Occidente. Durante os seculos decimo quarto e decimo quinto, essa perda foi espontanea, e constituiu-se a annullação politica do Papado substituindo-se o sacerdocio occidental pelas Igrejas nacionaes subordinadas ao despotismo regalista. Mas, a partir do decimo sexto seculo, essa perda tornou-se cada vez mais systematica, desde a revolução protestante até a explosão occidental de 1789, vulgarmente denominada Revolução Franceza.

---

O resumo desse quadro historico incontestavel é que o Catholicismo nunca conseguio ser universalmente aceito pelas populações da Terra; e que, mesmo no Occidente, onde fôra, durante nove seculos (do quinto ao decimo terceiro) a religião *unanimemente* aceita, essa *unanimidade* foi momentanea, sendo substituida, desde o decimo quarto seculo por uma fragmentação sempre crescente, conforme o attestão os versos de Dante e as palavras de De Maistre que tomamos por epigraphe.

No conjunto das populações actuaes, a situação do Catholicismo acha-se definida da seguinte fórma, por um escriptor catholico:

«Se hoje, do ponto qué occupamos na terra, olhamos em torno de nós para os horisontes longinquos, o que vemos? Num

total de cerca de 1.600 milhões de homens actualmente presentes no mundo, 500 milhões são christãos, e, nesses 500 milhões, 260 *milhões são contados como catholicos. O resto é infiel.*—O resto, é mil milhões de homens, mil milhões de almas immortaes para os quaes esse Deus fez-se carne, que Elle veio instruir, aos quaes Elle deu os meios de O ver eternamente, que Elle resgatou com o seu sangue, que Elle quiz attingir com a sua palavra e a sua graça, e que, de tudo isso, nada jamais souberam.» (VII CONGRESSO DIOCESANO DE PARIZ—1911 p. 12.) (Os griphos são desta citação).

---

Diante desse espectaculo, os catholicos vêm apenas provações enviadas ou consentidas pela bondade infinita de Deus, pela sua omnisciencia e pela sua omnipotencia. Essa fé sustenta as almas alimentadas pela crença na revelação peculiar ao Catholicismo, systematizando nessas almas o conjunto das virtudes privadas e publicas que os modernos herdaram do conjunto do Passado humano, através do regimen medievo. E essas almas esforçam-se, em diversos gráos de devotamento e de devoção por propagar a sua fé, e, com a sua fé, as virtudes que julgam que sómente essa fé é susceptivel de amparar.

---

Notemos que semelhante disposição moral e mental não é privilegio exclusivo dos catholicos. Por toda parte encontra-se a mesma tenacidade na fé e na esperança dos crentes das religiões e seitas oriundas do Passado, *quasi todas* tendo precedido de muitos seculos, o Catholicismo, e algumas anteriores ao Judaismo. Cada crente esforça-se tambem, por toda parte, por fazer prevalecer a fé que o anima.

E, como o conjunto do Passado da Humanidade apresenta o concurso de meios violentos e de meios pacificos para determinar o predominio da fé, não admira que, por toda parte, encontrem-se fieis dispostos a recorrer ora á *força material,* ora sómente ao Amor, para assegurar a victoria da sua crença.

---

Esse dolorosissimo espectaculo da diversidade das Religiões, todas proclamando-se unicas na posse da verdade eterna e da salvação, com exclusão de todas as outras, tem conduzido uma massa sempre crescente, principalmente no Occidente, á incredulidade, ao septicismo, á indifferença religiosa. Tal é o terreno moral e mental em que se tem desenvolvido a metaphysica revolucionaria, desde o protestantismo até o materialismo.

---

Porém em meio da diversidade religiosa se têm elaborado tambem, continuamente, as virtudes humanas, privadas e publicas, a poesia, a sciencia, e a industria. De sorte que esses resultados beneficos da evolução empirica da Humanidade vão se desprendendo, cada vez mais, de quaesquer motivos sobrenaturaes. E' graças a esse desenvolvimento empirico do puro altruismo que se produzio a disposição, hoje felizmente predominante, da *fraternidade universal,* abstrahindo de todas as divergencias, mentaes e praticas, como de todas as distincções de familia, de classe, de nacionalidade e de raça.

---

Semelhante situação já se achava irrevogavelmente manifesta, em consequencia a explosão da Revolução franceza de 1789, quando Augusto Comte e Clotilde de Vaux nasceram e viveram. Foi só essa situação historica que permittio o advento da Religião da Humanidade. Portanto, a Religião da Humanidade não teve, nem tem, parte alguma na crise social de que ella constituio o bemaventurado desenlace, encerrando a anarchia religiosa.

---

Isto posto, em vez de aceitar as opiniões correntes quer entre os fieis de cada Religião, que persistem em crer e esperar o triumpho seguro da sua Religião e consideram as outras Religiões e seitas como inimigas; quer entre os revolucionarios que não aceitam religião alguma e as consideram todas, mais ou menos, como perniciosas ou indifferentes, Augusto Comte demonstrou scientificamente que todas as Religiões são instituições da Humanidade, elaboradas com os recursos de cada época

e de cada lugar, para assegurar, tanto quanto possivel, por toda parte, o predominio continuo e crescente do altruismo.

Desde então a attitude, para com todas as Religiões e seitas religiosas, bem como para com os respectivos fieis, tornou-se, —conforme o exemplo dos melhores catholicos em relação ao Judaismo e aos judeus — de uma sincera e profunda sympathia, graduando tal sympathia, pelo conjunto dos serviços que cada uma representa e do estado de aperfeiçoamento, sobretudo altruista, que cada uma assignala e consegue ainda hoje.

---

Mas o nosso Mestre reconheceu, ao mesmo tempo, assim, que as diversas Religiões haviam preenchido fundamentalmente a sua missão em cada lugar, não podendo cada uma systematizar d'ora avante, nem sequer na população e no lugar respectivo, a harmonia social, privada e publica, a que ella presidira durante o seu ascendente normal.

A tendencia a comparar com a vida individual os aspectos successivos de qualquer phenomeno leva, desde então a estender ás phases do apoucamento do ascendente religioso as locuções que servem para caracterizar os estados finaes da existencia pessoal. Dahi as phrases *agonia* do Theologismo, Theologismo *expirante*, e outras equivalentes.

E se as pessoas que consideram com aversão ou desprezo tudo quanto lembra a morte individual empregam o desdem, não é isso razão para attribuir a todas semelhantes disposições moraes e mentaes.

A morte individual, no caso humano, é o fatal desfecho das vidas que mais santas emoções, mais sublimes ideaes e mais nobres resoluções são capazes de inspirar e alimentar. Um tumulo é susceptivel de suscitar arroubos que as mais brilhantes multidões de vivos seriam incapazes de fazer nascer, se não fossem as recordações dos caros mortos redivivos e perpetuados nellas. A agonia, resumo santo de uma alma digna, desperta sentimentos que synthetisam toda uma edificante existencia. Não ha ninguem de coração que o não saiba.

---

Com as instituições da Humanidade, dá-se o mesmo. E o que é cada ente humano senão uma instituição da Humanidade? Eternas, provisorias, cu transitorias, todas as instituições da Humanidade só pódem ser encaradas com a mais commovente piedade filial e o mais santo enthusiasmo filial, em si e nos seus orgãos passados, e com a mais sincera *fraternidade*, nos seus orgãos contemporaneos.

Demais, provisorias ou transitorias, *objectivamente* encaradas, todas as instituições da Humanidade são eternas, *subjectivamente*, pois que revivem nas instituições eternas por ellas preparadas, como na lembrança agradecida e extasiada das gerações.

---

Se somos positivistas é porque consideramos que só a Religião da Humanidade póde corresponder, d'ora avante ao ideal de Amor universal ao qual a Humanidade julgou, durante a Idade Média, poder attingir, no Occidente, mediante o Catholicismo, e no Oriente, mediante o Islamismo. E' portanto, evidente tambem que aspiramos vêr, no mais breve prazo possivel, a Humanidade alcançar, graças ao Positivismo, o congraçamento universal de seus filhos divididos pela diversidade dos modos de Religião no Passado, e pela anarchia cada vez maior, do Presente. Está claro, emfim, que aspiramos ardentemente pelo momento em que os nossos contemporaneos catholicos reconheçam,—da mesma sorte que o reconheceram Augusto Comte e Clotilde, que ambos tiveram a inestimavel felicidade de nascer e ser educados no Catholicismo, — que o Positivismo constitue apenas o digno herdeiro eterno do Catholicismo.

Tudo isso, repetimos, está conforme ao exemplo que as melhores almas catholicas nos legaram, desde S. Paulo, quanto á apreciação do Judaismo e as disposições para com os Judeus.

---

Mas, dahi concluir que sejamos ou nos consideremos inimigos do Catholicismo e dos catholicos, cubiçando a sua successão com a sacrilega inveja de quem anceia pela extincção da grandeza alheia, sob qualquer aspecto, material, intellectual, ou

moral, é pretender suprimir um abysmo intransponivel. Pois que a estricta verdade é que nem o Catholicismo é inimigo do Positivismo, nem os positivistas pódem,— sem cessar de ser positivistas, — imaginar, um instante siquer, que o Catholicismo é inimigo do Positivismo.

Quando os que hoje se confessam catholicos consideram-se como inimigos do Positivismo, elles são apenas victimas de uma cruel illusão. A nós positivistas cumpre dissipar — sobretudo pela invencivel fraternidade de nossos sentimentos, pensamentos, palavras e actos — esse fatal engano. Porque basta confrontar directamente as duas Religiões que — segundo o Positivismo — assignalam os dous gráos contiguos da ascenção religiosa da Humanidade, — para constatar, ponto por ponto, a exactidão das apreciações de Augusto Comte, que tomamos para epigraphe.

———

Parecem-nos inuteis maiores explicações para patentear quanto é descabida a intenção que attribue aos positivisas o artigo d'*A União* que motivou as reflexões precedentes. Trabalhando pela instituição da plena liberdade espiritual, e especialmente da liberdade da Religião Catholica não tiveram os positivistas o minimo intuito de *ver morrer mais depressa o Catholicismo.* O nosso objectivo unico consiste em collocar a sociedade nas condições mais favoraveis ao predominio do altruismo, mediante o livre ascendente da doutrina e dos theoristas que de facto corresponderem ás exigencias do Amor universal.

———

Os catholicos acreditam que essa doutrina é o Catholicismo e que esses theoristas constituem o Sacerdocio Catholico. Pois bem, se assim fôr, jámais existirão, nem jámais poderão existir, condições mais propicias ao ascendente eterno do Catholicismo e do Sacerdocio Catholico, do que aquellas que os positivistas se esforçam por proporcionar ao Catholicismo e ao Sacerdocio Catholico.

E se os catholicos estão illudidos, isto é, se, como pensam os positivistas, a Religião da Humanidade é a digna herdeira da civilização catholico-feudal, então essas condições da *liberdade religiosa,* que os positivistas sustentam e sustentarão sempre, são as mais aptas a patentear fraternalmente aos catholicos essa filiação. Em todo o caso, a attitude dos positivistas em relação ao Catholicismo e aos catholicos é, repetimos, identica á attitude dos maiores santos Catholicos, desde São Paulo, em relação ao Judaismo e aos judeus.

Com uma differença capital, como já assignalámos, que as affinidades são immensamente mais intimas entre o Catholicismo e o Positivismo do que entre o Catholicismo e o Judaismo. De sorte que o dogma, o culto e o regimen peculiares ao Judaismo perturbam o ascendente do Catholicismo. Basta citar, a este respeito, que o Judaismo mantem a polygamia e o divorcio, além da confusão dos dois poderes, etc. Ao passo que as analogias entre o Catholicismo e o Positivismo são taes, que nosso Mestre dizia em uma carta ao seu discipulo Alfredo Sabatier:

"Os positivistas e os catholicos podem já concertar-se dignamente, afim de obrigar, m nome da razão e da moral, todos os que crêm em Deus, a tornar-se outra vez catholicos, e todos os que não crêm a tornar-se positivistas, o seculo da construcção não devendo comportar luta senão entre doutrinas verdadeiramente organicas, eliminando todas os puros criticos como sendo tão atrazados quanto perturbadores." (Carta de 8 de Shakespeare de 68 — 17 de Setembro de 1856.)

Essa affinidade entre o Catholicismo e o Positivismo acha-se mais caracterizada ainda na phrase de nosso Mestre, que tomamos para uma das epigraphes.

———

Emquanto, porém, não chega o momento afortunado em que os catholicos reconhecerão livre e fraternalmente que o Positivismo constitue o digno herdeiro do Catholicismo, a attitude dos positivistas jámais teve nem jámais terá nada de *egoisticamente* pressurosa para receber a santa herança do Passado medievo, que os nossos predecessores guardaram através da revolução moderna, como os nossos contemporaneos catholicos a estão guardando.

Em face da anarchia contemporanea, o apressuramento dos positivistas consiste em fazer prevalecer a *fraternidade universal,* apezar das *divergencias,* mentaes e praticas, que hoje dilaceram, infelizmente, as almas de boa vontade. Amemo-nos sinceramente como irmãos, e procuremos esclarecer-nos fraternalmente; a Religião universal resultará de uma concordia altruista.

---

Durante a crise fatal que atravessamos, a Religião da Humanidade irá recolhendo e convertendo as almas boas que forem deixando as outras Religiões e especialmente o Catholicismo. E com isto o Catholicismo lucrará; porque, em vez de cegos adversarios, readquirirá filhos reconhecidos e enthusiastas, como o são os verdadeiros positivistas.

A sinceridade dessas disposições para com os nossos contemporaneos e especialmente para com os catholicos, patenteia-se no conjunto da conducta do Apostolado Positivista do Brasil, esforçando-se, desde Maio de 1881, por seguir fielmente os ensinos e exemplos dos nossos santissimos fundadores, Clotilde de Vaux e Augusto Comte.

---

Oxalá essas explicações dissipem quaesquer duvidas a respeito dos sentimentos, opiniões, e actos dos positivistas, convencendo aos catholicos que não ha da parte dos positivistas, em relação ao Catholicismo e aos catholicos, apenas uma simples condescendencia, ou o minimo calculo egoista. Os positivistas nos esforçamos por cumprir escrupulosamente o mais sagrado dos deveres, trabalhando pela santa alliança que ha de accelerar o predominio do Amor, predominio pelo qual anhelaram, desde S. Paulo, todas as almas realmente catholicas, e que se realizará quer no regaço da Religião Catholica, como esperam os catholicos, quer no seio da Religião da Humanidade, como esperam os positivistas.

Pela Igreja e Apostolado Positivista do Brasil,

R. Teixeira Mendes,
Vice-Director.

Em nossa séde, Templo da Humanidade, rua Benjamin Constant 74.

Rio, 27 de Bichat de 124 (28 de Dezembro de 1912).

(Publicado na secção ineditorial do *Jornal do Commercio* de 29 de Dezembro de 1912.)

## Últimas publicações



Este folheto foi reproduzido no *Diário do Congrésso Nacional* de 19 de Janeiro de 1913, precedido da seguinte declaração: «Documento aprezentado na sessão noturna de 24 de Dezembro de 1912, pelo Deputado Otávio Rócha, cuja publicação foi autorizada pela Meza».

---

ERRATA.— No frontispicio deste folheto onde está — REORGANIZAÇÃO republicana federal, leia-se: — ORGANIZAÇÃO republicana federal.